



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

**A Sua Excelência o Senhor
Juiz Federal da 13^a Vara Federal de Curitiba/PR**

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

**OPERAÇÃO LAVAJATO
URGENTE
SIGILOSO**

Assunto: **Representação por medidas cautelares**

Referência: **Autos nº 5046271-57.2015.4.04.7000/PR (IPL 1985/2015)**
Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000/PR (IPL 0276/2015)
Autos nº 5048739-91.2015.4.04.7000/PR
Autos nº 5053355-12.2015.4.04.7000/PR

Senhor Juiz,

A presente representação objetiva o deferimento de diversas medidas cautelares que buscam, antes de tudo, cessar a prática delitiva por parte de investigados, garantir o ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados e, igualmente, a colheita de material probatório.

Inicialmente, deve-se contextualizar o caminho investigado seguido.

Em 18.12.2014, Vossa Excelência deferiu a expedição de mandados de busca e apreensão e condução coercitiva em face de diversos operadores apontados pelo colaborador **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO** como integrantes da vasta organização criminosa que facilitava a obtenção de contratos na **PETROBRAS** para grandes empreiteiras em troca do pagamento de vantagens indevidas (Evento 3, DESPADEC1, Autos nº 5085114-28.2014.404.7000).

Um dos operadores apontados por **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** foi **ZWI SKORNICKI**, representante oficial da **KEPPEL FELS** e **FLOATEC**. Consta do pleito ministerial:

*“2. **ZWI ZCORNIKY**, representante oficial da **KEPELL FELS** e da **FLOATEC**, bem como operador do pagamento de vantagens indevidas no âmbito do **ESTALEIRO KEPPELL FELS** no interregno de 2003 a 2013, foi responsável pela transferência de valores a **BARUSCO**, em conta no Banco Delta, na Suíça, bem como ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, mormente por meio de **JOÃO VACCARI NETO**. Segundo consta do depoimento de **BARUSCO**, o pagamento de propina nos contratos da **KEPELL FELS** com a **PETROBRAS** quando da saída de **RENATO DUQUE** da Diretoria de Serviços atingiu o montante total de US\$ 14.000.000,00, dos quais US\$ 12.000.000,00 foram transferidos por **ZWI ZCORNIK** para conta mantida pelo ex-Diretor da **PETROBRAS RENATO DUQUE** no Banco Delta.*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

BARUSCO, ao seu turno, recebera de **ZWI ZCORNIK** valores no montante de US\$ 4.000.000,00 e US\$ 2.000.000,00, em suas contas “K” e “T”, no Banco Lombard Odier, e em conta no Banco Delta, respectivamente.” (Evento 1, INICI1, Autos nº 5085114-28.2014.4.04.7000).

Com a deflagração da 9ª fase ostensiva da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, em 05.02.2015, diversos documentos e mídias foram apreendidas na residência do investigado **ZWI SKORNICKI** (Evento 4, todos os documentos, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000).

Após análise complementar, por parte desta Autoridade Policial, do material documental apreendido, chamou a atenção o item 36 da apreensão. A equipe de análise teceu os seguintes comentários sobre os documentos (Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 213/2015, Evento 7, INQ2, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000):

✓ **ITEM 36 APREENSÃO – ITEM 8 ARRECADAÇÃO: Envelope pardo, contendo Modelo de “Alteração e Consolidação de Contrato de Consultoria”, em língua estrangeira (inglês), enviado por MÔNICA SANTANA à “ZWI/BRUNO”, juntamente com 02 (duas) folhas com informações manuscritas à caneta, contendo em uma dessas folhas orientações à respeito do modelo de Contrato enviado e em outra folha contendo informações de duas contas em bancos fora do território brasileiro, uma conta em Nova Iorque e outra em Londres. (26 Fls.)**

Com relação a essa documentação, é importante frisar que o manuscrito, a princípio redigido por Mônica Santana, encaminha um modelo de contrato, informa que “apagou por motivos óbvios, o nome da empresa”, porém é visível no documento que trata-se da empresa “KLIENFELD SERVICES LTD”, a qual firmou contrato com a empresa Shell Bill Finance S.A.

O envelope, o modelo do contrato de consultoria e as duas (02) folhas contendo manuscritos à caneta estão carregados no Evento 1, MEMORANDO2, Autos nº 5046271-57.2015.4.04.7000 e Evento 4, AP-INQPOL20 e AP-INQPOL21, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000.

Inicialmente, cumpre identificar “**MÔNICA SANTANA**”, remetente da correspondência, cujo endereço declinado foi Rua Aurea, 36, Vila Mariana, São Paulo/SP:

Dr. MONICA SANTANA
Rua Aurea, 36 - Vila Mariana
São Paulo - SP
CEP 04015-070



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Nas consultas realizadas, em fontes abertas, acerca do endereço declinado, obtiveram-se os seguintes resultados:

Google Rua Áurea, 36, Vila Mariana, Sao Paulo

Web Mapas Imagens Compras Vídeos Mais Ferramentas de pesquisa

Cerca de 27 800 resultados (0,47 segundos)

Guia da Rua: Rua Áurea, São Paulo, SP - Apontador
www.apontador.com.br › São Paulo › SP
Sobaia. Restaurantes. 4.0 Média: 4.0 (15 avaliações). Rua Áurea, 343, Vila Mariana, São Paulo, SP. (11) 5084-...ver telefone ...

CEP Rua Áurea 04015-070 Vila Mariana - Pag. 9 - Apontador
www.apontador.com.br › São Paulo › Rua Áurea
0 avaliações. Rua Áurea, 189, Vila Mariana, São Paulo, SP - 04015-070 ... Mobishop - 0 avaliações. Rua Áurea, 36, Vila Mariana, São Paulo, SP - 04015-070 ...

Spectrus Producoes Cinematograficas - Som e Vídeo - Rua ...
www.apontador.com.br › São Paulo › Audio e Vídeo › Som e Vídeo
Encontre o endereço ou o telefone de contato Spectrus Producoes Cinematograficas Vila Mariana em São Paulo. ... Rua Áurea, 36, Vila Mariana São Paulo ...

Rua Áurea - Vila Mariana, São Paulo - Guia da rua - Kekanto
kekanto.com.br › São Paulo › Zona Sul › Vila Mariana
Guia de lojas e empresas na Rua Áurea, Vila Mariana, São Paulo. Veja mapa, endereço e telefone da Rua Áurea.

Restaurantes na Rua Áurea - Vila Mariana, São Paulo ...
kekanto.com.br › ... › Restaurantes em Vila Mariana
Guia Restaurantes na Rua Áurea - Vila Mariana, São Paulo. Encontre uma listagem de Restaurantes na Rua Áurea. Como chegar nesta rua? Guia Vila Mariana.

Agência de Publicidade - Vila Mariana, SP - Perto de Você
www.pertodevoce.com.br/sao-paulo/vila-mariana/agencia-de-publicidade
Distância aproximada: 0.8 km; Rua Gassipós, 147 - Vila Mariana, São Paulo | SP ...
Distância aproximada: 0.9 km; Rua Áurea, 36 - Vila Mariana, São Paulo | SP ...
Visitou esta página em 09-09-2015.

Rua Áurea, Vila Mariana - São Paulo SP - CEP
www.consultarcep.com.br/sp/sao-paulo/vila-mariana/rua-aurea/04015070
Rua Áurea localizada no bairro de Vila Mariana - cidade de São Paulo SP. Confira o CEP da Rua Áurea.

Law Computação Gráfica Ltda em Rua Aurea, 36 - Vila ...
hubbleweb.com.br › Brasil › Sudeste › São Paulo › São Paulo
Law Computação Gráfica Ltda Rua Aurea, 36 - Vila Mariana - São Paulo SP.
Telefone: 119508429...Ver telefone. Localizar no mapa. Categorias da localidade:..

Spectrus Group - São Paulo 04015-070 (Ataléia), Rua ...
br.kompass.com › Alagoas › Ataléia
Rua Áurea, 36, Vila Mariana 04015-070 São Paulo Brasil. http://www.spectrusgroup.com.br. Telefonar à empresa. +55 11 55759733. Informação detalhada da

Os resultados apontaram para a existência das mais diversas empresas no endereço da Rua Áurea, 36, Vila Mariana, São Paulo/SP. Chamou a atenção, contudo, a indicação de que a empresa **POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 05.018.135/0001-06) poderia ser encontrada naquele endereço. A empresa apresenta como sócios **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MONICA REGINA CUNHA MOURA**:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

CNE CNE - 05018135000106 - POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

Origem: CNE Ocultar as informações...

Cadastro Nacional de Empresas - Juntas Comerciais - MDIC - Dez/2012

Dados Empresa:	
Empresa	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA
CNPJ	05018135000106
NIRE	29202458487
Endereço	RUA NITA COSTA S/N CASA 23, QUADRA H, LOTE 13 - JARDIM APIPEMA, SALVADOR - BA, 40155-000
Situação	REGISTRO ATIVO
Dados	Constituição: 12/04/02 - Início: 05/03/02 - Capital: R\$ 182000,00 - Porte: NO
Responsáveis:	
Nome	JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO
CPF	05980224572
Doc. Identidade	62144448 - SSP/BA
Dados	Vínculo: ADMINISTRADOR - Início: 12/01/04
Nome	JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO
CPF	05980224572
Doc. Identidade	62144448 - SSP/BA
Dados	Vínculo: SÓCIO - Participação: R\$ 163800,00 - Início: 12/04/02
Nome	JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO
CPF	05980224572
Doc. Identidade	62144448 - SSP/BA
Dados	Vínculo: SÓCIO GERENTE - Início: 12/04/02 - Fim: 12/01/04
Nome	MONICA REGINA CUNHA MOURA
CPF	44162790515
Doc. Identidade	0119925060 - SSP/BA
Dados	Vínculo: SÓCIO - Participação: R\$ 18200,00 - Início: 12/04/02
Nome	MONICA REGINA CUNHA MOURA
CPF	44162790515
Doc. Identidade	0119925060 - SSP/BA
Dados	Vínculo: SÓCIO GERENTE - Início: 12/04/02 - Fim: 12/01/04
Nome	MONICA REGINA CUNHA MOURA
CPF	44162790515
Doc. Identidade	0119925060 - SSP/BA
Dados	Vínculo: ADMINISTRADOR - Início: 12/01/04

Esta foi a única empresa das indicadas com sede na Rua Áurea, 36, Vila Mariana, São Paulo/SP¹ que apresentou, como sócio, pessoa física cujo primeiro nome é MÔNICA, o que autoriza a conclusão de que tenha sido **MONICA REGINA CUNHA MOURA**, vulgo **MONICA SANTANA**, a encaminhar a correspondência à **ZWI SKORNICKI**.

MONICA REGINA CUNHA MOURA é esposa de seu **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, e, juntamente com este, são investigados por movimentações financeiras suspeitas do **PARTIDO DOS TRABALHADORES** em campanha eleitoral de 2004, conforme evidencia a notícia abaixo²:

¹ A vinculação do endereço a MONICA REGINA CUNHA MOURA e a JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO foi também demonstrada a partir da análise de relatório do email monicarm@terra.com.br (ANEXO I).

² Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sob-sigilo-pf-investiga-marqueteiro-de-lula-por-movimentacao-suspeita,285966>. Acessado em 16.09.2015



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Sob sigilo, PF investiga marqueteiro de Lula por movimentação suspeita

RICARDO BRANDT - O ESTADO DE S.PAULO
29 Novembro 2008 | 00h 00

Em inquérito aberto após comunicação do Coaf, instituição analisa valores recebidos por empresa em 2004

João Santana, o marqueteiro do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é investigado desde 2006 pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal por movimentações financeiras suspeitas durante a campanha eleitoral de 2004. Transações entre a Santana & Associados Marketing e Propaganda Ltda., o PT e a NDEC (Núcleo de Desenvolvimento Estratégico de Comunicação), uma produtora de vídeo envolvida em escândalos com governos petistas desde 2003, estão sendo esmiuçadas na Bahia, sob sigilo de Justiça. As investigações começaram após a comunicação feita pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que registrou em seu relatório "movimentação suspeita" em conta corrente da Santana & Associados. O órgão detectou o recebimento de R\$ 950 mil do PT e R\$ 600 mil da NDEC - em dois pagamentos, de R\$ 300 mil -, em setembro e outubro de 2004, véspera do primeiro e segundo turnos das eleições. As transações deram origem ao inquérito policial número 326/2006 para apurar crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores. Um laudo pericial feito pela PF, que faz parte do inquérito, é considerado peça fundamental para a defesa da Santana & Associados para provar que os recebimentos decorreram de serviços legalmente prestados a três campanhas eleitorais naquele ano e que tudo foi registrado contabilmente e informado à Receita Federal. Enquanto não for concluído o inquérito, no entanto, a procuradoria considera que a empresa de Santana, o PT e a NDEC podem ter se envolvido em uma triangulação financeira para ocultar a movimentação de dinheiro não-declarado na campanha eleitoral de 2004. A investigação, ainda não relatada pela PF, pode virar uma denúncia criminal do Ministério Público Federal ou ser arquivada. INQUÉRITO O caminho do dinheiro que a PF e a procuradoria tentam refazer no inquérito parte de três campanhas eleitorais que a Santana & Associados fez para candidatos a prefeito apoiados pelo

PT, dois anos antes de assumir oficialmente a campanha do presidente Lula, no lugar do publicitário Duda Mendonça - afastado em decorrência do escândalo do mensalão. Foram feitas as campanhas de Gilberto Maggioni, em Ribeirão Preto, Vander Loubet, em Campo Grande (MS), ambos petistas, e do ex-deputado Hélio de Oliveira Santos (PDT), o Dr. Hélio, de Campinas - apoiado e patrocinado pelo Diretório Nacional do PT. No inquérito, a defesa apresentou três notas fiscais "relativas a serviços de publicidade tidos por prestados", de números 001, 002 e 006. Mesmo assim, a procuradoria levantou suspeita sobre os negócios, por detectar problemas de discrepância de valores entre as notas emitidas e as declarações de gastos feitas à Justiça Eleitoral, movimentação financeira incompatível de uma das empresas envolvidas e numeração baixa das notas fiscais. CAMPANHAS No caso da campanha de Ribeirão Preto, a sócia de Santana, sua mulher Mônica Regina Cunha Moura, explicou no inquérito que uma nota de R\$ 700 mil, em nome do PT, e outra de R\$ 500 mil, em nome do próprio candidato, foram emitidas pelo serviço prestado ao candidato Gilberto Maggioni, em um total de R\$ 1,2 milhão. Registro das contas de campanha de 2004, disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mostra que a Santana & Associados consta como prestadora de serviços do PT em Ribeirão, mas registra recebimento de R\$ 500 mil, em três pagamentos (R\$ 250 mil, R\$ 150 mil e R\$ 100 mil), todos do dia 23 de setembro. Chama atenção também o fato de a campanha ter informado gasto total de R\$ 1,2 milhão, mesma quantia que a Santana & Associados diz ter recebido apenas para os serviços de propaganda. No caso de Campinas, levantou suspeita o fato de a Santana & Associados ter recebido pelos serviços por intermédio da NDEC, uma produtora de vídeo criada em Campo Grande (MS), já envolvida em outros escândalos com o PT. Lá, apesar de o candidato não ser petista, foi patrocinado pelo Diretório Nacional do PT, que efetuou três repasses para seu comitê, um total de R\$ 207 mil. Há ainda, no caso, uma divergência entre os valores em nota e no balanço informado ao Tribunal Superior Eleitoral. Para a PF, a Santana & Associados entregou nota de R\$ 600 mil, pagos pela NDEC, referentes a serviços prestados para a campanha de Dr. Hélio. No TSE, a "intermediária" aparece como contratada, mas recebendo dois pagamentos de R\$ 85 mil e R\$ 465 mil, em um total de R\$ 550 mil, nos dias 28 e 29 de outubro. Curiosamente, em Campo Grande, sede da NDEC, a Santana & Associados também recebeu recursos do PT referentes a serviços prestados para a campanha de Loubet, sobrinho do ex-governador Zeca do PT. Nova coincidência. O ex-governador e a NDEC têm fortes ligações. A produtora é acusada na Justiça por fornecer "notas frias" para o ex-governador entre 2005 e 2006 para ocultar desvios de recursos. Em Campo Grande, a Santana & Associados informou ter recebido R\$ 320 mil em dois pagamentos (R\$ 250 mil e R\$ 70 mil). Nesse caso, os valores batem com o declarado ao TSE.

MÔNICA REGINA CUNHA MOURA (CPF nº 441.627.905-15), além do vínculo societário já demonstrado, possui relação com as seguintes pessoas jurídicas:

 SINPA2 - CZ198627 - 09/08/1961 - MÔNICA REGINA CUNHA MOURA

Origem: SINPA2 [Ocultar as informações...](#)

Dados Pessoais:

Nome: MÔNICA REGINA CUNHA MOURA

Data Nascimento: 09/08/1961

Sexo: FEMININO

Nome Pai: BENJAMIM SILVA MOURA

Nome Mãe: FIDELICE CUNHA MOURA

Local Nascimento: FEIRA DE SANTANA-BA-BRASIL

Nacionalidade: BRASIL

CPF: 44162790515

Doc. Identidade: 0119925060 - SSP/BA Exp:20/02/2015

Título Eleitor: 039052910558 - Sessão:283 - Zona:1 - UF:BA

Certidão: Casamento - Número:4627 - Livro:b77 - Folha:226 - Cartório:ALINA AGUIAR STUART LE

Estado Civil: Divorciado(a)

End. Residencial: AV SETE DE SETEMBRO 1796 APTO 801 - VITORIA, SALVADOR - BA, 40080-002, BRASIL

Telefone: 7181277430

E-mail: monicarm@terra.com.br

Profissão: EMPRESÁRIO

Foto: 

 CNE - 05060706000162 - SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA

Origem: CNE [Exibir as informações...](#)

 CNE - 00123426000132 - ERA DO RADIO COMUNICACAO E PRODUOES LTDA ME

Origem: CNE [Exibir as informações...](#)

 CNE - 08429190000179 - DIVINA COMÉDIA ARTES E ENTRETENIMENTOS LTDA ME

Origem: CNE [Exibir as informações...](#)

 CNE - - 3A BAR E RESTAURANTE LTDA ME

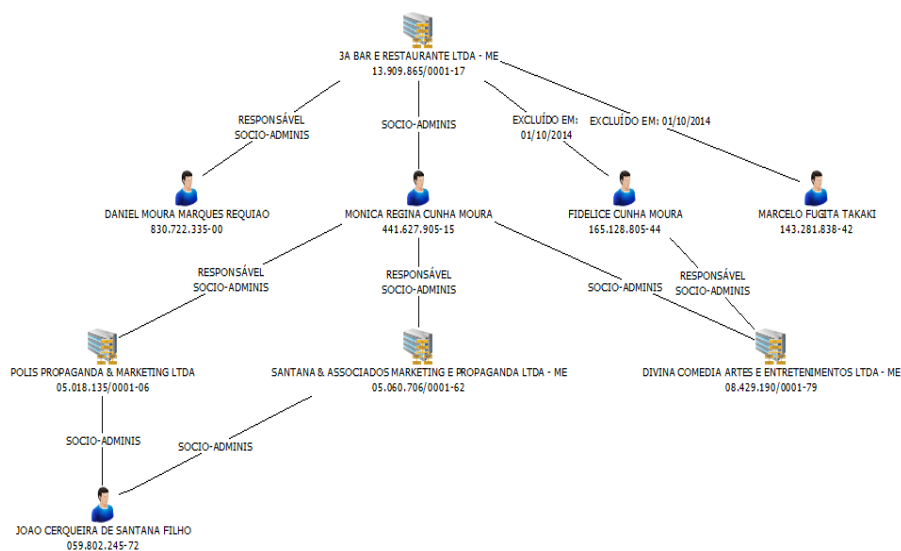
Origem: CNE [Exibir as informações...](#)

 CNE - 05018135000106 - POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

Origem: CNE [Exibir as informações...](#)



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR



A pessoa jurídica **ERA DO RADIO COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA ME** (CNPJ nº 00.123.426/0001-32), empresa individual, apresenta situação cadastral cancelada desde o ano de 1997.

A empresa **SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA** (CNPJ nº 05.060.706/0001-62) apresentou, em novembro/2014, a declaração de que possuía 2 (dois) funcionários:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED
Histórico de Declarações do Estabelecimento

DADOS CADASTRAIS							
CNPJ/CEI	Razão Social						
05.060.706/0001-62	SANTANA & ASS MARK E PROP LTDA						
Endereço	UF	Bairro/Distrito					
RUA NITA COSTA	BA	JARDIM APIPEMA					
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)					
	40.155-000	7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE					
HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES							
Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado	
11/2014	3	0	1	2	-1	Não	
11/2014	3	0	0	3	0	Não	
11/2014	3	0	1	2	-1	Não	
7/2004	0	2	0	2	2	Não	

A empresa **DIVINA COMEDIA ARTES E ENTRETENIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 08.429.190/0001-79) apresentou, em agosto/2015, a declaração de que possuía 19 (dezenove) funcionários:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED
Histórico de Declarações do Estabelecimento

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CEI	Razão Social	
08.429.190/0001-79	DIVINA COMEDIA ARTES E ENTRETENIMENTOS L	
Endereço	UF	Bairro/Distrito
JOAO GOMES	BA	RIO VERMELHO
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)
	41.950-640	4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES

Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
8/2015	20	1	2	19	-1	Não
7/2015	20	1	1	20	0	Não
4/2015	18	3	1	20	2	Não
3/2015	20	0	2	18	-2	Não
2/2015	19	1	0	20	1	Não
1/2015	0	19	0	19	19	Não
5/2011	1	0	1	0	-1	Não

A empresa **3ª BAR E RESTAURANTE LTDA ME** (CNPJ nº 13.909.865/0001-17) apresentou, em maio/2015, a declaração de que possuía dois (2) funcionários:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED
Histórico de Declarações do Estabelecimento

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CEI	Razão Social	
13.909.865/0001-17	3A BAR E RESTAURANTE	
Endereço	UF	Bairro/Distrito
RUA JOAO GOMES	BA	RIO VERMELHO
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)
	41.950-640	5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES

Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
5/2015	1	1	0	2	1	Não
1/2015	0	1	0	1	1	Não
10/2014	0	1	0	1	1	Não
9/2014	1	0	1	0	-1	Não
7/2014	0	1	0	1	1	Não
2/2014	1	0	1	0	-1	Não
1/2014	18	0	17	1	-17	Não

A empresa **POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 05.018.135/0001-06), por sua vez, apresentou pela última vez, em outubro de 2008, a declaração de que possuía, registrados, 4 (quatro) funcionários:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED
Histórico de Declarações do Estabelecimento


DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CEI	Razão Social	
05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA	
Endereço	UF	Bairro/Distrito
RUA NITA COSTA 23, QUADRA H, LOTE 13	BA	JARDIM APIPEMA
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)
	40.155-000	7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES

Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
10/2008	22	0	18	4	-18	Não
1/2004	3	0	1	2	-1	Não
10/2002	9	0	7	2	-7	Não
9/2002	11	0	2	9	-2	Não
7/2002	2	9	0	11	9	Não
6/2002	0	2	0	2	2	Não

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO (CPF nº 059.802.245-72) possui relação com as seguintes pessoas jurídicas:

 SINPA2 - CV842579 - 05/01/1953 - JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO

Origem: SINPA2 [Ocultar as informações...](#)

Dados Pessoais:

Nome: JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO

Data Nascimento: 05/01/1953

Sexo: MASCULINO

Nome Pai: JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA

Nome Mãe: HELENA DE CARVALHO MOURA

Local Nascimento: TUCANO-BA-BRASIL

Nacionalidade: BRASIL

CPF: 05980224572

Doc. Identidade: 0062144448 - SSP/BA Exp:23/03/2001

Título Eleitor: 037642690531 - Sessão:95 - Zona:1 - UF:BA

Certidão: Casamento

Doc. Militar: Categoria:3


Estado Civil: Divorciado(a)


End. Residencial: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1796, APTO 801 - VITÓRIA, SALVADOR - BA, 40080-001, BRASIL

Telefone: 7133371341


E-mail: jsantafilho@uol.com.br

Profissão: PUBLICITÁRIO


Foto 

 CNE - 05060706000162 - SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA

Origem: CNE [Exibir as informações...](#)

 CNE - 96695036000106 - JA COMUNICACAO E PROMOCAO LTDA

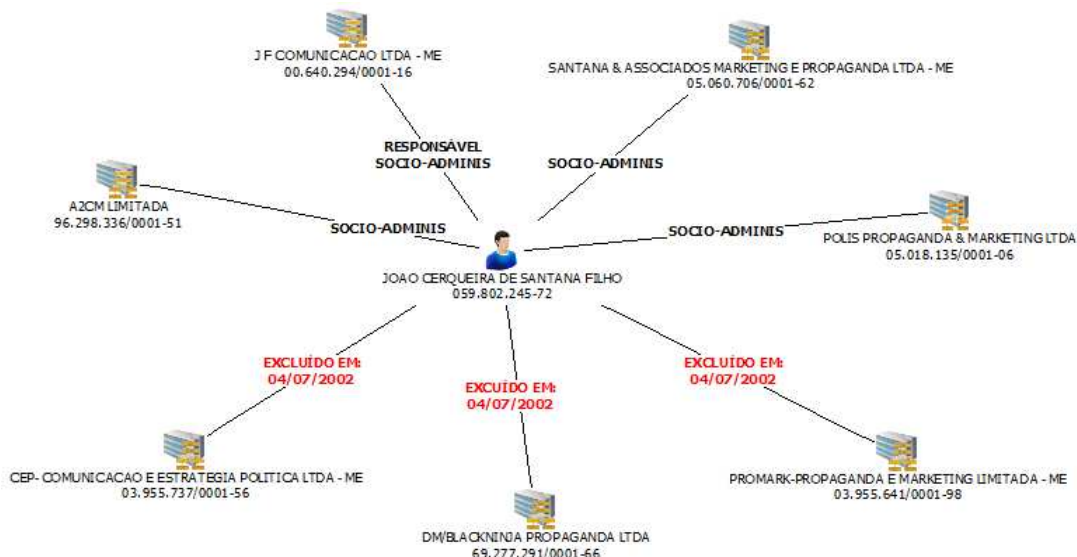
Origem: CNE [Exibir as informações...](#)

 CNE - 05018135000106 - POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

Origem: CNE [Exibir as informações...](#)



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR



A pessoa jurídica **JA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA** (CNPJ nº 96.695.036/0001-06) encontra-se baixada desde 31.12.2008, contudo, nunca declarou a existência de funcionários registrados:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ: 96.695.036/0001-06
DATA DA BAIXA: 31/12/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE
NOME EMPRESARIAL: JA COMUNICACAO E PROMOCAO LTDA

ENDEREÇO
LOGRADOURO: LOC ALAMEDA DAS POMBAS
COMPLEMENTO: BAIRRO OU DISTRITO TRANCOSO
MUNICÍPIO: PORTO SEGURO
UF: BA

MOTIVO DE BAIXA
INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitida às 15:57:55, horário de Brasília, do dia 16/09/2015 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0510551 - PORTO SEGURO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Identificação
CNPJ: 96.695.036/0001-06
Razão Social: JA COMUNICACAO E PROMOCAO LTDA
E-mail:

Endereço
Logradouro: LOC ALAMEDA DAS POMBAS SN
Bairro/Distrito: TRANCOSO
Município: 0292530-0 - PORTO SEGURO
CEP: 45.820-000
UF: BA

Informações Econômicas
Natureza Jurídica: 000-2 -
Atividade Econômica (CNAE): -
Participa do PAT: Não
Porte do Estabelecimento:
Optante Simples: Não

Total de Vínculos
Total de Vínculos CLT: 0
Total de Deficientes CLT: 0

Histórico de Declarações do Estabelecimento

CAGED	RAIS + CAGED	Baixa de Estoque
Não houve movimentações CAGED		



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, cumpre salientar, foi o marqueteiro responsável pelas campanhas eleitorais do ex-Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** (2006) e da atual Presidente **DILMA ROUSSEF** (2010 e 2014), além de também ter coordenado campanhas de políticos em Angola, Panamá e Venezuela³. Esta informação, dentro do contexto das investigações levada à cabo pela **OPERAÇÃO LAVAJATO**, apresenta especial relevância, conforme se demonstrará a seguir.

Identificada a pessoa de **MONICA REGINA CUNHA MOURA** como a responsável pelo encaminhamento de correspondência à **ZWI SKORNICKI** (Evento 1, MEMORANDO2, Autos nº 5046271-57.2015.4.04.7000 e Evento 4, AP-INQPOL20 e AP-INQPOL21, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000), bem como sua relevância para a presente investigação – *no caso, por ser esposa de JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO* –, cumpre, agora, analisar o teor dos documentos apreendidos.

Dentro do envelope, há uma carta, escrita à mão, por **MONICA REGINA CUNHA MOURA** e destinada a **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI**:

Zwi / Bruno

MANDO CÓPIA DO CONTRATO QUE FIZEMOS COM
OUTRA EMPRESA COMO MODELO. ACHO QUE O
NOSSO PODE SER SIMPLIFICADO, ESTE É MUITO
BUROCRÁTICO, MAS VCS QUE SABEM.
APRUEI, POR MOTIVOS ÓBVIOS, O NOME DA EMPRESA.
NÃO TENHO A CÓPIA ELETRÔNICA, POR SEGURANÇA
ESPERO NOTÍCIAS

SEGUER TAMBÉM OS DADOS DE MINHA CONTA
COM DUAS OPÇÕES DE CAMINHOS. EURO OU DÓLAR.
VCS ESCOLHEM O MELHOR.

Grata.

Als

Monica Santana

³ "JOÃO SANTANA, o homem que elegeu seis presidentes". Disponível em <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/10/bjoao-santanab-o-homem-que-elegeu-seis-presidentes.html>>. Acessado em 16.09.2015



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Reproduzo o teor da mensagem:

“Zwi/Bruno

Mando cópia do contrato que firmei com outra empresa como modelo. Acho que o nosso pode ser simplificado, este é muito burocrático, mas vcs que sabem.

Apaguei, por motivos óbvios, o nome da empresa.

Não tenho cópia eletrônica, por segurança.

Espero notícias.

Segue também os dados de minha conta com duas opções de caminhos. Euro ou Dolar

Vcs escolhem o melhor.

Grata.

Abs

Mônica Santana”

Inicialmente, observa-se que a correspondência foi encaminhada à **ZWI SKORNICKI** e a seu filho **BRUNO**. Ao que parece, pelo teor da mensagem, **BRUNO SKORNICKI** parecia ter plena ciência das tarefas executadas por seu genitor, razão pela qual dedicar-se-á igual atenção a este personagem:

Dados Pessoais:	
Nome	BRUNO SKORNICKI
Data Nascimento	29/03/1978
Sexo	MASCULINO
Nome Pai	ZWI SKORNICKI
Nome Mãe	ILKA SKORNICKI
Local Nascimento	PETRÓPOLIS-RJ-BRASIL
Nacionalidade	BRASIL
CPF	09206013750
Doc. Identidade	0010757557 - DETRAN/RJ Exp:17/03/2011
Título Eleitor	097300170396 - Sessão:219 - Zona:9 - UF:RJ
Certidão	Casamento
Doc. Militar	02016245575 - Categoria:1 - Unidade:2 CSM
Estado Civil	Casado(a)
End. Residencial	AV DOS FLAMBOYANTS 155 BL4 APT 705 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, 22276-070, BRASIL
Telefone	2133115677
E-mail	bruno.78@globo.com
Profissão	ADMINISTRADOR
Foto	

BRUNO é sócio de seu pai na **EAGLE DO BRASIL LTDA** (CNPJ nº 01.283.812/0001-54):



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.283.812/0001-54
NOME EMPRESARIAL: EAGLE DO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base d

Nome/Nome Empresarial:	ZWI SKORNICKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ELOISA SKORNICKI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	BRUNO SKORNICKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Em consulta em fontes abertas, observou-se que **BRUNO SKORNICKI** detinha poder administrativo e diretivo da **EAGLE DO BRASIL**.⁴

MÔNICA REGINA CUNHA MOURA encaminha a **ZWI** e a **BRUNO SKORNICKI** cópia de um contrato que firmou com outra empresa como modelo para a transferência de recursos que pretendiam realizar. Observe-se que **MÔNICA** considera o contrato anteriormente utilizado muito burocrático, dando a entender que considera suficiente um contrato mais simples.

A análise do modelo de contrato encaminhado é imprescindível para a continuidade das investigações. **MÔNICA** relata que, “*por motivos óbvios*”, apagou o nome da empresa e, tampouco, possuía cópia eletrônica do documento, “*por segurança*”.

A expressão “*por motivos óbvios*” revela que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** desejava ocultar o nome da empresa com qual a firmou um contrato para justificar a transferência de recursos no exterior. Além disso, **MÔNICA** revela não possuir cópia eletrônica do documento para sua segurança e da operação anteriormente realizada. E não é só, o próprio fato da mensagem entre **MÔNICA** e **ZWI** e **BRUNO** ter sido transmitida por carta demonstra que ela não pretendia deixar rastros da comunicação e, futuramente, da operação.

O contexto da investigação conduz à conclusão de que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI** pretendiam transferir recursos entre eles de forma oculta e no exterior, fora do alcance das autoridades brasileiras, notadamente pelo caráter ilícito da transação.

Todos os personagens envolvidos, por óbvio, tinham ciência e vontade de executar a transferência de recursos desta forma, notadamente, não se pode negar, por saberem o motivo para a

⁴ “AQUECIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA DEVE SER ACOMPANHADO COM PASSOS CAUTELOSOS”. Disponível em <<http://www.petronoticias.com.br/archives/9130>>. Acessado em 22.01.2016.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

realização da operação. Demonstrar-se-á que os recursos foram destinados a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e a **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** em razão dos pagamentos de vantagem indevidas a funcionários da **PETROBRAS** efetuados por **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI** e também por operadores até então não conhecidos que atuavam em favor da **ODEBRECHT** – *demonstrar-se-á que BERNARDO SCHILLER FREIBURGHaus não foi o único a praticar atos ilícitos em favor da empreiteira.*

Nada obstante a utilização de expedientes fraudulentos – *simulação de contratos de consultoria falsos* – e sigilosos – *pagamentos no exterior com a utilização de contas em nome de empresas offshore* –, a busca e a apreensão na residência de **ZWI SKORNICKI** trouxe à tona rastros das operações entre os agentes.

Inicialmente, identificou-se que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** constituíram, no Panamá – *na East 53rd, Street Marbella, Swiss Bank Building 2nd floor, Panama City* – a empresa offshore **SHELLBIL FINANCE S.A.**:

No. de Ficha:	456096	No. Documento:	628932
Nombre de la Sociedad: SHELLBIL FINANCE S.A.			
Tomo:	0	Folio:	0
Fecha de Registro:	15-06-2004	Status:	VIGENTE
No. de Escritura:	3415	Fecha de Escritura:	10-06-2004
Notaria:	5	NOTARIA QUINTA DEL CIRCUITO	
Provincia Notaria:	PANAMA		
Duración:	PERPETUA	Domicilio:	PANAMA
Status de la Prenda:	(DEF-DEFINITIVA, PRE-PRELIMINAR)		
Datos de 1a. Tasa Única			
Boleta:	0	Fecha de Pago:	00-00-0000
Agente Residente:	QUIJANO & ASOCIADOS		
Datos del Diario			
Tomo:	2004	Asiento:	73307
Datos de Microfilmación			
Rollo:	0	Imagen:	0
Moneda:	DOLARES AMERICANOS.		
Monto de Capital:	10,000.00		
Capital	EL CAPITAL SOCIAL ES DE 10,000.00 DOLARES AMERICANOS DIVIDIDO EN 10,000 ACCIONES DE UN VALOR NOMINAL DE UN DOLAR CADA UNA. LAS ACCIONES PODRAN SER EMITIDAS AL PORTADOR O COMO NOMINATIVAS SEGUN DISPONGA LA JUNTA DIRECTIVA.		

Esta empresa, conforme documentação apreendida, firmou contrato de consultoria (*“Amended and Restated Contract on Retaining Business Strategy Counseling*), em 04.01.2013, com uma empresa cujo nome **MÔNICA** tentou ocultar. Apesar de sua tentativa, constata-se que a empresa com a qual a **SHELLBIL FINANCE S.A.** firmou um contrato de consultoria foi a **KLIENFELD SERVICES LTD**:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR



0

CONTRACT ON RETAINING BUSINESS STRATEGY COUNSEL

This Amended and Restated Contract on Retaining Business Strategy Counseling is entered into on this 4th of January, 2013, (the "Amended and Restated Contract"), by and between:

~~XXXXXXXXXX~~ (the "~~XXXXXXXXXX~~"), a corporation with a principal place of business at ~~XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX~~.

and:

SHELLBILL FINANCE S.A. (the "Counselor" or "Shellbill", indistinctively), a company organized and existing under the laws of Dominican Republic, with its head office located at East 53rd Street, Marbella, Swiss Bank Building, 2nd floor, Panama City, Dominican Republic.

as the Parties desire to amend and restate their agreement made effective on the 11th of July, 2011.

Preamble

WHEREAS, *vis-à-vis* of the fructiferous relationship that has been built between Shellbill and ~~XXXXXXXXXX~~ in the course of their previous agreement, ~~XXXXXXXXXX~~ has decided to expand its market share within the territory where Shellbill renders its services, with focus on the unattained profits from the renewable energy construction sector;

WHEREAS, after extensive negotiation, ~~XXXXXXXXXX~~ has selected Shellbill to continue acting as ~~XXXXXXXXXX~~ business advisor, with focus on helping ~~XXXXXXXXXX~~ (and its clients, partners, affiliates and other beneficiary third parties, as expressly indicated opportunely) in obtaining financial resources, both from governmental grants, tax deductions, loans and other forms of public incentives as well as from private investments, in addition to enlarging the scope of the Services rendered by Shellbill, as to include the referral of key Clients in consideration for the fees hereinafter established;



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Não há dúvidas se tratar da empresa **KLIENFELD SERVICES LTD**:

is of the fructiferous relat
hellbill and ~~Klienfeld~~ in
ent, ~~Klienfeld~~ has decided
territory where Shellbill
he unattained profits from
tor;

extensive negotiation, ~~K~~
tinue acting as ~~Klienfeld's~~ k
~~Klienfeld~~ (and its clients,
ficiary third parties as

Em 23.07.2015, o Ministério Público Federal apresentou ao Juízo o pedido de cooperação jurídica internacional passivo recebido das autoridades da Suíça (Ofício nº 5220/2015/CGRA-DRCI-SNJ-MJ) por meio do qual foram solicitadas informações e a realização de oitivas de pessoas relacionados à **OPERAÇÃO LAVAJATO**. O MM. Juiz Federal da 13ª Vara Federal, com amparo em entendimento do DRCI/MJ, esclareceu não existir óbice à utilização dos documentos encaminhados pela Confederação Helvética no âmbito da presente operação (Evento 17 – OUT5, decisão originalmente proferida nos Autos nº 5036309-10.2015.4.04.7000/PR).

Na Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000, o MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba entendeu, ao receber a peça acusatória, serem razoáveis os indícios de que a conta da empresa **KLIENFELD SERVICES LTD** era utilizada pela **ODEBRECHT** para o pagamento de vantagens



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

EMPRESA SHELL BIL S.A.

BANCO: BANQUE HERITAGE
BENEFICIÁRIO:

20PLPG3:

- CITI BANK NA, NEW YORK

SWIFT: CITIUS33

ABA: 021 000 089

Account nº: 369 66296

REF: 0881150

- CITI BANK NA LONDON

SWIFT: CITIGB2L

IBAN GB65 CITI 1850 0810 5767 00

REF: 0881150

Destaque-se que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** foi explícita ao afirmar que se tratam de contas suas (“*Segue também os dados de minha conta com duas opções de caminhos. Euro ou Dolar*”).

Não há, com base nas provas e elementos já colhidos ao longo de toda a **OPERAÇÃO LAVAJATO**, causa lícita e razoável que justificasse a transação bancária acima arquitetada. **ZWI SKORNICKI**, conforme apurado e com o provável auxílio de **BRUNO SKORNICKI**, é mais um dos inúmeros assim denominados “operadores” atuantes juntos a **PETROBRAS** em nome de empresas nacionais ou estrangeiras que tinham interesses na obtenção de vantajosos contratos com a estatal.

MÔNICA REGINHA CUNHA MOURA, conforme demonstra a carta redigida por ela, tinha plena ciência e, ao que parece, até mesmo administrava as operações comerciais e financeiras afetas à atividade profissional de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**. O seguinte trecho de matéria jornalística reforça os indícios até então coletados:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

João Santana, o homem que elegeu seis presidentes

A trajetória e os números impressionantes do marqueteiro em quem Dilma Rousseff aposta para se reeleger em 2014

LUIZ MAKLOUF CARVALHO

04/10/2013 21h09 - Atualizado em 15/07/2014 20h04

Quanto Santana fatura com todo esse movimento? "São números confidenciais, que só interessam à empresa", diz. Mas ele próprio já informou, em entrevista ao jornal *Folha de S.Paulo*, que a campanha de Dilma Rousseff custou R\$ 42 milhões – sem especificar os percentuais de despesa, a maior parte, e de lucro. Os números disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mostram que a Pólis Propaganda e Marketing, sua empresa, recebeu, do PT nacional, R\$ 13,7 milhões em 2006, R\$ 9,8 milhões em 2008, R\$ 42 milhões em 2010 e R\$ 30 milhões em 2012. Um total de R\$ 95,6 milhões. É o que há no TSE até 2012. Não existe TSE ou semelhantes para as campanhas internacionais. De vez em quando, sai um número que Santana não confirma nem desmente, como os US\$ 65 milhões de faturamento na campanha presidencial de Angola – aí incluídos os custos, a exemplo dos demais números citados. No ano passado, com seis campanhas simultâneas, a Pólis empregou temporariamente um batalhão de 700 funcionários. Seus braços direito e esquerdo, na Pólis, além da sócia e mulher, **Mônica** Moura, são os marqueteiros Marcelo Kertész e Eduardo Costa.

Santana já se casou com sete mulheres. Sua sócia e faz-tudo **Mônica** Regina Cunha Moura é a sétima. "É a grande mulher da minha vida", diz ele. Antes de **Mônica**, ou MM, como ela assina os e-mails, os amigos o chamavam de Dom João VI. O casamento-namoro vai para 15 anos. Jantam fora praticamente todos os dias, nos melhores restaurantes, com os melhores vinhos, escolhidos, às vezes, no aplicativo que ela guarda no iPhone. Santana é muito de frutos do mar – com predileção pelo tirashi, da cozinha japonesa, que leva fatias cruas de peixe sobre uma tigela de arroz. MM é ele, para todas as tarefas práticas que possam existir: contatos com imprensa, advogados, clientes, fornecedores, meia dúzia de secretários domésticos, problemas com filhos (e suas mães), netos, sogra, logística. É tudo com ela. Para esta reportagem, Santana só apareceu depois de dois meses, diversos telefonemas, dezenas de e-mails e torpedos – todos com ela.

Disponível em <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/10/bjoao-santanab-o-homem-que-elegeu-seis-presidentes.html>>.

Além disso, **ZWI SKORNICKI**, conforme demonstraram documentos apreendidos em sua residência, possui diversas empresas *offshore* e contas no exterior não declaradas ao Fisco. Foi encontrado documento constitutivo da empresa **BAY ISLAND CORPORATION**, com sede nas Ilhas Cayman, cujo subscritor total das ações é ITAU CAYMAN NOMINEES LTD, datado de 03.10.2013:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

REG. NO. 281700
 03 OCTOBER 2013
 FILED
 ASST. G. Cayman Islands

THE COMPANIES LAW (AS REVISED)
 COMPANY LIMITED BY SHARES
 MEMORANDUM OF ASSOCIATION
 OF
 BAY ISLAND CORPORATION

1. The name of the Company is **Bay Island Corporation**.
2. The Company's registered office will be situated at **Itaú Bank & Trust Cayman Ltd., 238 North Church Street, 3rd Floor, Whitehall House, P.O. Box 1334, George Town, Grand Cayman KY1-1108, Cayman Islands** or at such other place in the Cayman Islands as the Directors may from time to time decide.

DATED the 03 October 2013.

NAME AND ADDRESS OF SUBSCRIBER	NO. OF SHARES TAKEN
Itaú Cayman Nominees Ltd. 238 North Church Street 3rd Floor, Whitehall House George Town, P.O. Box 1334 Grand Cayman KY1-1108 Cayman Islands	100

Evento 4, AP-INQPOL4, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000

Em 26.03.2014, as ações da **BAY ISLAND CORPORATION** são transferidas a **ZWI SKORNICKI** e **ELOISA SKORNICKI**:

MINUTES OF A MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS
 BAY ISLAND CORPORATION

Minutes of a Meeting of the Board of Directors of **Bay Island Corporation** ("the Company") held at Itaú Bank & Trust Cayman Ltd., 238 North Church Street, 3rd Floor, Whitehall House, P.O. Box 1334, George Town, Grand Cayman KY1-1108, Cayman Islands on **26 March, 2014**.

Present : Itaú Cayman Directors Ltd. represented by **Sabina Jerrybandan** and **Winsome Gray**
 Share Transfers

The Chairman tabled an instrument of transfer duly executed by or on behalf of the Subscriber and **IT WAS RESOLVED** that the transfers thereby effected be approved:

<u>From</u>	<u>To</u>	<u>Number of Shares</u>
Itaú Cayman Nominees Ltd.	Zwi Skornicki	50 Ordinary
Itaú Cayman Nominees Ltd.	Eloisa Skornicki	50 Ordinary



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Open Bank Account

IT WAS RESOLVED that the following bank account be opened:

<u>Bank</u>	<u>Currency</u>
Banco Itau Suisse SA Bleicherweg 30 CH-8002 Zurich Switzerland	USD

IT WAS RESOLVED THAT the following be authorized to sign for and on behalf of the said account:

Zwi Skornick - Singly
 Eloisa Skornicki - Singly

Evento 4, AP-INQPOL6, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000

ZWI SKORNICKI também administra a empresa *offshore* **WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC**, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas. Dentre os documentos apreendidos, chama a atenção o “*Consultancy Agreement*” firmado com a empresa *offshore* **NEONEL INTERNATIONAL LTD**, cuja sede também se localiza nas Ilha Virgens Britânicas. O objeto do contrato é o préstimo de consultoria e assistência na obtenção de contratos da exploração *offshore* da **PETROBRAS NETHERLANDS B.V.**, estabelecendo-se, para tanto, o pagamento de USD 1.000.000,00 em quatro (4) parcelas (*Evento 4, AP-INQPOL12, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000*):

CONSULTANCY AGREEMENT

THIS AGREEMENT is made on the May, 26th 2008 between:

(1) Neonel International Ltd is a company incorporated at 14th February in 2012, located at Road Town, Tortola – British Virgin Islands (P.O. Box 3159)

(2) WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC. is a company incorporated at the British Virgin Islands.

Bank Union Bancaire Privee

Rue du Rhone 96-98 Geneva – Switzerland

Swift: UBPCHGG

Fav: Neonel International Ltd

Account: 616 682 9

IBAN: CH07 0865 7201 0061 6682 9

WHERE BY IT IS AGREED as follows.

(1) CONSULTANCY

(a) The Principal hereby appoints the Consultant to assist in the development of engineering consultant services related to the technical and commercial proposals of offshore oil and gas production platform contract, issued by PETROBRAS NETHERLANDS B.V.- PNBV, related to OFFSHORE Field Development, as well as rendering COMMERCIAL consultant services during the construction phase of said project till is mechanical completion- (hereinafter referred to as the “Contract”).

(2) COMMISSION

- (a) As full and final compensation for the services provided by the Consultant in accordance with this Agreement, the principal will pay to or for account of the Consultant a amount of US\$ 1,000,000.00 related the total amount of the EPC CONTRACT – Engineering, Procurement and Construction of said platform;
- (b) The value referred in sub-item (a) will be paid to Consultant in four(4) payments of US\$ 250,000.00 each, within maximum ten(10) calendar days starting the first on April, 30th of 2013.
- (c) The payments should be credit on account of the company Neonel International Lt according details below:

Signed by:

WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ZWI SKORNICKI também é sócio administrador da empresa *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, possivelmente também utilizada para pagamento de vantagens indevidas no exterior:

CONSULTANT
DEEP SEA OIL CORP.

By: 
Name : Zwi Skornicki, Director
Date: 1 December 2011

Evento 4, AP-INQPOL12, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000

Cumprе esclarecer que **ZWI SKORNICKI** firmou contratos com empresas no exterior utilizando-se, aparentemente na mesma transação, tanto de sua empresa **EAGLE DO BRASIL LTDA.** quanto da empresa *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**:


Certificate

FERNVALE PTE. LTD. and EAGLE DO BRASIL LTDA. hereby confirm that the following EPC Contract dated the date stated below has been executed between FERNVALE and the Customer mentioned below: -

Date of EPC Contract:	16 th December 2011
Name of Customer:	Urca Drilling BV
DRU #:	DRU #1

and the parties confirm that the above-mentioned EPC Contract is eligible for Commission payable under the terms and conditions of the Agency Agreement between FERNVALE PTE. LTD. and EAGLE DO BRASIL LTDA. dated November 30, 2011.

For and on behalf of **FERNVALE PTE LTD**


Name: Jeffery S. Chow
Title: Attorney-In-Fact

For and on behalf of **EAGLE DO BRASIL LTDA.**


Name: Zwi Skornicki
Title: Director

Further to the Marketing Consulting and Services Agreement dated 1st December 2011 between Fernvale Pte. Ltd. and Deep Sea Oil Corp. ("Agreement"), it is hereby certified that the following is an EPC Contract to which Clause 3.3 of the Agreement refers to, namely: -

Date of EPC Contract: 16 December 2011
Name of Owner under EPC Contract: Urca Drilling BV
Name of Contractor under EPC Contract: Fernvale Pte. Ltd.
for a Drilling Rig Unit (DRU). DRU #1

Dated the 6th day of August, 2012.

Certified for and on behalf of the respective parties as follows: -

Fernvale Pte. Ltd.

Deep Sea Oil Corp.


Name: Jeffery S. Chow
Title: Attorney-In-Fact


Name: Zwi Skornicki
Title: Director

Evento 4, AP-INQPOL11, Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000

Não restavam dúvidas, portanto, que **ZWI SKORNICKI** mantinha contas e empresas *offshore* ocultas no exterior, as quais, conforme demonstrado, foram utilizadas para a celebração e pagamento referente a diversas transações comerciais ligadas à área de exploração de petróleo, muitas delas diretamente afetas à **PETROBRAS**.

No mesmo sentido, pelos documentos apreendidos e já analisados, era razoável concluir, já ao início desta investigação, que **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** e a **ODEBRECHT** pagaram, no



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

exterior, **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, com recursos originados de corrupção na **PETROBRAS**, praticando, assim, diversos atos que consubstanciam delitos de lavagem de capitais.

O estado avançado das investigações da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, mesmo no estágio inicial desta apuração, já havia comprovado que uma das formas pelas quais as empresas obtinham seus contratos juntos à **PETROBRAS** se dava mediante o pagamento de vantagem indevida aos partidos políticos. Estes recursos espúrios eram, conforme também comprovado, empregados, principalmente, em despesas de campanhas eleitorais.

A notória área de atuação de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** sugeria que os pagamentos realizados por **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI** e pela **ODEBRECHT** consubstanciavam-se em “propina” travestida de gastos com publicidade, tratando-se, em síntese, de lavagem dos recursos obtidos criminosamente junto as empresas contratadas pela **PETROBRAS**.

Esta são as constatações iniciais e possíveis de serem alcançadas no primeiro estágio da investigação. A partir delas, diversas medidas cautelares foram deferidas pelo MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

* * *

O processo e o julgamento do crime de lavagem de capitais, conforme se depreende do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, independe do processo e julgamento das infrações penais antecedentes.

A simples existência de indícios da prática de infrações penais antecedentes autoriza o início da persecução penal, não sendo necessária a prévia punição dos autores dos crimes antecedentes. Não há, em outras palavras, a exigência de apresentação de prova cabal da infração antecedente, sendo apenas necessária a demonstração de indícios suficientes da existência destas infrações.

Na presente investigação, verificar-se-á que muitos dos autores das infrações penais antecedentes já se encontram condenados, no âmbito da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, pela prática de diversos crimes contra a Administração Pública e por organização criminosa – *crimes antecedentes para a prática da lavagem, conforme a redação original da Lei nº 9.613/98*. Existem, aqueles, ainda, que estão sendo processados perante o MM. Juízo Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, como é o caso da Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000/PR, na qual são processados ex-diretores da **PETROBRAS** e executivos e ex-executivos da **ODEBRECHT**.

Os investigados, em especial **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

CUNHA MOURA, conforme demonstrar-se-á, praticaram condutas que visavam a ocultar e dissimular a origem criminosa de recursos gerados com a prática de atos de corrupção em contratações da **PETROBRAS**, os quais foram recebidos, mantidos e movimentados a partir de conta no exterior mantida em nome de empresa *offshore*, cujos reais beneficiários são os investigados.

Frise-se que tais agentes, por vezes com a participação de outros investigados, praticaram atos de lavagem tanto à égide da redação original da Lei nº 9.613/98 – *que demandava que os atos fossem praticados com a finalidade de ocultar ou dissimular a origem de recursos provenientes de crimes de um rol taxativo, dentre eles os delitos contra a administração pública, no caso, contra a PETROBRAS* –, como tanto já sob a vigência da redação atual, dada pela Lei nº 12.683/12, que permitiu a incriminação pela lavagem em relação a qualquer infração penal antecedentes.

A carta apreendida na residência de **ZWI SKORNICKI**, a ele e a **BRUNO SKORNICKI** endereçada, revela que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, esposa e sócia de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, tinha plena ciência do caráter ilícito da transação que objetivavam à época, assim como também dos pagamentos anteriores que receberam da **KLIENFELD SERVICES LTD** – *para operacionalizar os pagamentos de ZWI, MÔNICA encaminhou cópia de contrato firmado com a KLIENFELD, cujo nome tentou, em vão, ocultar, demonstrando claramente que se preocupava que tal documento e seu conteúdo pudesse implicar a ela e a seu marido qualquer responsabilidade.*

ZWI SKORNICKI, alvo da 09ª fase da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, é investigado pela condição de “operador” do estaleiro **KEPPEL FELS**, praticando atos de corrupção e lavagem para possibilitar que a empresa obtivesse contratos com a **PETROBRAS**.

Por tais motivos, em resumo, contra ele foram expedidos mandados de busca e apreensão e de condução coercitiva. Em 05.02.2015, na SR/DPF/RJ, o investigado, ao ser ouvido, reservou-se ao direito constitucional ao silêncio.

A análise do material apreendido, além de revelar os pagamentos feitos a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, reforçou e comprovou pagamentos de **ZWI SKORNICKI** a **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO**, corroborando, assim, a prova testemunhal produzida pelo colaborador, o qual narrou que **ZWI** realizou, entre 2003 e 2013, diversos pagamentos de vantagens indevidas a ele a ao então Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, **RENATO DE SOUZA DUQUE**.

Com o avanço das investigações e análise acurada do farto material probatório colhido e produzido ao longo da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, identificou-se, ao que parece, os motivos que levaram **ZWI SKORNICKI** a realizar depósitos em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

CUNHA MOURA no exterior, bem como a conta possivelmente utilizada para tanto.

Para tanto, colaciona-se trechos dos depoimentos do colaborador **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO**, nos quais encontraram-se dados e informações essenciais para esta investigação.

A respeito do envolvimento de **JOÃO VACCARI NETO** no esquema de recebimento de recursos originados de solicitações e pagamentos de vantagens indevidas a funcionários da **PETROBRAS** – *recursos considerados produto do crime de corrupção, do qual JOÃO VACCARI NETO tinha ciência e participação no cometimento, tanto é que foi condenado por tal crime na Ação Penal nº 5012331-04.2015.4.04.7000/PR* – em nome e em favor do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, esclareceu o colaborador:

dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; **QUE a respeito dos Anexos 02 – “João Vaccari Neto”, 03 – “Roberto Gonçalves” e 04 – “Jorge Zelada”; e complementa ainda o Termo de Colaboração nº 04, incluindo Fernando Antônio Falcão Soares, conhecido por “Fernando Baiano”, o declarante afirma o seguinte: QUE a respeito de JOÃO VACCARI NETO, o declarante ratifica suas declarações já prestadas no Termo de Colaboração n. 03, no sentido de que JOÃO VACCARI NETO representava o Partido dos Trabalhadores – PT na divisão de propinas pagas no âmbito da Diretoria de Serviços, nos contratos que ela executava para as Diretorias de Abastecimento, Gás e Energia, Exploração e Produção e na própria Diretoria de Serviços; QUE na Diretoria Internacional, como a Diretoria de Serviços não se envolvia nos contratos, ao menos o setor de engenharia, do declarante, não havia propina nos termos acima; QUE indagado sobre a forma de operacionalização da parte da propina recebida por JOÃO VACCARI NETO, afirma que também já prestou declarações no Termo de Colaboração n. 04, sendo que tem conhecimento de que ZWI ZCORNICKY pagava para JOÃO VACCARI NETO em alguns contratos da KEPPELL FELLS com a PETROBRÁS; QUE GUILHERME ESTEVES DE JESUS também conversava com JOÃO VACCARI NETO e efetuava pagamento de propina em favor dele; QUE não sabe dizer, no entanto, como JOÃO VACCARI recebia, se mediante transferências no exterior ou em dinheiro; QUE não sabe dizer se havia pagamento de propina a pedido de JOÃO VACCARI NETO na forma de doações oficiais ao partido político;**

Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 9, OUT8

A informação mais importante deste trecho reside na afirmação de que **ZWI SKORNICKI** realizava pagamentos para **JOÃO VACCARI NETO** em alguns contratos da **KEPPELL FELLS** com a **PETROBRAS**.

O colaborador apresentou determinados contratos da estatal que proporcionaram a solicitação e recebimento de vantagem indevida a ele e a **RENATO DE SOUZA DUQUE**, principalmente. Abaixo, o quadro apresentado:

FLOATEC	C	P-61 TLP Papa Terra	30/9/09	US\$ 1.044.316.258,00	1	0,5Part 0,5 casa	Zwi Zcorniky	Zwi Zcorniky	30/9/09
---------	---	---------------------	---------	-----------------------	---	------------------	--------------	--------------	---------



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

KeppelFels	C	P-52	15/12/03	US\$ 774.917.602	1-2	Part/MW	Zwi Zcorniky	Zwi	26/12/2005 12/05/03
KeppelFels	C	P-56	31/8/07	US\$ 1.199.115.765	1	0,5 Part 0,5 casa	Zwi Zcorniky	Zwi	31/8/07
KeppelFels	C	P-51	25/5/04	US\$ 638.965.602,70	1	0,5Part 0,5casa	Zwi Zcorniky	Zwi Zcorniky	18/3/08
KeppelFels	C	P-53(Casco)	1/5/05	US\$ 187.600.000,00	1	0,5part 0,5 casa	Zwi Zcorniky	Zwi Zcorniky	24/4/08
KeppelFels	C	P-58 Casco	16/10/09	US\$ 109.288.000,00	1	0,5Part,0,5casa	Zwi Zcorniky	Zwi Zcorniky	16/10/09

Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 16, APREENSAO3

O colaborador frisou não saber como se dava o efetivo pagamento de **ZWI SKORNICKI** ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, representado, no caso, por **JOÃO VACCARI NETO**.

Em outro termo o colaborador detalhou os contratos da **PETROBRAS** obtidos pela **KEPPEL FELS** e que geraram a solicitação e o recebimento de vantagens indevidas a agentes públicos da estatal e ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES**:

nas Ilhas Virgens Britânicas, e a INTERCORP LOGISTIC LTD, em Antigua; **QUE ZWI ZCORNIKY** era o representante oficial da **KEPELL FELS** e também agia como operador no pagamento das propinas; **QUE ZWI** também representou a empresa **FLOATEC**, cuja proprietária é a **KEPELL FELS**; **QUE** foram firmados 6 (seis) grandes contratos entre a **KEPELL FELS/FLOATEC** e a **PETROBRAS**, todos na Área de Exploração e Produção, entre 2003 a 2009, no valor aproximado de US\$ 4 bilhões de dólares; **QUE** o pagamento de propinas referente as esses contratos foram totalmente "liquidados" por **ZWI**, que realizou pagamentos entre 2003 a 2013, sendo que a propina referente ao contrato da P52 foi para o Partido dos Trabalhadores – PT, **RENATO DUQUE** e outros, mas não sabe dizer como foi operacionalizado, pois não participou; **QUE** em relação aos outros contratos, em regra, a divisão foi feita entre metade para o Partido dos Trabalhadores – PT e a outra metade para a "Casa" – declarante e **RENATO DUQUE** -, sendo que nos contratos da P51 e da P56, **JORGE LUIZ ZELADA** também participou na "Casa"; **QUE** indagado em quais contas o declarante e **RENATO DUQUE** receberam, afirma que efetivamente iniciou os recebimentos nas contas "K" e "T", no **BANCO LOMBARD ODIER**, em torno de US\$ 4 milhões de dólares, bem como na conta do declarante no **BANCO DELTA**, o valor de US\$ 2 milhões dólares aproximado, que ainda não sabe o nome, e acredita que **DUQUE** também tenha recebido neste banco US\$ 12 milhões de dólares; **QUE** os valores que **ZWI** tinha a pagar o declarante deixou "de propósito" acumulando, pois pretendia ter uma "forma de liquidar o seu débito com **DUQUE**"; **QUE** indagado sobre as contas que **ZWI** utilizou para transferir os valores, afirma que não sabe; **QUE JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO** atuou como operador

Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 9, OUT6

Neste termo, além do detalhamento dos contratos que proporcionaram o cometimento de crimes de corrupção, observa-se que o colaborador destacou que os pagamentos recebidos por ele, por **RENATO DE SOUZA DUQUE** – esporadicamente receberam outros funcionários – e, conseqüentemente, pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES** – na figura, até então, de **JOÃO VACCARI NETO** – foram efetuados ao longo de dez (10) anos, de 2003 a 2013.

O colaborador não soube, inicialmente, indicar quais foram as contas utilizadas por **ZWI SKORNICKI**, no entanto, com a análise de material probatório já colhido e produzido, foi possível identificar



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

que o operador efetuou pagamentos para **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** através da *offshore* **LYNMAR ASSETS CORPORATION**, constituída no Panamá.

A prova de que a *offshore* e, conseqüentemente, a conta da qual é beneficiária, é controlada por **ZWI SKORNICKI** reside na prova testemunhal e documental apresentada pelo colaborador **EDUARDO VAZ MUSA** e na prova documental produzida a partir da busca e apreensão realizada em sua residência.

O colaborador **EDUARDO VAZ MUSA**, no Termo de Colaboração nº 08 (Autos nº 5040086-03.2015.404.7000), afirmou que recebeu valores em conta no exterior provenientes da *offshore* **LYNMAR ASSETS CORPORATION**, indicando-a como pertencente a **ZWI SKORNICKI**. Apresentou extrato do pagamento:

Account Statement as of 30.6.2011

Julius Bär

Account 0306.7104.2120.333.01
Report as of 30.6.2011, in USD

Date	Booking Text	Value Date	Debit	Credit	Balance
31.12.2010	Balance				33'323.56
05.01.2011	COUPON CREDIT USD 100'000 7.378 % NOTES BRASKEM FIN LTD 2010/PERPETUAL / REG.S	04.01.2011		1'843.75	35'167.31
07.01.2011	PAYMENT FROM EPS110395351000 /LYNMAR ASSETS CORP. 6/CH/PICTEF ET CIE/01000001UB2	10.01.2011		80'000.00	115'167.31

Dentre o material apreendido na residência de **ZWI SKORNICKI**, há contrato firmado entre a **EAGLE DO BRASIL** e **KEPPEL SHIPYARD LIMITED**, com a previsão de que os pagamentos para a empresa do operador fossem realizados em favor da conta na suíça mantida em nome da **LYNMAR ASSETS CORPORATION**:



**MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR**

COMMISSION

For the above services rendered, and in case the contract to execute the OSX 2 Project is awarded to **KEPPEL EAGLE** shall be entitled a fiat total all inclusive commission fee of three percent (3%) of the collected Contract value (less any work, such as cost plus, not subjected to this fee).

Commission will be payable in proportion to the progress payments (less all discounts and deductions by Client as well as work not subjected to commission) received by **KEPPEL**.

Remittance of commission amounts shall be to the following:

Wire Transfer Instruction

To: LYNMAR ASSETS CORPORATION

Pay to: (Agent Bank)

Citibank New York
Swift Code : CITI US 33
ABA Nr : 021000089
f/o: Pictet & Cie, Geneve
Acct nr : 10938027
Swift Code : PICT CH GG
In favour of acct: R-566642.001
Iban CH24 0875 0566 64200100
Name of acct: Lynmar Assets Corporation
Attn of : Sonia Costa

Autos nº 50050023820154047000, Evento 4, AP-INQPOL13

Há, portanto, provas robustas e suficientes para se concluir que **ZWI SKORNICKI** controlava a *offshore* **LYNMAR ASSETS CORPORATION**.

Consultando-se os extratos bancários apresentados pelo colaborador **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** identificam-se pagamentos da **LYNMAR** em seu favor no montante de USD 763.370,00:

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Responsável	Lançamento	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino	País	Banco	Conta	Obs.
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	DEPÓSITO	20/08/2012		800.000,00	USD	TRILLIUM ASSETS LIMITE CO OCASA INC	ESTADOS UNIDOS	MERRILL LYNCH AND CO, INC	ITG07N32	RFB/P4223001925
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	TRANSFERÊNCIA	16/01/2013	3.191,00		USD					TION DE GESTION HER SEM 2013'
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	DEPÓSITO	11/02/2013		318.587,00	USD	LYNMAR ASSETS CORP			R-566642.001	
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	DEPÓSITO	28/06/2013		6.593,42	USD	PROVENCE PEAK INC	SUIÇA	BANCO SANTANDER (SUISSE) SA	CH1508235006079501001	VALOR BRUTO COM TAXA DE ENTRADA USD 6.663,56
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	TRANSFERÊNCIA	10/07/2013	4.140,00		USD					TION DE GESTION 2ND SEM 2013'
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	PAGAMENTO	12/09/2013	2.050,00		USD	ICS INTER COMPANY SERVICES LTD	LIECHTENS TEIN	LIECHTENSTEINISCHE LANDESBANK AKTIE	LI3908800000034341401	INVOICE 2132147/AL VALOR BRUTO COM TAXA USD 2.071,40
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	TRANSFERÊNCIA	10/01/2014	2.108,55		USD					TION DE GESTION HER SEM 2014'
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	DEPÓSITO	31/01/14		260.000,00	USD	MJP INTERNATIONAL GROUP LTD	ESTADOS UNIDOS	UBSWUS33XXX	YR657018	SWFASBIVUS33XXX ATTN A PEST-ALOZZI
PICTET AND CIE	J-125477	AQUARIUS PARTNERS INC	PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	PAGAMENTO	04/04/2014	2.050,00		USD	ICS INTER COMPANY SERVICES LTD	LIECHTENS TEIN	LIECHTENSTEINISCHE LANDESBANK AKTIE	LI3908800000034341401	INVOICE 2141558/AL VALOR BRUTO COM TAXA USD 2.072,57
TOTAL						13.539,55	1.385.180,42	USD					

Relatório de Análise nº 038/2015 – SPEA/PGR



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Name: RHEA COMERCIAL INC.
Issue date, 19.11.08 RHEA COMERCIAL INC.
COMPTE COURANT STANDARD
Acct: 606419/001.000.840 USD HOLD MAIL
Inst: PICTET AND CIE, GENEVA

C R E D I T A D V I C E

According to instructions received on 19.11.08
we credit your account:

Payment from:

PICTET AND CIE

USD 444.513,00
=====

Value 20.11.08
to your CREDIT

By order of:

LYNMAR ASSETS CORP.

Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 16, APREENSAO3

Além destes depósitos, o colaborador **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** esclareceu que ele e **RENATO DE SOUZA DUQUE** receberam vantagens indevidas em outras contas nos bancos Lombard Odier e Delta.

Em relação as contas do Lombard Odier, esclareceu que eram contas controladas por **ROBERTO TREPTOW** e que o colaborador e **RENATO DE SOUZA DUQUE** acabaram por perder tais valores, pois **ROBERTO** “havia sumido”:

possuía um operador; QUE indagado sobre contas específicas utilizadas por RENATO DUQUE, afirma que, conforme já relatado no termo anterior, esteve em Milão, quando foi aberta a conta DRENOS, no BANCO CRAMER, no ano de 2011, e, além disso, recorda-se que anos antes já estava ficando desconfortável por gerenciar o dinheiro de DUQUE e foram a Paris, onde manteve contato com ROBERTO, brasileiro que trabalhava como agente do Banco Lombard Odier, onde este orientou o declarante e DUQUE a utilizarem duas contas de passagem indicadas por ele, nominadas “K”, de KORAT, e “T”, não lembrando o nome completo desta última; QUE não chegaram a abrir efetivamente contas, mas destinaram em torno de US\$ 6 milhões de dólares para as duas contas de passagem; QUE ROBERTO, no entanto, não passava informações corretas sobre a movimentação das contas; QUE como não conseguia controlar as contas e DUQUE que havia sugerido depositar os valores nas contas indicadas por ROBERTO, o declarante sugeriu a DUQUE que ficasse com estas duas contas “K” e “T” e os valores de propina creditados nas mesmas; QUE posteriormente, DUQUE disse que ROBERTO havia sumido e os valores que estavam depositados nas duas contas haviam sido perdidos; QUE DUQUE então quis dividir o prejuízo com o declarante e este aceitou parte do prejuízo para fins de contabilização; QUE indagado se as propinas

Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 9, OUT4



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Em relação à conta do Banco Delta utilizada pelo colaborador e por **RENATO DE SOUZA DUQUE**, esclareceu não saber os dados da conta de **ZWI SKORNICKI** utilizada para o pagamento naquela instituição financeira:

propina era proporcional, "é matemático isso"; QUE RENATO DUQUE saiu da Diretoria de Serviços e fez um acerto de contas com o declarante, pois havia US\$ 14 milhões de dólares relativos a propinas a receber de contratos mantidos entre KEPELL FELS e a Diretoria de Serviços e outros R\$ 50 milhões de reais de propina a receber da CAMARGO CORREA por contratos por esta mantidos; QUE dos US\$ 14 milhões de dólares, RENATO DUQUE recebeu US\$ 12 milhões de dólares, salvo engano, no BANCO DELTA, cujo pagamento foi operacionalizado por ZWI ZCORNIKY, acreditando que o dinheiro saiu de conta de ZWI também mantida no Banco DELTA; QUE o restante, US\$ 2 milhões de dólares, foi destinado ao declarante para sua conta no BANCO DELTA, que ainda não sabe informar o número e o nome, também pagos por ZWI; QUE os R\$ 50 milhões de reais o declarante contabilizou como em favor de RENATO DUQUE, mas não sabe dizer se ele efetivamente recebeu o montante; QUE isso se deu no segundo semestre de 2013; QUE RENATO DUQUE tinha

Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 9, OUT4

As informações mais importantes que podem ser extraídas deste trecho residem na afirmação de que a **KEPPEL FELS**, através do operador **ZWI SKORNICKI**, "quitou" o pagamento de vantagens indevidas junto ao colaborador **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** e **RENATO DE SOUZA DUQUE** pelas atividades dos dois na **PETROBRAS**. Isto teria ocorrido, segundo o colaborador, a partir do segundo semestre de 2013. Além disso, afirmou que **ZWI SKORNICKI** possivelmente se utilizou de uma conta também mantida no Banco Delta para o pagamento dos valores devidos.

O colaborador, de fato, recebeu valores milionários após o segundo semestre de 2013 em sua conta do Banco Delta, conforme verifica-se abaixo:

BERKELEY CONSULTING INC

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino	Banco	Pais	Conta	Obs
DELTA TRUST (SUISSE)	511540	BERKELEY CONSULTING INC	Pedro José Barusco Filho	Saldo Inicial	31/12/13		23.605,81	USD					
DELTA TRUST (SUISSE)	511540	BERKELEY CONSULTING INC	Pedro José Barusco Filho	Transferência	25/03/14		1.031.480,00	USD					
DELTA TRUST (SUISSE)	511540	BERKELEY CONSULTING INC	Pedro José Barusco Filho	Transferência	10/04/14	4.595,57		USD					
DELTA TRUST (SUISSE)	511540	BERKELEY CONSULTING INC	Pedro José Barusco Filho	Transferência	07/07/14	5.540,99		USD					
DELTA TRUST (SUISSE)	511540	BERKELEY CONSULTING INC	Pedro José Barusco Filho	Transferência	14/10/14	5.600,33		USD					
DELTA TRUST (SUISSE)	511540	BERKELEY CONSULTING INC	Pedro José Barusco Filho	Saldo Final	28/12/14		28.138,24	USD					

Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 146, OUT9

Tais valores, segundo afirmou o colaborador, dizem respeito à "quitação" das vantagens



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

indevidas que ainda não tinham sido pagas pela **KEPPEL FELS**, através do operador **ZWI SKORNICKI**, em razão de contratos obtidos juntos a **PETROBRAS**. Trata-se, portanto, de mero exaurimento do crime de corrupção e início de novos atos de lavagem, pois valores espúrios foram dissimuladamente transferidos através de operações bancárias internacionais, remanescendo ocultos em contas em nome de empresas *offshore*.

Interesse notar que a afirmação do colaborador de que tal pagamento foi realizado por **ZWI SKORNICKI** a partir de conta que este também detinha no Banco Delta ganha robustez se cotejado com materiais apreendidos na residência do operador.

A partir do Relatório de Análise de Mídia nº 449/2015 (Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000, Evento 9, INF3), constatou-se que **ZWI SKORNICKI** detém ao menos duas (2) contas no Delta National Bank and Trust Co. – *instituição financeira americana que detém filial na Suíça* –, conforme se observa abaixo:

PARA: BANCO ITAÚ S.A. AG. 3001
ATT: SRA. SIMONE PACHECO/MARCELO BÓIA
DATA: 02/04/2014
REF: REMESSA PARA O EXTERIOR

Prezados Senhores,

Solicitamos que seja efetuada uma REMESSA PARA O EXTERIOR no valor de US\$ 500,000.00 (Quinhentos mil dólares Americanos), debitando de nossa conta corrente 01576-2, junto a agência 3752, e creditando ao favorecido conforme discriminado abaixo:

Bank: Delta National Bank and Trust Co.
Address: 1221 Brickell Avenue, 5th Floor
Miami – FL ZIP: 33131
ABA: 066 012 760
Account #: 698133
Beneficiary: Zwi Skornicki
Amount: US\$ 500,000,00

MOTIVO: ABERTURA CONTA CORRENTE PARTICULAR

Solicito que seja enviado comprovante referida Remessa

Sem mais,

Atenciosamente

Skornicki
ELOISA SKORNICKI

DEEP SEA OIL CORP	
INVOICE N°:	
Date:	
PALM CHAMBERS, 197, MAIN STREET PO BOX 4493 ROAD TOWN, TORTOLA BRITISH VIRGIN ISLANDS - VG 1110	
Description	AMOUNT
1st Payment for Consulting services rendered pursuant to the Marketing Consulting And Services Agreement dated 1st December 2011	US\$
Payment Condition Term: 7 days	
Payment: DELTA NATIONAL BANK ABA: 066012760 ACCT: 608000 BNF: DEEP SEA OIL CORP.	
TOTAL AMOUNT	
US\$	



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Este último documento, aliás, comprova que **ZWI SKORNICKI** controlava outra empresa *offshore*, a **DEEP SEA OIL CORP.**, constituída nas Ilhas Virgens Britânicas.

Observa-se, neste último documento, que **ZWI SKORNICKI** receberia recursos da **KEPPEL FELS** originados de contrato firmado entre a empresa **EAGLE** e a empresa estrangeira, em decorrência da contratação do estaleiro para construção de sondas perfuradores para a **SETEBRASIL** e futura utilização pela **PETROBRAS**.

Há, inclusive, no Relatório de Análise, discussão por parte dos empresários da **KEPPEL FELS** sobre a forma de pagamento de comissão para a **EAGLE** e para “eles” – *utilizou-se expressão em inglês, conforme ressaltado no documento produzido pela equipe de análise:*

2.2.10 Imagens/Item 03 - Item Arrecadacao
10/Filesystem exportado/lmac.zip>>lmac/Users/user/Documents/Outlook
Files/eioisa@eaglebr.com.br.pst>>Top of Outlook data file>>Inbox>>FW:
M883/N0001A - Invoice Amount: troca de emails entre ZWI, LEONG PENG e TOMMY sobre o contrato entre ESTALEIRO KEPPEL e SETEBRASIL. Nesses emails é decidida a cotação do dólar a ser aplicada para o pagamento dos 0,5% para a EAGLE, bem como para o pagamento de 1,5% para “eles” (That means pay them USD13.5K more from today’ s rate).

Assunto: FW: M883/N0001A - Invoice Amount
De: zwi@eaglebr.com.br
Para: ELOISA SKORNICKI' eioisa@globo.com;
Envio: 10/07/2012 14:35:42

From: TAN Leong Peng [KFE-ENGRG] [mailto:leongpeng.tan@keppelfels.com]
Sent: sexta-feira, 29 de junho de 2012 08:20
To: zwi@eaglebr.com.br; Tommy SAM
Subject: RE: M883/N0001A - Invoice Amount

Ziwi / Tommy

For the good working relationship I agreed to the proposal especially since my life get a lot more exciting and complicated after knowing him ☺

Best Regards

Tan Leong Peng
Engineering Manager
Keppel FELS LTD

DID: +65 68637808
Fax: +65 68631739
Email: leongpeng.tan@keppelfels.com

From: zwi@eaglebr.com.br [mailto:zwi@eaglebr.com.br]
Sent: Thursday, June 28, 2012 2:31 AM
To: Tommy SAM; TAN Leong Peng [KFE-ENGRG]
Subject: Re: M883/N0001A - Invoice Amount



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Tommy and LP,
For me I agree in total!
Thnks and rgds
Zwi
Sent via my BlackBerry® device from Claro

From: Tommy SAM <tommy.sam@keppelfels.com>
Date: Wed, 27 Jun 2012 17:54:30 -0000
To: zwi-zwi@eaglebr.com.br>; TAN Leong Peng [KFE-ENGRG]-leongpeng.tan@keppelfels.com>
Subject: RE: M883/N0001A - Invoice Amount

THIS IS A PROPOSAL WITHOUT PREJUDICE SUBJECT TO BOTH YOUR AGREEMENT.

LP,

Understand that you threw me the Abacaxi...friend you are ☺

Now, let's talk about the 1.5% first.

The dollars are not an issue.

The Reals is an issue. To convert into USD based on today's rate of about 2.07 (thereabout) would mean that they would lose about USD27K as compared to the rate of 1.8465 on day of payment by Sete. So, to be fair, I propose to share the difference by half. That means pay them USD13.5K more from today's rate. It is fair as I see it because we have earned around the same amount of interest from the bank by placing the fees payable in the bank for 7.5 months. So, the amount to be paid using today's exchange rate of 2.07 is

$USD60,696,600 \times 1.5\% + (R\$31,562,232 / 2.07) \times 1.5\% = USD1,139,161$ plus the above USD13,500, total equals: USD1,152,661.

As for Eagle's 0.5% :

$R\$31,562,232 \times 0.5\% + USD60,696,600 \times 2.07 \times 0.5\% = R\$786,021$

If you agree, let freeze this and ask Zwi to invoice.

From the next payment onwards, we should just comply with what has been agreed in the Agreement.

Thanks

Best regards,

Tommy

From: zwi [mailto:zwi@eaglebr.com.br]
Sent: Monday, June 25, 2012 2:20 PM
To: Tommy SAM
Subject: FW: M883/N0001A - Invoice Amount

Tommy,
How to do?
Rgds
zwi

From: TAN Leong Peng [KFE-ENGRG] [mailto:leongpeng.tan@keppelfels.com]
Sent: sábado, 23 de junho de 2012 07:20
To: zwi@eaglebr.com.br
Subject: M883/N0001A - Invoice Amount

Ziwi

Attached is the invoice figure as per request.

You will notice that basing on Thursday exchange rate the total amount you received is more compared to the exchange rate on the day we signed the contract with setebrazil.

The description to be put into the invoice is as follows:-

" 1st Payment for consulting services rendered pursuant to the Marketing Consulting and Services Agreement dated 1st December 2011 (Based on Exchange Rate of US\$1 to R\$ ___)"

Best Regards

Tan Leong Peng
Engineering Manager
Keppel FELS LTD

DID: +65 68637808
Fax: +65 68631739
Email: leongpeng.tan@keppelfels.com



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Cumprе ressaltar que no Termo de Colaboração nº 01 (Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, Evento 9, OUT3), **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** detalhou o intrincado sistema de pagamento de vantagens indevidas elaborado para garantir o andamento do projeto de sondas lançada pela **SETE BRASIL** em favor da **PETROBRAS**.

Detalhou-se que não eram efetuados pagamentos apenas para os diretores da **SETE BRASIL**, mas também ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES** e a **RENATO DE SOUZA DUQUE** e **ROBERTO GONÇALVES**, funcionários da **PETROBRAS** – *fato que consiste na possível prática de atos de corrupção, uma vez que havia interesse da PETROBRAS na construção dos navios sondas, uma vez que seriam futuramente disponibilizados pela SETE BRASIL para a estatal.* Abaixo, os trechos mais pertinentes do depoimento:

aquisição de sondas, embora não tenha conhecimento profundo sobre isso; QUE essa combinação envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI NETO, o declarante e os agentes de cada um dos ESTALEIROS, e estabeleceu que sobre o valor de cada contrato firmado entre a SETEBRASIL e os ESTALEIROS, deveria ser distribuído o percentual de 1%, posteriormente reduzido para 0,9%; QUE a divisão se dava da seguinte forma: 2/3 para JOÃO VACCARI; e 1/3 para a “Casa 1” e “Casa 2”; QUE a “Casa 1” referia-se à pagamentos de propina no âmbito da PETROBRAS, especificamente para o Diretor de Serviços RENATO DUQUE e ROBERTO GONÇALVES, o qual substituiu o declarante na Gerência Executiva da Área de Engenharia; QUE a “Casa 2” referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da SETEBRASIL, especificamente para o declarante, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, Presidente da empresa, e, posteriormente, também houve a inclusão de EDUARDO MUSA, Diretor de Participações da empresa; QUE como eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, para organizar o pagamento das propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de JOÃO VACCARI teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUASU, o ESTALEIRO RIO GRANDE e parte do ESTALEIRO KEPEL FELS; QUE para atender ao pagamento de propina referente ao 1/3 da “Casa 1” e “Casa 2” os recursos teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e outra parte do ESTALEIRO KEPELL FELS e ESTALEIRO JURONG; QUE afirma que cada ESTALEIRO tinha um representante ou operador que operacionalizava o pagamento das propinas; QUE no ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL o operador era ILDEFONSO COLARES, no ESTALEIRO KEPELL FELS o operador era ZWI ZCORNIKY, no ESTALEIRO JURONG era GUILHERME ESTEVES DE JESUS, no ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇÚ era ROGÉRIO ARAUJO, que representava a empresa ODEBRECHT, no consórcio firmado entre ela, a UTC, a OAS e a KAWASAKI, e no ESTALEIRO RIO GRANDE o operador era MILTON PASCOVICH; QUE demorou bastante para se consolidar essa forma de pagamento de propina por conta do grande número de pessoas envolvidas; QUE após estabelecida a sistemática, era necessária a criação de mecanismos para o recebimento das propinas; QUE em relação às propinas que seriam pagas aos agentes públicos da



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

PETROBRÁS e aos empresários da SETEBRASIL, o declarante, juntamente com JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, RENATO DE SOUZA DUQUE, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, fizeram uma viagem em outubro de 2011, salvo engano, para Milão, na Itália, onde tiveram um jantar com o presidente do BANCO CRAMER – Banco Suíço sediado em Lugano – e um agente do Banco chamado PIERINO LARDI; QUE trataram os detalhes acerca da abertura de contas e, no dia seguinte ao jantar, cada participante acima efetuou a abertura de uma conta no BANCO CRAMER em nome de off-shores, com exceção de JULIO CAMARGO, o qual acompanhou o grupo para apresentar o presidente do Banco, pois já mantinha relacionamento com a instituição financeira suíça; QUE o declarante abriu a conta 65409, em nome da off-shore NATIRAS INVESTMENTS CORPORATION; QUE JOÃO FERRAZ abriu uma conta em nome da off-shore FIRASA; QUE RENATO DUQUE abriu uma conta em nome da off-shore DRENOS; QUE o declarante forneceu os dados das referidas contas abertas no BANCO CRAMER à pessoa de GUILHERME ESTEVES DE

Produzi, para fortalecer as provas contra **ZWI SKORNICKI**, o Relatório Complementar de Análise das mídias apreendidas na residência do investigado, por ocasião da deflagração da 09ª fase da **OPERAÇÃO LAVAJATO**.

Reporto-me ao relatório (ANEXO II) para concluir que:

- (i) **ZWI SKORNICKI** possuía de fato relação de proximidade com **JOÃO VACCARI NETO**, tanto que o convidou para festa de aniversário de seu filho **BERNARDO SKORNICKI**;
- (ii) **ZWI SKORNICKI** possuía relação também com outros funcionários da **PETROBRAS**, dentre eles **RENATO DE SOUZA DUQUE**, **JORGE LUIZ ZELADA** e **PEDRO BARUSCO**, assim como com outros assim denominados “operadores” das empresas que contratavam com a estatal, tais como **ROGERIO ARAÚJO**, **RAUL SCHMIDT**, **ILDEFONSO COLARES**, dentre outros, tanto que os convidou para a festa de aniversário de seu filho **BERNARDO SKORNICKI**;
- (iii) **ZWI SKORNICKI** também tinha proximidade com **PAULO ALEXANDRE LERNER**, gerente de suas contas no **DELTA BANK**;
- (iv) A partir de e-mails trocados entre **ZWI** e **PAULO LERNER**, verificou-se que o investigado recebeu em suas contas no **DELTA BANK**, entre novembro de 2010 e janeiro de 2012, USD 2.561.153,63 do **KEPPEL SHIPYARD**;
- (v) **ZWI SKORNICKI** e sua esposa **ELOISA SKORNICKI** autorizavam o **DELTA BANK** a efetuar diversos investimentos nas contas mantidas no exterior;
- (vi) **ZWI SKORNICKI** recebeu valores da subsidiária da **KEPPEL**, **FERNAVELE PTD LTD.**, referentes a construção de *drill ships* para a **SETE BRASIL** e **PETROBRAS**;



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

- (vii) **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI**, através da **EAGLE**, receberam, apenas no Brasil, R\$ 32.551.325,23 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) do estaleiro **KEPPEL** e suas subsidiárias;
- (viii) A **KEPPEL FELS** também firmou contratos com a **EAGLE** por obras referentes as plataformas P-66 e P-69 da **PETROBRAS**;
- (ix) **ZWI SKORNICKI** utilizava a *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.** para fechar os contratos de consultoria com a **KEPPEL** e suas subsidiárias;
- (x) Nos contratos de consultorias mencionados no item supra era de praxe a emissão de certidão atestando que a **DEEP SEA OIL CORP.** não efetuará pagamentos, solicitações e promessas de pagamento de vantagens indevidas a funcionários da **PETROBRAS**, agentes políticos e partidos políticos;
- (xi) **ZWI SKORNICKI** também controla as empresas *offshore* **WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC.**, **LYNMAR ASSETS CORPORATION** e **BAY ISLAND CORPORATION**;
- (xii) **ZWI SKORNICKI** e sua esposa procederam, após a deflagração da primeira fase ostensiva da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, a abertura de nova conta no exterior – no **ITAU SUISSE**, conta **SUNSHINE**, nº 1014029 – em nome da *offshore* **BAY ISLAND CORPORATION**, movimentando-a a realização diversos investimentos;
- (xiii) **ZWI SKORNICKI** e sua esposa ainda mantém no exterior, ocultas das autoridades brasileiras, as seguintes contas:
- conta nº 101430 no Banco Itaú Suisse S.A., possivelmente em nome próprio;
 - conta nº 101429 no Banco Itaú Suisse S.A., em nome da **BAY ISLAND COPORATION**;
 - conta nº 608000, ABA 066012760, no Delta National Bank dos Estados Unidos da América, em nome da **DEEP SEA OIL CORP.**;
 - conta nº 698133, ABA 066012760, no Delta National Bank dos Estados Unidos da América, em nome do próprio investigado;
 - conta nº 566642.001, no Pictet & Cie da Suíça, em nome da **LYNMAR ASSETS CORPORATION**;
 - conta nº 503474, possivelmente no Delta Bank da Suíça, utilizada para investimentos, possivelmente em nome dos próprios investigados.

Por sua vez, o item 03.8 do relatório de análise (ANEXO II) apresenta interessante

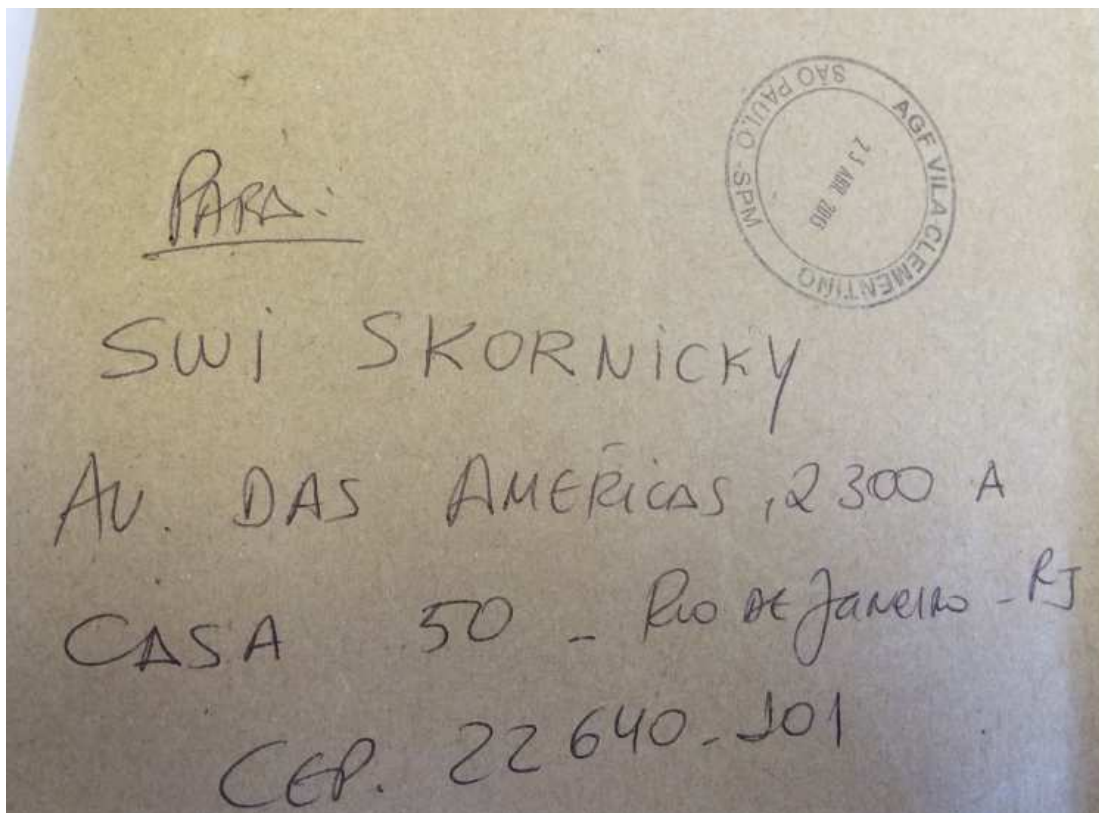


MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

coincidência de período temporal em que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** encaminhou carta a **ZWI SKORNICKI** para a realização de depósitos em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**.

ZWI SKORNICKI efetuou pagamentos da *offshore* **WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC.** – controlada por ele – a **NEONEL INTERNATIONAL LTD** no valor de USD 1.000.000,00, em quatro (4) parcelas de USD 250.000,00, a partir de 30.04.2013, na conta situada no **BANK UNION BANCAIRE PRIVEE**, da Suíça, e, também, à **LEAWOOD ASSOCIATES LTD.**, no valor de USD 3.850.000,00, sendo que este acordo foi estipulado em 15.04.2013.

A carta da esposa de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** foi encaminhada a **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** foi postada em 23.04.2013:



Conclui-se, desta forma, que, no mesmo período em que **ZWI SKORNICKI** deveria começar a realizar depósitos em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, possivelmente relacionados a serviços que este prestava em favor do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, também realizou pagamentos em favor das *offshore* **NEONEL INTERNATIONAL** e **LEAWOOD ASSOCIATES LTD.**.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Os beneficiários destas empresas ainda são desconhecidos, mas a confirmar-se que os pagamentos a eles se inserem no mesmo contexto dos pagamentos realizados a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, é provável que se tratem de pessoas ligadas ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES** ou a outra agremiação política ligada a ela.

De toda forma, comprovada a ligação entre **JOÃO VACCARI NETO** e **ZWI SKORNICKI**, passa-se a assumir que tais pagamentos, tanto a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e outros ainda não identificados, foram realizados a mando do ex-tesoureiro do **PARTIDO DOS TRABALHADORES** e eram devidos pelo intrincado esquema criminoso montado na **PETROBRAS** e posteriormente e simultaneamente na **SETE BRASIL**, o qual, conforme destacado por **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** e comprovado ao longo das investigações da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, consistia em pagamentos aos partidos da base governista, a agentes políticos e a funcionários da empresa estatal e da empresa privada comandada pela **PETROBRAS** para fornecimento de navios para a área de exploração e produção.

ZWI SKORNICKI, conforme demonstra o quadro probatório já produzido, representava os interesses da **KEPPEL FELS** junto à **PETROBRAS** e, em momento posterior e concomitante, à **SETE BRASIL**. Além disso, exerceu papel de “operador”, promovendo o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos da **PETROBRAS** e a terceiros diretamente beneficiados nos casos – o **PARTIDO DOS TRABALHADORES** – para que a **KEPPEL** e suas subsidiárias obtivessem contratos com a estatal e com a **SETE BRASIL**.

São diversos os contratos mencionados por **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** da **KEPPEL** e suas subsidiárias com a **PETROBRAS** que proporcionaram o pagamento de vantagem indevida não só em favor dos agentes públicos, mas em favor de **JOÃO VACCARI NETO**, o qual representava os interesses do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**.

A presente investigação busca, sobretudo e sem embargo da responsabilidade penal de outros agentes beneficiados, comprovar que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** receberam recursos originados da corrupção na **PETROBRAS**, especificamente em relação aos contratos obtidos pela **KEPPEL FELS** e **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, no exterior e em contas ocultas em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**

O colaborador **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO** foi reinquirido a fim de confirmar que **ZWI SKORNICKI** efetuou pagamentos a ele no exterior, em virtude dos atos de corrupção praticados na **PETROBRAS**, através de contas em nome da **LYNMAR ASSETS CORPORATION** e **DEEP SEA OIL CORP.** (Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000, Evento 19, INQ1):

QUE comparece perante a Autoridade Policial em razão de acordo de colaboração firmado; QUE



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

renuncia ao direito constitucional de permanecer em silêncio; **QUE** ratifica o conteúdo dos depoimentos prestados por ocasião dos termos de colaboração prestados; **QUE** em relação a participação da atuação de ZWI SKORNICKI e da KEPPEL, gostaria de esclarecer que a empresa de Cingapura possuía grande competência técnica para a prestação de serviços, tratando-se, na visão do colaborador, do melhor estaleiro do Brasil; **QUE** indagado por qual motivo, então, ZWI SKORNICKI realizava pagamentos em razão dos contratos que a KEPPEL obtinha com a PETROBRAS para funcionários da estatal, respondeu que em 2003 não tinha muito intimidade com ZWI SKORNICKI e RENATO DE SOUZA DUQUE. As conversas com ZWI iniciaram-se a partir de 2004. Recorda-se que a primeira vantagem indevida que recebeu de ZWI SKORNICKI, em razão de contratos da KEPPEL com a PETROBRAS, tinha relação com a contratação do estaleiro para construção da plataforma P-51; **QUE** ZWI SKORNICKI realizava os pagamentos pois, acredita o COLABORADOR, sabia que era assim que funcionava o "jogo" dentro da PETROBRAS, isto é, que deveriam existir "comissões" para alguns funcionários públicos envolvidos, no caso, o COLABORADOR e RENATO DE SOUZA DUQUE e para o PARTIDO DOS TRABALHADORES; **QUE** acredita que ZWI destinava parte das comissões que recebia diretamente da KEPPEL ao COLABORADOR e a RENATO DE SOUZA DUQUE; **QUE**, no entanto, não descarta que os dirigentes da KEPPEL soubessem que deveria haver pagamento de vantagem indevida aos diretores da PETROBRAS; **QUE** se recorda que houve projetos da KEPPEL e da PETROBRAS, como no caso do projeto BGL1 (balsa, guindaste e lançamento 1), em que, no entender do COLABORADOR e de RENATO DE SOUZA DUQUE, haveria pagamento de propina, contudo, lembra-se que os pagamentos acabaram não se efetivando; **QUE** reforça o fato de que ZWI SKORNICKI tinha plena ciência de que tinha que pagar propina ao COLABORADOR e a RENATO DE SOUZA DUQUE em relação aos grandes contratos que a KEPPEL ganhava junto a PETROBRAS; **QUE** por "grandes contratos" o COLABORADOR entende contratos acima de USD 24.000.000,00; **QUE** acredita que ZWI SKORNICKI mantinha relações exclusivas com RENATO DUQUE, o que pode ter proporcionado pagamento de vantagem indevida somente a ele; **QUE**, pelo que se recorda, ZWI SKORNICKI efetuou todos os pagamentos ao COLABORADOR em contas no exterior; **QUE** não se recorda de ter recebido "propina" em espécie; **QUE** no início de 2013, pelo que se recorda, sabia que tinha muito dinheiro de propina a receber de ZWI SKORNICKI, referentes a vantagens devidas tanto ao COLABORADOR quanto a RENATO DE SOUZA DUQUE; **QUE** estes valores eram devidos unicamente pelos contratos da PETROBRAS com a KEPPEL; **QUE** deixou esta "liquidação" por último pois sabia que tinha muito dinheiro a receber de ZWI, no total de USD 14.000.000,00, sendo que USD 12.000.000,00 foram destinados a RENATO DE SOUZA DUQUE; **QUE**, em linhas gerais, recebeu de ZWI SKORNICKI propina nas contas K e T, do banco Lombard Odier; **QUE** ROBERTO TREPTOW era o gerente destas contas; **QUE** também recebeu recursos na RHEA COMERCIAL INC e na AQUARIUS PARTNER provenientes da LYNMAR ASSETS, offshore controlada por ZWI SKORNICKI; **QUE** também recebeu recursos no DELTA BANK, na conta BERKELEY CONSULTING INC; **QUE** indagado sobre a DEEP SEA OIL CORP, empresa offshore de ZWI que tinha conta no DELTA BANK, acredita poder se tratar da empresa que realizou depósitos na sua conta do COLABORADOR; **QUE** foi ZWI que apresentou ANGELA BONI, do DELTA, para que o COLABORADOR abrisse sua conta naquela instituição; **QUE** ZWI SKORNICKI tinha influência naquele banco, razão pela qual acredita ter encontrado dificuldades para obter a documentação de sua conta; **QUE** se lembra que ZWI SKORNICKI fez um depósito na BERKELEY CONSULTING no primeiro trimestre de 2014, quando o COLABORADOR já sabia de apuração de irregularidades que o envolviam na SBM; **QUE** teve reunião com ZWI SKORNICKI e ANGELA BONI, na qual foi informado do depósito; **QUE** solicitou a ZWI que parasse de realizar depósitos; **QUE** acredita que esse depósito era devido pela contratação da KEPPEL para a construção de sondas para a SETE BRASIL; **QUE** a SETE BRASIL foi criada na gestão do RENATO DE SOUZA DUQUE a frente da Diretoria de Serviços da PETROBRAS; **QUE** foi criada a partir de um projeto técnico e sério; **QUE** se lembra que o PARTIDO DOS TRABALHADORES tinha interesse em receber nos contratos gerados pela SETE BRASIL, tanto que ficou combinado junto com JOÃO VACCARI NETO que a parte destinada à agremiação política era de 2/3 das comissões; **QUE** RENATO DE SOUZA DUQUE recebeu comissões nos contratos das sondas da SETE BRASIL com a KEPPEL FELS porque havia participado, desde o começo, do projeto das vinte e oito (28) sondas; **QUE** indagado sobre sua relação com JOÃO VACCARI NETO, esclarece que em todas as reuniões que teve com ele RENATO DE SOUZA DUQUE esteve presente; **QUE** JOÃO VACCARI não



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

*comentava para quem, no partido, eram realizados os pagamentos destinados ao PT; **QUE** ZWI SKORNICKI comentava que conversava diretamente com JOÃO VACCARI; **QUE** na questão da SETE, ZWI e DUQUE comentavam com o COLABORADOR que ZWI havia pago cerca de USD 4,5 MM adiantados para VACCARI; **QUE** eles passaram o valor exato da propina, que era de USD 4.523.000; **QUE** não sabe como JOÃO VACCARI NETO recebia os recursos que a ele eram devido por ZWI SKORNICKI; **QUE** as reuniões com VACCARI eram simples, não envolvendo aprofundamento da participação técnica do PT nos projetos, apenas sendo repassado o andamento deles a VACCARI, o que lhe dava condições de cobrar e acompanhar o recebimento de recursos para a agremiação política; **QUE** esclarece que a SETE BRASIL foi constituída por diversos fundos, bancos e outras entidades, sendo que a PETROBRAS detinha participação de cerca de 10%; **QUE** a ideia inicial era a SETE BRASIL ser contratada diretamente pela PETROBRAS para o fornecimento das sondas; **QUE** a própria PETROBRAS iniciou as conversas com todos os estaleiros, realizou projetos para financiamento das sondas, auxiliou na constituição do fundo garantidor, etc; **QUE**, no entanto, a PETROBRAS decidiu licitar o fornecimento das sondas, sendo que somente a SETE BRASIL e a OCEAN RIG apresentaram propostas; **QUE** RENATO DE SOUZA DUQUE recebeu comissões dos estaleiros em razão da participação que teve na implementação do projeto das sondas; **QUE** o PARTIDO DOS TRABALHADORES também recebia comissões através de JOÃO VACCARI NETO; **QUE** o COLABORADOR gostaria de esclarecer que a questão da propina na PETROBRAS e das comissões na SETEBRASIL normalmente era discutida com os operadores no momento em que as empresas passavam a receber pela execução dos contratos; **QUE**, por volta de 2004 e 2005, o COLABORADOR se recorda que havia a discussão com certa antecedência sobre os pagamentos de propina. Posteriormente, quando a "regra da propina" já estava instituída na PETROBRAS, só havia a discussão com os operadores sobre os valores quando os projetos das empresas que contratavam com a PETROBRAS passavam a ser executados, ou seja, só quando as empresas começavam a receber recursos.*

A partir de análise apreendido com **RENATO DE SOUZA DUQUE** (ANEXO III), foi possível identificar elementos que comprovam que este também recebeu recursos espúrios no exterior de **ZWI SKORNICKI** por sua atuação na Diretoria de Serviços da **PETROBRAS** e também pela influência que teve na implementação do projeto de sondas que veio a criar, futuramente, a **SETE BRASIL**.

O relatório de análise de mídia permitiu identificar que **RENATO DE SOUZA DUQUE** mantinha controle de pagamentos efetuados em conta no **BANQUE CRAMER**, notadamente na conta mantida em nome da empresa *offshore* **DRENOS CORP**.

Esta *offshore*, conforme relatado pelos colaboradores **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** e **JULIO CAMARGO**, era utilizada por **RENATO DE SOUZA DUQUE** para o recebimento dos recursos devidos a ele pela corrupção na **PETROBRAS**.

Além disso, o colaborador **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** também produziu prova testemunhal ao afirmar que **RENATO DE SOUZA DUQUE** também recebia valores espúrios de **ZWI SKORNICKI** na conta da *offshore* **DRENOS CORP**.

As anotações de **DUQUE**, referentes aos depósitos na conta da **DRENOS CORP**, são temporalmente próximas da data em que **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** receberam correspondência de **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** com indicações para depósitos no exterior – a carta foi encaminhada em abril/2013 a **ZWI** e **BRUNO**, ao passo que **RENATO DE SOUZA DUQUE** indica



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

depósitos ocorridos em maio e agosto de 2013.

Anotações do ex-Diretor de Serviços da **PETROBRAS** também comprovam que havia destinação dos recursos originados pela corrupção na estatal ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, fato que dá robustez a linha de investigação seguida nesta apuração e que caminha para comprovar que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** também foram favorecidos com recursos espúrios provenientes da corrupção na **PETROBRAS**.

RENATO DE SOUZA DUQUE, em anotação de 21.11.2011, demonstra que tinha, de fato, controle e influência sobre a implementação do projeto de sondas que motivou a constituição da empresa **SETE BRASIL**. As notas salvas em aparelho iPad demonstram que o então Diretor de Serviços da **PETROBRAS** já sabia, de antemão, como se daria a divisão entre os estaleiros para a construção dos *drillships* que viriam a ser licitados à estatal.

Cumprir repetir que o colaborador **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO** já esclareceu que **RENATO DE SOUZA DUQUE**, assim como **JOÃO VACCARI NETO** – *este representando os interesses do PARTIDO DOS TRABALHADORES* – receberam vantagens indevidas dos estaleiros que construíram os navios sondas para a **PETROBRAS**.

Ao que parece, pelo testemunho do colaborador e por outras provas, o modelo de esquema criminoso que havia dominado a **PETROBRAS** também passou a ser executado na **SETE BRASIL**, com a “vantagem” de, sob o manto de se tratar de uma empresa não estatal, não se submeter ao controle da Administração Pública.

Na verdade, o que se viu é que diretores da **PETROBRAS** possuíam certa ingerência sobre a empresa, o que lhes impossibilitaria de receber qualquer espécie de “comissão” dos estaleiros que contrataram diretamente com a **SETE BRASIL**.

Nada obstante, após esta breve digressão em relação à **SETE BRASIL**, é necessário mencionar que **ZWI SKORNICKI** também propiciou vantagem indevida a **RENATO DE SOUZA DUQUE** com a compra de aparelhos de ginástica para o ex-Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, conforme destacado no Relatório de Polícia Judiciária nº 449/2015 (Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000, Evento 9, INF3).

Muito embora a lei não exija, para a configuração do delito de lavagem de capitais, prova cabal da infração penal antecedente, os elementos colhidos até então em face de **ZWI SKORNICKI** revestem-se em provas robustas da prática de crimes de corrupção mediante o pagamento de vantagem indevida a **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO**, **RENATO DE SOUZA DUQUE** e **JOÃO VACCARI NETO**.

Há, desta forma, prova mais do que suficiente de que pagamentos no exterior realizados por **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MÔNICA REGINA CUNHA MOURA traduzem-se em atos de lavagem de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados pelos primeiros no âmbito de grandes contratações da **PETROBRAS** envolvendo o **ESTALEIRO KEPPEL FELS**.

Por outro lado, a cópia apreendida do contrato entre a **SHELLBIL FINANCE S.A.**, empresa *offshore* de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, e a **KLIENFELD SERVICES LTD.** aponta para a existência de pagamentos pretéritos da **ODEBRECHT** em favor do publicitário e de sua esposa.

Diferentemente do quadro probatório produzido em face de **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** – *que, até então, demandava aprofundamento* –, o presidente do **GRUPO ODEBRECHT**, além de outros funcionários e ex-funcionários da empresa, bem como ex-empregados da **PETROBRAS**, estão sendo processados criminalmente perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, dentre outros crimes, pela prática de atos de corrupção na estatal e pela utilização de diversas empresas *offshore*, dentre elas a **KLIENFELD SERVICES LTD**, para o cometimento de diversos atos de lavagem de recursos originados do pagamento de vantagens indevidas pela empreiteira a então funcionários da estatal.

Colaciono, abaixo, trechos da denúncia oferecida na Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000 que sintetizam as provas dos atos de corrupção praticados pelos dirigentes da **ODEBRECHT** em relação a obtenção e execução de contratos da **PETROBRAS**, assim como demonstram a utilização, pelo grupo, de diversas empresas *offshore* para tentar ocultar os pagamentos realizados no exterior a então funcionários da estatal:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer DENÚNCIA em face de:

(...)

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, CÉSAR ROCHAA, ALEXANDRINO ALENCAR e PAULO BOGHOSSIAN, na condição de gestores e agentes de empresas integrantes do Grupo ODEBRECHT, bem como de Consórcios de que suas empresas participaram, conjunta ou isoladamente, violaram o disposto no art. 2º, caput e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13., pois, no período compreendido entre, ao menos, os anos de 2004 e 2014 (A) promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por meio de terceiros, organização criminosa, associando-se entre si e com os administradores das empreiteiras OAS, MENDES JÚNIOR, SOG/SETAL, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, PROMON, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, MPE e GALVÃO ENGENHARIA4, de forma estruturalmente ordenada, de modo permanente e com divisão de tarefas, no objetivo de praticar todos os crimes descritos nesta denúncia e de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante: (B) a prática do crime de cartel em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, “a” e “b”, da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças entre ofertantes, com o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; e (C) a prática de crimes contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

licitação.

Embora seja objeto desta acusação o crime de formação de organização criminosa e outros crimes abaixo descritos, não estão ainda sendo imputados, nesta denúncia, os crimes de cartel e contra as licitações.⁵

Para facilitar a prática dos crimes supramencionados, no período compreendido entre os anos de 2004 e 2014, MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, CÉSAR ROCHA, ALEXANDRINO ALENCAR e PAULO BOGHOSSIAN⁶, na condição de gestores e agentes de empresas integrantes do Grupo ODEBRECHT, juntamente com administradores das demais empreiteiras cartelizadas, e com o operador financeiro BERNARDO FREIBURHAUS, praticaram o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, pois (D) ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da PETROBRAS, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO COSTA, diretamente e por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, e RENATO DUQUE, ao então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, e ao funcionário CELSO ARARIPE⁷, para determiná-los a praticar e a omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, pois (E) não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido as vantagens indevidas prometidas para tanto.

Também no período compreendido entre os anos de 2004 e 2014, ao ocultarem e dissimularem a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa (A), formação de cartel (B), fraude à licitação (C)⁸, corrupção (D e E), MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, CÉSAR ROCHA, ALEXANDRINO ALENCAR e PAULO BOGHOSSIAN⁹, na condição de gestores e agentes de empresas integrantes do Grupo ODEBRECHT, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais. Para tanto, valeram-se dos serviços dos operadores ALBERTO YOUSSEF e BERNARDO FREIBURGHHAUS, nos casos em que os valores dissimulados foram repassados a PEDRO JOSÉ BARUÇO FILHO e RENATO DUQUE (Diretoria de Serviços), dos serviços de ALBERTO YOUSSEF, quando destinados a PAULO ROBERTO COSTA (Diretor de Abastecimento da PETROBRAS), agentes indicados por este ou o Partido Progressista – PP os destinatários finais dos valores, e EDUARDO FREITAS FILHO, no tocante a CELSO ARARIPE (F). Insta destacar, ainda, que, conforme será minuciosamente descrito nesta denúncia, uma parte das operações de lavagem de dinheiro efetuadas por MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO, em conjunto com o operador financeiro BERNARDO FREIBURGHHAUS, foram praticadas de forma transnacional, ou seja, tiveram sua execução iniciada e desenvolvida tanto no território brasileiro quanto no exterior. Por fim, mas ainda no contexto da prática dos crimes de lavagem de capitais, conforme será descrito pormenorizadamente mais à frente, MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e BERNARDO FREIBURGHHAUS, integrantes da organização criminosa ora denunciada, promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País, incorrendo na prática (G) dos delitos previstos nos arts. 21, parágrafo único, e 22, caput e parágrafo único, da Lei 7.492/1986 10.

Todos esses crimes foram praticados de modo consciente e voluntário pelos denunciados. Embora todos sejam descritos nesta denúncia, porque se inserem num mesmo contexto¹¹, são objeto da imputação apenas os fatos A (organização criminosa), D (corrupção ativa), E (corrupção passiva), F (lavagem de dinheiro, nacional e internacional), não sendo denunciados os fatos B (cartel), C (fraude à licitação) e H (evasão de divisas).

(...)

No período compreendido entre 18/12/06 e 06/06/14, ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA na condição de administradores e gestores das empresas do Grupo ODEBRECHT, especialmente a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e BRASKEM, sob orientação de MARCELO ODEBRECHT, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, por intermédio do operador financeiro BERNARDO FREIBURGHHAUS e de outros, ainda não identificados, serviram-se de contas abertas em instituições financeiras sediadas no exterior, na Suíça, Panamá, Antígua e Barbada, Andorra, Áustria e Mônaco, em nome das offshores SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC., GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP., SHERKSON INTERNATIONAL SA., HAVINSUR S.A., ARCADEX CORP., CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA, KLIENTFELD SERVICES LTD, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, SAGAR HOLDING S.A., SYGNUS ASSETS S.A., QUINUS SERVICES S.A, MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC., PEXO CORPORATION, também sediadas em países estrangeiros, nas Ilhas Virgens, Uruguai, Belize e Panamá, para, por 115 (cento e quinze) vezes (número transferências bancárias efetuadas a partir das referidas contas³²⁸), em concurso material, em favor das empresas do Grupo ODEBRECHT, especialmente a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e BRASKEM, deles próprios e de terceiras pessoas, ocultar e dissimular, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude à licitações, cartel, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras e em parte já descritos nesta peça nos itens II e III, que foram em parte destinados a PAULO ROBERTO, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. Com efeito, conforme será abaixo detalhado, as 115 (cento e quinze) operações de lavagem efetuadas pelos denunciados resultou no



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

branqueamento de USD 313.590.767,73 e CHF 1.925.100,00, o que no câmbio corrente equivale ao expressivo montante de R\$ 1.038.316.718,83329, montante este que foi recebido apenas em parte pelos ex-funcionários da Petrobras PAULO ROBERTO (USD 9.495.645,70 e CHF 1.925.100,00), RENATO DUQUE (USD 2.709.875,87) e PEDRO BARUSCO (USD 2.181.369,34), sendo que o restante foi lavado por ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA, MARCELO ODEBRECHT e BERNARDO FREIBURGHAUS, em favor das empresas do Grupo ODEBRECHT, especialmente a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e BRASKEM, de si próprios e de outras pessoas que até o presente momento não foram identificadas³³⁰. Insta destacar, no que pertine aos crimes antecedentes – já expostos nos itens anteriores desta peça – e a origem ilícita dos valores que foram branqueados pelos denunciados, por intermédio dos artifícios que serão detalhados neste capítulo, que as empresas do Grupo ODEBRECHT, especialmente a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e BRASKEM, por seus executivos e operadores financeiros, lançaram mão a utilização de recursos advindos de suas próprias contas, bem como de contas de outras pessoas jurídicas de seu grupo empresarial, para, viabilizar a lavagem dos capitais ora narrada. Em outras palavras, de forma a ocultar e dissimular ainda mais, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude à licitações, cartel, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras, os denunciados ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA, MARCELO ODEBRECHT e BERNARDO FREIBURGHAUS, utilizaram-se de operações financeiras de compensação interna entre as contas, por exemplo, da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, da ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR, da OSEL – ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR LTD e da OSEL ANGOLA DS ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR LTD, tomando muito mais difícil a elucidação dos crimes de lavagem pelas autoridades públicas.

O complexo esquema de lavagem empregado por ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA, MARCELO ODEBRECHT e BERNARDO FREIBURGHAUS, em favor da ODEBRECHT, deles próprios e de terceiras pessoas – dentre os quais PAULO ROBERTO, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO –, mediante múltiplas transações bancárias e utilização de diversas pessoas jurídicas e físicas interpostas, pôde ser desvelado a partir de documentos apreendidos no curso da operação Lava Jato, depoimentos prestados por réus colaboradores e documentos por eles fornecidos, notadamente pelos colaboradores ora denunciados PAULO ROBERTO e PEDRO BARUSCO, bem como documentos obtidos de autoridades estrangeiras por intermédio de pedidos de cooperação internacional (DRCI/MJ).

(...)

De tudo o quanto já foi exposto, somado a análise das movimentações bancárias no exterior que serão melhores detalhadas à frente, denota-se que a lavagem internacional de parte do dinheiro sujo auferido pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A e pela BRASKEM, em detrimento da PETROBRAS, desenvolvida por ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA, MARCELO ODEBRECHT e BERNARDO FREIBURGHAUS ao menos entre 18/12/2006 a 06/06/2014 deu-se mediante a realização de depósitos em contas titularizadas por offshores no exterior, mas controladas de fato ou pela própria ODEBRECHT, ou por operadores financeiros ou, ainda, pelos beneficiários finais das propinas oferecidas e efetivamente pagas pela ODEBRECHT, dentre os quais PAULO ROBERTO, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

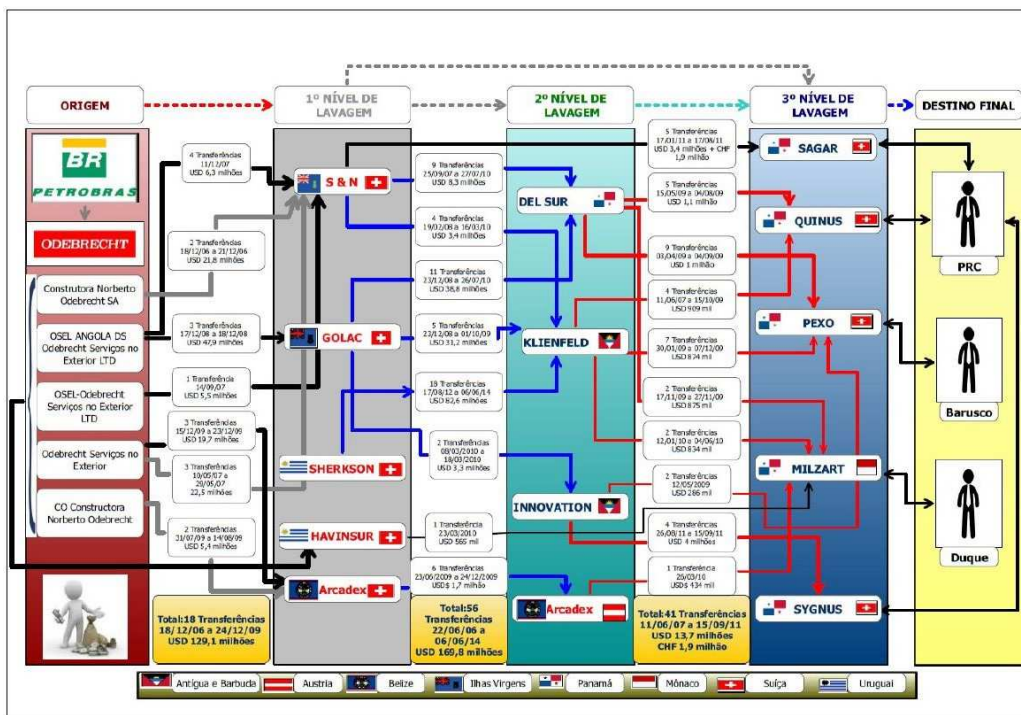
O esquema criminoso contou, assim, com uma elaborada cadeia com operações sucessivas de branqueamento:

PRIMEIRA CAMADA DE OPERAÇÕES	SEGUNDA CAMADA DE OPERAÇÕES	TERCEIRA CAMADA DE OPERAÇÕES DE LAVAGEM
DE LAVAGEM	DE LAVAGEM	OPERAÇÕES DE LAVAGEM
Utilização de contas bancárias nas quais é aportado, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e por outras empresas de seu grupo empresarial, o dinheiro sujo auferido na execução de contratos públicos, no caso da Petrobras. Dentre estas contas estão aquelas criadas em favor do Grupo ODEBRECHT no Banco PKB PRIVATBANK AG, na Suíça, em nome das offshores SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC., ARCADEX CORP., GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP., HAVINSUR S.A. A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., conforme será detalhado adiante, é a beneficiária econômica de todas essas contas.	Utilização de "contas elo", também criadas em nome de offshores, a exemplo da CONSTRUTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, SAGAR HOLDING S.A., INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e KLIENFELD SERVICES LTD , as quais são responsáveis por fazer fluir o dinheiro sujo – dificultando ainda mais o seu rastreamento ³³⁷ – das contas de primeiro nível (utilizadas na primeira camada) para as contas de terceiro nível (utilizadas na terceira camada), ou seja, entre as contas de corruptores e corrompidos.	Onde estão as contas bancárias cujos beneficiários econômicos são os agentes corrompidos da Petrobras, PAULO ROBERTO, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO . Dentre elas destacam-se as contas em nome das offshores SAGAR HOLDING S.A e QUINUS SERVICES S.A (PAULO ROBERTO), MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC. (RENATO DUQUE) e PEXO CORPORATION (BARUSCO) .



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

No intuito de permitir um panorama global sobre o complexo esquema criminoso de lavagem transnacional de ativos empregado pelos executivos da ODEBRECHT, ora denunciados, colaciona-se o seguinte infográfico (ANEXO 159):



CONTA	N. CONTA	BANCO	SEDE DA CONTA	SEDE DA OFFSHORE	BENEF. ECONÔMICO
SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.	1153532	PKB PRIVATBANK AG	Suíça	Ilhas Virgens	CNO
GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	1154597	PKB PRIVATBANK AG	Suíça	Ilhas Virgens	CNO
SHERKSON INTERNATIONAL SA.	1156876	PKB PRIVATBANK AG	Suíça	Uruguai	CNO
HAVINSUR S.A.	1154894	PKB PRIVATBANK AG	Suíça	Uruguai	CNO
ARCADEX CORP.	1154856	PKB PRIVATBANK AG	Suíça	Belize	CNO
CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR S.A.	4010177279	CREDICORP BANK	Panamá	-	-
KLIENFELD SERVICES LTD.	1200285820	BANCA PRIVATA D'ANDORRA	Andorra	-	-
	1414631	ANTIQUA OVERSEAS BANK	Antigua e Barbada	-	-
INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD.	244001	MEINL BANK	Antigua e Barbada	-	-
ARCADEX CORP.	1530130	ANTIQUA OVERSEAS BANK	Antigua e Barbada	-	-
	AT191990001800655333	COMMERZBANK SCHWEIZ AG PRIVATE BANKING	Viena	-	-
SAGAR HOLDING S.A.	3057769	JULIUS BAR	Suíça	Panamá	PAULO ROBERTO
SYGNUS ASSETS S.A.	1156130	PKB PRIVATBANK AG	Suíça	Panamá	PAULO ROBERTO
QUINUS SERVICES S.A.	1501054	HSBC PRIVATE BANK	Suíça	Panamá	PAULO ROBERTO
MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC.	5128005	JULIUS BAR	Mônaco	Panamá	RENATO DUQUE
PEXO CORPORATION	509314	SAFRA SARASIN	Suíça	Panamá	BARUSCO

(...)

As provas até o presente momento obtidas indicam que a ODEBRECHT, por seus executivos ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA, MARCELO ODEBRECHT e por seu operador financeiro BERNARDO FREIBURGHHAUS, na maioria das vezes optou pela utilização dessas contas intermediárias, ensejando a inserção no esquema criminoso de uma camada (ou nível) adicional na cadeia da lavagem. Nesse contexto é que se inserem as contas bancárias abertas no exterior em nome das offshore CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA, SAGAR HOLDING S.A., INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e KLIENFELD SERVICES LTD.



**MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR**

Muito embora não tenham ainda sido obtidos pelo Ministério Público Federal a documentação de abertura dessas contas, tampouco os atos constitutivos das offshores CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA, SAGAR HOLDING S.A., INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e KLIENFELD SERVICES LTD., é possível desenhar o fluxo do dinheiro cujo objeto de lavagem pelos denunciados a partir dos depósitos que foram feitos nessas contas (2º nível da lavagem) a partir daquelas em que a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A é beneficiária econômica (1º nível de lavagem), bem como das subseqüentes remessas desses valores para as contas em que PAULO ROBERTO, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO figuravam como beneficiários econômicos (3º nível), cada uma dessas transferências configurando uma operação distinta de lavagem de capitais.

(...)

Outrossim, entre os dias 19/02/08 e 06/06/14, mediante decisões e atos desenvolvidos no território brasileiro e no exterior, ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e MARCELO ODEBRECHT, em favor de empresas do Grupo ODEBRECHT, de si próprios ou de terceiras pessoas, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, na condição de administradores e gestores das empresas do Grupo ODEBRECHT, especialmente a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e BRASKEM, por intermédio do operador financeiro BERNARDO FREIBURGHHAUS, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes já descritos nesta peça e de outros praticados em favor de empresas do Grupo ODEBRECHT, pois determinaram e efetuaram 27 (vinte e sete) transferências, no valor total de USD 117.299.500,00, das contas bancárias SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC., GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP. e SHERKSON INTERNATIONAL SA., nas quais a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A figura como beneficiária econômica, para três diferentes contas bancárias constituídas em nome da offshore KLIENFELD SERVICES, quais sejam, a conta nº 1200285820, na BANCA PRIVADA D'ANDORRA S.A., em Andorra; na conta bancária nº 1414631, no Banco ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD, em Antígua e Barbuda, e na conta bancária nº 244001, no Banco MEINL BANK, também em Antígua e Barbuda, conforme sintetizado na tabela abaixo:

CONTAS BENEFICIÁRIAS: KLIENFELD SERVICES (ANTÍGUA E BARBUDA e ANDORRA)									
Op.	DEPOSITANTE	INST. BANCÁRIA	PAÍS	DESTINATÁRIA	BANCO	PAÍS	DATA	MOEDA	VALOR
63	SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES INC.	BANCA PRIVADA D'ANDORRA S.A.	ANDORRA	19/02/08	USD	950.036,25
64	SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES INC.	BANCA PRIVADA D'ANDORRA S.A.	ANDORRA	07/04/08	USD	950.039,45
65	SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES INC.	BANCA PRIVADA D'ANDORRA S.A.	ANDORRA	29/08/08	USD	950.036,60
66	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LIMITED	ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD (ST. JOHNS)	ANTIGUA E BARBUDA	23/12/08	USD	11.000.036,70
67	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LIMITED	ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD (ANTIGUA)	ANTIGUA E BARBUDA	23/12/08	USD	6.000.036,60
68	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LIMITED	ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD (ANTIGUA)	ANTIGUA E BARBUDA	23/12/08	USD	10.000.036,60
69	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LIMITED	ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD (ANTIGUA)	ANTIGUA E BARBUDA	03/09/09	USD	2.500.037,75
70	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LIMITED	ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD (ST. JOHNS, ANTIGUA)	ANTIGUA E BARBUDA	01/10/09	USD	1.700.038,50
71	SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD.	ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	16/03/10	USD	533.037,85
72	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	17/08/12	USD	6.958.341,20
73	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	05/09/12	USD	3.114.941,70
74	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	10/09/12	USD	5.290.242,30
75	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, VIENNA	ANTIGUA E BARBUDA	28/09/12	USD	3.297.542,85
76	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	06/11/12	USD	3.958.442,35
77	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	28/11/12	USD	3.345.942,95
78	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	24/01/13	USD	4.878.243,00
79	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	11/02/13	USD	3.837.243,60
80	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	13/06/13	USD	4.820.643,35
81	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	08/07/13	USD	4.670.241,45
82	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	16/12/13	USD	5.119.745,10
83	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	17/02/14	USD	5.398.144,85
84	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	26/03/14	USD	5.217.444,15
85	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	24/04/14	USD	5.436.845,35
86	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	16/05/14	USD	5.814.344,95
87	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	04/06/14	USD	614.244,55
88	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	05/06/14	USD	5.000.000,00
89	SHERKSON INTERNATIONAL S.A.	PKB PRIVATEBANK AG	SUIÇA	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK AG, ST. JOHNS	ANTIGUA E BARBUDA	06/06/14	USD	5.924.644,85
TOTAL									117.300.574,85



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Existem, portanto, provas mais do que indiciárias do cometimento de crimes de corrupção pelos dirigentes do **GRUPO ODEBRECHT** em relação a ex-diretores e gerentes da **PETROBRAS** e, também, de que foram utilizadas diversas empresas constituídas no exterior para lavagem dos recursos originados dos oferecimentos, promessas e pagamentos de vantagens indevidas.

Este quadro probatório, ao ser trazido para a presente investigação, reforça a existência dos crimes antecedentes cujos recursos gerados foram destinados, ao menos parcialmente, de maneira oculta – *no exterior* – e dissimulada – *com a celebração de falsos contratos de prestação de serviços* – a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

A cópia do contrato apreendido, formalizado entre a **KLIENFELD SERVICES LTD** e a **SHELLBIL FINANCE S.A.**, revela que, além do contrato firmado em 04.01.2013, haveria uma avença anterior com data de 11.07.2011. Tais expedientes – *contratos ideologicamente falsos* – traduzem-se em atos de lavagem diversos e que devem ser igualmente e cumulativamente imputados a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Demonstrar-se-á, ainda nesta peça, que **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, ao contrário do que vem sendo sustentado por sua defesa ao longo da instrução da referida ação penal, tinha não só conhecimento dos crimes cometidos pelo seu grupo empresarial, mas também tinha plena ciência e domínio sobre os pagamentos realizados no exterior para **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

* * *

Ainda em relação à prática de crimes por **ZWI SKORNICKI** no âmbito da **PETROBRAS**, com o aprofundamento das investigações em face do “operador”, foi possível constar que ele, conforme já destacado acima, dentre outros atos criminosos, ofereceu vantagem indevida a **RENATO DE SOUZA** consubstanciada no pagamento de aparelhos de ginástica para o então Diretor de Serviços da **PETROBRAS**.

Ao se proceder a nova análise do material apreendido na residência do “operador”, foi possível constatar a possível prática de outro crime de corrupção ativa e passiva relacionados a agente público da **PETROBRAS**.

A análise apontou indícios de que **ZWI SKORNICKI** pagou a execução de serviços de automação e instalação de diversos equipamentos na residência de **ARMANDO RAMOS TRIPOLI**, ex-Chefe de Gabinete do ex-Presidente da **PETROBRAS**, **JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO**, e atual Gerente Executivo de Responsabilidade Social da estatal.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Por celeridade, reporto-me à análise por mim realizada (ANEXO IV) e apresento apenas as conclusões, de maneira resumida, pela prática, a partir dos elementos colhidos na investigação policial, de crimes de corrupção até então não identificados:

- (i) **ZWI SKORNICKI** e funcionários da **PRATTIS SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO** tratavam, a partir de setembro/2011, de possíveis serviços a serem executados na residência de **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, cujos custos seriam arcados pelo “operador”;
- (ii) **ARMANDO RAMOS TRIPODI** já foi citado em determinados focos investigativos da **OPERAÇÃO LAVAJATO** como indivíduo que teria praticado crimes contra a administração pública;
- (iii) **ZWI SKORNICKI**, com auxílio de **ELOISA SKORNICKI**, realizou, pelo que foi possível rastrear, o pagamento de R\$ 16.000,00 em serviços de automação e instalação de equipamentos na residência de **ARMANDO RAMOS TRIPODI**;
- (iv) Identificou-se que a nota fiscal pelos serviços, embora arcados pelo “operador”, seria emitida em nome de **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, ocultando-se assim o real pagador e tomador do serviço;
- (v) **ZWI SKORNICKI** e **ARMANDO RAMOS TRIPODI** eram próximos, fato constatado por mensagem encaminhada por funcionário da **PRATTIS** ao “operador” e pelo fato de que este o convidou para festa de aniversário de seu filho;
- (vi) **ARMANDO RAMOS TRIPODI** era e continua sendo funcionário público da **PETROBRAS**, não havendo justificativa lícita e razoável para que um “operador”, responsável pelo pagamento de vantagens indevidas a diversos funcionários da estatal, arcasse com serviços realizados em proveito do atual Gerente Executivo de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.

São estes, portanto, os indícios colhidos na análise complementar realizada nesta investigação policial – *direcionada para ZWI SKORNICKI e JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO e MÔNICA REGINA CUNHA MOURA* – que demonstram que **ZWI SKORNICKI**, com auxílio de **ELOISA SKORNICKI**, ofereceu vantagem indevida a **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, funcionário da **PETROBRAS**, que a recebeu, de maneira consciente, tanto que foram envidados esforços para se ocultar tal ato, mediante a emissão de notas fiscais ideologicamente falsas.

* * *



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, com auxílio de sua mulher e sócia **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, conforme já demonstrado nesta peça, foram responsáveis pela coordenação das campanhas eleitorais de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** para a Presidência da República em 2006 e de **DILMA ROUSSEF** em 2010 e 2014.

Durante as apurações da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, descortinou-se esquema criminoso que, em brevíssimo resumo, destinava parte de recursos provenientes da corrupção na **PETROBRAS** para agremiações políticas. Esta destinação visava, em suma, a remunerar agentes políticos e a financiar despesas dos partidos políticos, possivelmente relacionadas, em grande parte, a campanhas eleitorais.

Cumprе ressaltar que **JOÃO VACCARI NETO**, ex-tesoureiro do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, já foi condenado por receber recursos provenientes da corrupção, em nome da agremiação política que representava, dissimuladas em forma de doações eleitorais registradas (Ação Penal nº 5012331-04.2015.4.004.7000/PR), circunstância que reforça a conclusão de que parte dos recursos angariados a partir da corrupção na **PETROBRAS** por **JOÃO VACCARI NETO** também poderia ter sido destinada para remuneração de agentes diretamente envolvidos em préstimo de serviços para campanhas eleitorais do partido político que representava.

Dado os diversos indícios do cometimento de atos de lavagem transnacional e evasão de divisas por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, o MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em decisão fundamentada, afastou o sigilo bancário dos investigados e de suas empresas de publicidade no Brasil (Autos nº 5048739-91.2015.4.04.7000, Evento 18, DESPADEC1).

A partir de análise das movimentações bancárias das empresas de publicidade no Brasil de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, evidenciou-se que são basicamente remuneradas pelos serviços que prestam para campanhas do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**.

Abaixo, destaquei as operações bancárias de crédito efetuadas pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES** em favor da **POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 05.018.135/0001-06) e **SANTANA E ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA** (CNPJ nº 05.060.706/0001-62):

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 05.018.135/0001-06 - POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Banco: 399 - HSBC- BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL0

Agência: 289 - URB CALCADA (SALVADOR/BA)

Conta: 2893305061 (Conta Corrente)



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

18	27/10/2006	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8159802	500.000,00	C	8134830000113 - ELEICAO 2006 LILS - 001-717- 999999999999999999999999
19	31/10/2006	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8246902	500.000,00	C	8134830000113 - ELEICAO 2006 LILS - 001-717- 999999999999999999999999
20	23/11/2006	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8938208	1.500.000,00	C	8134830000113 - E2006 LILS - 001-717- 999999999999999999999999
21	05/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1042012	100.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500- 8200124869
22	05/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1250310	250.000,00	C	10.075.599/0001-86 - ELEICOES 2 H OLIV SAN PREF CA - 409-484-1012306708
23	13/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1072222	200.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500- 1100124869
24	14/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1070420	500.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324- 5600187240
25	15/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1022012	100.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500- 5300124869
26	15/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1080450	500.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324- 8800187240
27	19/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1042012	100.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500- 6500124869
28	19/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1130450	500.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324- 1600187240
29	21/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1130450	250.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324- 4700187240
30	25/08/2008	201-DEPOSITO EM CHEQUE	293103	250.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324- 1200187240
31	29/08/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1001608	500.000,00	C	10.075.599/0001-86 - ELEICOES 2 H OLIV SAN PREF CA - 409-484-8662306708
32	04/09/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1170420	500.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324- 8900187240
33	05/09/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1260049	275.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500- 3100124869
34	10/09/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1053315	500.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324- 5100187240
35	10/09/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1080049	250.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500- 5800124869



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

36	16/09/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1053315	1.000.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324-3800187240
37	24/09/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1011608	500.000,00	C	10.075.599/0001-86 - ELEICOES 2 H OLIV SAN PREF CA - 409-484-8792306708
38	26/09/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1040197	1.000.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324-700187240
39	02/10/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1053315	1.000.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324-4100187240
40	15/10/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1013315	1.000.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324-7700187240
41	04/11/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1052369	50.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500-1000124869
42	04/11/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1052369	50.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500-1000124869
43	11/11/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1350426	50.000,00	C	9671776000108 - E 2008 G H H PREFEITO - 001-4500-1000124869
44	25/11/2008	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1102979	460.000,00	C	9683051000130 - E 2008 M T S PREFEITO - 001-3324-4000187240
45	26/11/2009	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6837028	100.000,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-5418
46	09/12/2009	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7460963	100.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
47	10/12/2009	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7527705	100.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
48	17/12/2009	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7935933	100.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
49	08/01/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8876846	100.000,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-5418
50	19/01/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9298811	100.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
51	03/02/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6052202	39.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
52	11/02/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6508554	100.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
53	22/03/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8264058	100.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

54	15/04/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9500347	130.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
55	16/04/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9558928	120.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
56	28/05/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7627293	400.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
57	31/05/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7717435	200.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
58	10/06/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8315544	85.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
59	14/06/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8448029	250.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
60	14/06/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8448036	166.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
61	18/06/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8770768	250.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
62	30/06/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9315001	500.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
63	25/05/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9366141	700.000,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-5418
64	06/12/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6376613	1.407.750,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
65	06/12/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6425518	17.250,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
66	12/12/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6758792	237.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
67	27/12/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8057205	522.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
68	02/03/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8653840	237.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
69	12/03/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9213627	142.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
70	01/06/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7190680	142.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
71	28/06/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9001974	142.500,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-5418



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

72	13/07/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6295285	500.000,00	C	15.910.527/0001-20 - ELEICAO 2012 COMITE F. S - 104-1374-30001313136
73	06/08/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8037207	500.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30000013007
74	07/08/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8076936	1.500.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30
75	17/08/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8975050	500.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30000013007
76	28/08/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9649527	500.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30000013007
77	03/10/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8452917	500.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30000013007
78	15/10/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9247295	1.500.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30
79	22/10/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9790138	1.000.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30
80	25/10/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6096483	1.000.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30
81	26/10/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6225260	1.000.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 F. H. PRE - 104- 1374-30
82	05/11/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6846184	1.000.000,00	C	16.115.696/0001-31 - ELEICAO 2012 FERNANDO HADDA - 104-1374-30
83	05/02/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6696092	5.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001- 3324-24844
84	11/03/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9631192	1.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001- 3324-24844
85	14/03/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9987520	1.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001- 3324-24844
86	08/04/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8397774	250.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344- 13000
87	22/05/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9286922	1.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001- 3324-24844
88	26/07/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8613398	427.500,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-5418
89	16/08/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7267109	500.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001- 3324-24844



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

90	22/08/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7751682	500.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
91	26/08/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8023099	600.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
92	28/08/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8432950	60.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
93	29/08/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8583071	500.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001-3324-24844
94	24/09/2013	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1240448	75.000,00	C	28.020.899/0001-23 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-392-5400419966
95	02/10/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8529579	425.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001-3324-24844
96	30/10/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7626426	1.200.000,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-5418
97	19/11/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6156013	1.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001-3324-24844
98	02/12/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7733288	600.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
99	05/12/2013	120-TED-TRANSF ELET DISPON	504631	30.000,00	D	676262000251 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-3344-130001
100	09/12/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8783002	30.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
101	23/12/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7046725	5.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001-3324-24844
102	24/12/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7181487	1.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001-3324-24844
103	27/12/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7436863	4.000.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001-3324-24844
104	30/12/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7662529	575.000,00	C	1149511000132 - EL 2012 DM PARTIDO PT SP - 001-3324-24844
105	09/01/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8840198	1.000.000,00	C	50.866.821/0001-83 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-3323-1300140
106	25/03/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9960296	938.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-130000
107	25/03/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9960323	563.100,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-130000



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

108	07/04/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7768568	469.250,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-130000
109	16/04/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8975477	456.750,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-130000
110	05/05/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6992598	938.500,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-130000
111	23/05/2014	209-RECEBIMENTO TED E	3945616	469.250,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
112	29/05/2014	209-RECEBIMENTO TED E	5083599	938.500,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-5418
113	10/06/2014	209-RECEBIMENTO TED E	2151957	206.470,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
114	16/06/2014	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1032761	420.000,00	C	28.020.899/0001-23 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-392-5300419966
115	20/06/2014	209-RECEBIMENTO TED E	4048398	656.950,00	C	50.866.821/0001-83 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-3323-130014
116	25/06/2014	209-RECEBIMENTO TED E	2313940	140.775,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
117	27/06/2014	209-RECEBIMENTO TED E	3298705	215.855,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
118	30/06/2014	209-RECEBIMENTO TED E	5291559	375.400,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
119	01/07/2014	209-RECEBIMENTO TED E	6990942	187.700,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
120	04/07/2014	209-RECEBIMENTO TED E	2094376	563.100,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
121	10/07/2014	209-RECEBIMENTO TED E	7643502	375.400,00	C	50.866.821/0001-83 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-3323-130014
122	15/07/2014	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1052761	96.175,00	C	28.020.899/0001-23 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-392-2400419966
123	15/07/2014	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1052761	202.800,00	C	28.020.899/0001-23 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-392-1200419966
124	05/08/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7807772	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
125	11/08/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	3154429	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

126	20/08/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	2567964	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
127	29/08/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	5898582	9.385.000,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
128	03/09/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7687185	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
129	16/09/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	3912781	1.877.000,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
130	30/09/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8338678	8.446.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
131	03/10/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	1382293	8.446.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
132	21/10/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	3084933	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
133	29/10/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	5639389	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
134	21/11/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8325416	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
135	24/11/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9269079	4.692.500,00	C	20.570.274/0001-23 - DILMA PRES DOACOES 2014 - 001-3572-1313030
136	28/11/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	2530300	1.632.000,00	C	676262000170 - ELEICAO 2014 PARTIDO TRAB - 001- 3344-72850
137	16/07/2015	209-TED-TRANSF ELET DISPON	1175634	985.425,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344- 54180
138	30/07/2015	209-TED-TRANSF ELET DISPON	5409915	760.185,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344- 54180
139	30/07/2015	209-TED-TRANSF ELET DISPON	5426848	985.425,00	C	676262000251 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344- 54180

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 05.060.706/0001-62 - SANTANA E ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGA

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A

Agência: 2210 - AV.SETE-USA (SALVADOR/BA)

Conta: 229172 (Conta Corrente)

Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ – Nome - Bco-Ag-Conta
-----	------	------------------	--------	-------	--------	---



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

140	29/09/2004	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1022401	550.000,00	C	50.866.821/0001-83 - PT DIR REG CONTRIBUICOES - 001-3323-301300148
141	29/09/2004	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1022401	250.000,00	C	6576137000175 - E 2004 G S M PREFEITO - 001-4206-100013013
142	29/09/2004	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1022401	150.000,00	C	6576137000175 - E 2004 G S M PREFEITO - 001-4206-100013013
143	29/10/2004	201-TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE	1033088	150.000,00	C	50.866.821/0001-83 - PT DIR REG CONTRIBUICOES - 001-3323-301300148
144	01/11/2004	201-DEPOS CC AUTOAT	7120370	100.000,00	C	6576137000175 - E 2004 G S M PREFEITO - 001-4206-100013013
145	20/07/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6459791	2.815.500,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
146	30/07/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7092070	1.500.000,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
147	05/08/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7418045	1.315.500,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
148	16/08/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8035359	2.346.250,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
149	27/08/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8679961	6.122.750,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
150	17/09/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9930204	3.754.000,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
151	30/09/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6666786	4.692.500,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
152	07/10/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7099420	5.000.000,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
153	29/10/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8407697	1.000.000,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
154	29/10/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8459379	1.000.000,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
155	16/11/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	9340565	500.000,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
156	29/11/2010	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6100154	400.000,00	C	12.101.096/0001-63 - ELEICAO 2010 - COMITE FIN - 001-717-131313
157	29/04/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7658231	1.000.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

158	02/05/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7722435	500.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
159	06/05/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8203584	1.000.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
160	09/05/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8319323	1.000.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
161	10/05/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8369193	125.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
162	09/06/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6327492	200.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
163	10/06/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6440890	152.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
164	10/06/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6482558	155.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
165	10/06/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6504378	595.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
166	13/06/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6536772	750.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
167	04/07/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7892339	202.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
168	08/07/2011	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8266279	877.000,00	C	676262000251 - ELEICOES 2010 PARTIDO DOS - 001-3344-132133
169	14/09/2012	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7064375	4.500.000,00	C	16.175.771/0001-50 - ELEICAO 2012 PATRUS ANANI - 001-4356-26969
170	10/04/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8676512	1.300.000,00	C	1216789000185 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-2977-25359
171	11/04/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	8731135	2.200.000,00	C	1216789000185 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-2977-25359
172	04/07/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6090386	130.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
173	05/07/2013	209-TED-TRANSF ELET DISPON	6516653	60.000,00	C	676262000170 - P T DIRETORIO NAC - 001-3344-13000
174	16/07/2013	120-TED-TRANSF ELET DISPON	125022	9.500,00	D	676262000251 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 001-3344-130001



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 05.018.135/0001-06 - POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA						
Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A						
Agência: 2837 - PENINSULA SUL-U-BRAS (BRASILIA/DF)						
Conta: 123870 (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ – Nome - Bco-Ag-Conta
175	29/09/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	7383075	1.877.000,00	C	676262000170 - ELEICAO 2014 PARTIDO TRAB - 001-3344-7285
176	20/10/2014	209-TED-TRANSF ELET DISPON	2033584	1.877.000,00	C	676262000170 - ELEICAO 2014 PARTIDO TRAB - 001-3344-7285

(ANEXO V)

O valor recebido pelas empresas de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, entre 2004 e 2015, totaliza R\$ 193.963.510,00 (cento e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e três mil e quinhentos e dez reais). Destaque-se, dos valores recebidos, os seguintes:

- **ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEF PRESIDENTE** (CNPJ nº 20.570.274/0001-23): R\$ 65.695.000,00, em doze (12) transferências, no período de 05.08.2014 a 24.11.2014;
- **PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL SAO PAULO** (CNPJ nº 01.149.511/0001-32): R\$ 21.000.000,00, em doze (12) transferências, no período de 05.12.2013 a 30.12.2013;
- **ELEICAO 2012 FERNANDO HADDAD PREFEITO** (CNPJ nº 16.115.696/0001-31): R\$ 9.000.000,00, em dez (10) transferências, no período de 06.08.2012 a 05.11.2012;
- **ELEICAO 2010 COMITE FINANCEIRO DF NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA PT** (CNPJ nº 12.101.096/0001-63): R\$ 30.446.500,00, em doze (12) transferências, no período de 30.07.2010 a 29.11.2010;
- **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT DIRETORIO NACIONAL** (CNPJ nº 00.676.262/0001-70 e 00.676.262/0002-51): R\$ 31.660.685,00, em setenta e uma (71) transferências, no período de 15.12.2008 a 30.07.2015;
- **ELEIÇÃO 2006 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE** (CNPJ nº 08.134.830/0001-13): R\$ 13.750.000,00, em quinze (15) operações, no período de 21.07.2006 a 23.11.2006.

Os valores acima, referentes aos pagamentos pelo préstimo de serviços de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** para as campanhas eleitorais de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** (2006), **FERNANDO HADDAD** (2012) e da atual Presidente da República **DILMA ROUSSEF** (2010 e 2014), totalizam o valor de R\$ 171.552.185,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais).

Não há, e isto deve ser ressaltado, indícios de que tais pagamentos estejam revestidos de



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ilegalidades. Sua apresentação e dos valores pagos a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** possuem o objetivo de demonstrar que há forte probabilidade de que a destinação, de maneira oculta e dissimulada, de recursos espúrios da corrupção na **PETROBRAS** aos dois no exterior possui vinculação direta aos serviços por eles desempenhados em favor do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**.

Tal hipótese – *destinação de recursos da corrupção da PETROBRAS para pessoas ligadas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES* –, longe de ser absurda, já foi comprovada no caso de **JOÃO VACCARI NETO** e está sendo objeto de processo criminal no caso de **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**.

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, conforme apuração do Escritório de Pesquisa e Investigação na 9ª Região Fiscal da Receita Federal (ANEXO VI), declarou ter percebido, a título de lucros e dividendos, de suas empresas de publicidade, o valor de R\$ 78.001.127,42:

Ano	CNPJ do Declarante	Nome do declarante	Lucros e Dividendos	Remuneração Trabalho
2004	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	535.825,17	3.060,00
2004	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	0,00	1.560,00
2005	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	0,00	3.440,00
2006	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	0,00	4.050,00
2006	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	500.000,00	4.050,00
2007	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	1.727.440,00	9.430,00
2007	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	0,00	9.430,00
2008	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	1.400.000,00	24.000,00
2008	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	0,00	12.000,00
2009	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	465.000,00	12.000,00
2009	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	0,00	12.000,00
2010	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	1.123.089,00	12.000,00
2010	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	3.568.697,00	12.000,00
2011	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	499.000,00	12.000,00
2011	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	3.032.208,68	12.000,00
2012	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	7.790.263,00	12.000,00
2012	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	0,00	12.000,00
2013	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	35.428.306,91	12.000,00
2013	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	0,00	12.000,00
2014	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	21.931.297,66	12.000,00
2014	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA	0,00	12.000,00
TOTAL.....			78.001.127,42	215.020,00

O ESPEI, ainda, verificou que o contribuinte **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** teve um acréscimo patrimonial de R\$ 1.009.256,89 (2004) para R\$ 59.128.076,61 (2014), suportados exclusivamente dos lucros e dividendos recebidos pelas suas empresas de publicidade:



**MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR**

Ano Calendário	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Bens - início ano	1.009.256,89	1.322.677,23	1.155.904,98	1.487.265,75	2.550.092,43	3.687.238,59
Bens - final ano	1.322.677,23	1.335.087,72	1.366.188,68	2.550.092,43	3.687.238,59	3.888.727,41
Divida - início ano	0,00	0,00	0,00	0,00	8.412,37	0,00
Divida - final ano	0,00	0,00	85.447,58	8.412,37	0,00	230.500,00
Patrimônio Líquido	1.322.677,23	1.335.087,72	1.280.741,10	2.541.680,06	3.687.238,59	3.658.227,41
Varição Patrimonial	313.420,34	12.410,49	124.836,12	1.054.414,31	1.145.588,53	-29.011,18
DECRED	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Deduções	554,4	791,2	891	29.811,28	19.285,72	22.693,34
Doações/Pagamentos	17.647,73	3.295,48	0,00	33.620,00	123.699,72	483.000,00
Imposto Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	4.714,28	1.306,66
Total Pagamento, Deduções, etc	18.202,13	4.086,68	891,00	63.431,28	147.699,72	507.000,00
Rendimentos Tributáveis	4.620,00	3.440,00	8.100,00	18.860,00	24.000,00	24.000,00
Rend. Isentos e N Tributáveis	535.825,17	0,00	500.660,98	1.727.440,00	1.400.000,00	465.589,09
Rend. Tributação Exclusiva	0,00	16,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos totais	540.445,17	3.456,32	508.760,98	1.746.300,00	1.424.000,00	489.589,09
Movimentação Financeira	ND	ND	67.119,48	52.549,26	35.898,12	40.739,72
Mov.Financeira/Rendimentos	-	-	0,13	0,03	0,03	0,08

Ano Calendário	2010	2011	2012	2013	2014
Bens - início ano	3.890.815,89	5.653.328,21	8.799.071,38	8.639.255,94	46.327.727,02
Bens - final ano	5.653.328,21	8.799.071,38	8.639.255,94	46.327.727,02	59.128.076,61
Divida - início ano	230.500,00	0,00	976.226,36	0,00	4.200.000,00
Divida - final ano	0,00	976.226,36	0,00	4.200.000,00	0,00
Patrimônio Líquido	5.653.328,21	7.822.845,02	8.639.255,94	42.127.727,02	59.128.076,61
Varição Patrimonial	1.993.012,32	2.169.516,81	816.410,92	33.488.471,08	17.000.349,59
DECRED	293.422,07	328.734,78	520.118,23	472.492,53	377.063,33
Deduções	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00
Doações/Pagamentos	431.591,20	1.201.241,72	985,96	391.070,58	196.152,88
Imposto Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Pagamento, Deduções, etc	727.653,27	1.532.616,50	523.744,19	866.203,11	575.856,21
Rendimentos Tributáveis	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
Rend. Isentos e N Tributáveis	4.691.786,00	3.531.286,85	7.790.769,95	35.436.321,40	22.661.964,77
Rend. Tributação Exclusiva	0,00	18.956,32	11.991,15	178.079,13	561.467,04
Rendimentos totais	4.715.786,00	3.574.243,17	7.826.761,10	35.638.400,53	23.247.431,81
Movimentação Financeira	296.948,05	8.152,17	0,00	27.397.652,61	9.919.845,60
Mov.Financeira/Rendimentos	0,06	0,00	0,00	0,77	0,43

Por sua vez, sua esposa e sócia nas empresas de publicidade, **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, declarou o recebimento de lucros e dividendos, entre 2004 a 2014, no valor de R\$ 13.518.296,11:

Ano	CNPJ do Declarante	Nome do declarante	Lucros e Dividendos	Remuneração Trabalho
2004	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	178.608,39	0,00
2006	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	200.000,00	0,00
2007	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA	209.932,52	9.430,00
2007	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	0,00	9.430,00
2008	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETNG LTDA	340.000,00	24.000,00
2008	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	0,00	12.000,00
2009	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETNG LTDA	0,00	12.000,00
2010	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETNG LTDA	125.803,80	12.000,00
2010	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	464.719,51	12.000,00
2011	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETNG LTDA	0,00	12.000,00
2011	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	0,00	12.000,00
2012	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETNG LTDA	502.000,00	12.000,00
2012	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	0,00	12.000,00
2013	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETNG LTDA	3.900.000,00	12.000,00
2013	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	0,00	12.000,00
2014	05.018.135/0001-06	POLIS PROPAGANDA & MARKETNG LTDA	6.043.269,66	12.000,00
2014	05.060.706/0001-62	SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	0,00	12.000,00
TOTAL.....			11.964.333,88	186.860,00

O ESPEI verificou, outrossim, que a contribuinte **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** teve um acréscimo patrimonial de R\$ 56.490,88 (2004) para R\$ 19.489.914,55 (2014), suportados, a partir de 2010, exclusivamente dos lucros e dividendos recebidos pelas suas empresas de publicidade:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Ano Calendário	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Bens - início ano	56.490,88	232.675,33	240.910,04	409.774,61	630.253,33	1.241.950,00
Bens - final ano	232.675,33	240.836,97	322.207,86	630.253,33	1.241.950,00	1.344.558,24
Divida - início ano	0,00	109.056,77	120.460,40	223.968,45	336.992,00	706.762,94
Divida - final ano	109.056,77	107.205,21	223.968,45	336.992,00	706.762,94	357.691,87
Patrimônio Líquido	123.618,56	133.631,76	98.239,41	293.261,33	535.187,06	986.866,37
Varição Patrimonial	67.127,68	10.013,20	-22.210,23	107.455,17	241.925,73	451.679,31
DECRED	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Deduções	0,00	3.186,40	6.539,80	8.230,64	8.725,46	10.160,98
Doações/Pagamentos	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00	0,00
Imposto Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Pagamento, Deduções, etc	,00	3.186,40	6.539,80	9.310,64	8.725,46	10.160,98
Rendimentos Tributáveis	4.620,00	3.440,00	8.100,00	18.860,00	25.000,00	24.000,00
Rend.Isentos e N.Tributáveis	178.608,39	17,04	200.108,70	210.323,41	544.054,26	483.187,74
Rend.Tributação Exclusiva	0,00	161,88	150,05	121,98	0,00	0,00
Rendimentos totais	183.228,39	3.618,92	208.358,75	229.305,39	569.054,26	507.187,74
Movimentação Financeira	ND	ND	576.436,15	465.011,27	1.157.512,12	633.909,20
Mov.Financeira/Rendimentos	-	-	2,77	2,03	2,03	1,25

Ano Calendário	2010	2011	2012	2013	2014
Bens - início ano	1.344.558,24	3.214.065,82	5.179.789,35	10.049.659,30	18.316.571,21
Bens - final ano	2.794.333,50	5.179.789,35	10.049.659,30	18.316.571,21	19.489.914,55
Divida - início ano	357.691,87	2.292.000,00	3.741.997,00	9.597.676,98	16.261.930,64
Divida - final ano	1.000.000,00	3.741.997,00	9.597.676,98	16.261.930,64	11.117.353,29
Patrimônio Líquido	1.794.333,50	1.437.792,35	451.982,32	2.054.640,57	8.372.561,26
Varição Patrimonial	807.467,13	515.726,53	-985.810,03	1.602.658,25	6.317.920,69
DECRED	388.654,69	392.467,25	376.098,09	523.993,37	494.120,08
Deduções	4.448,28	4.529,64	4.614,72	4.703,64	4.796,52
Doações/Pagamentos	301.591,20	1.699,20	1.971,92	2.141,16	139.100,20
Imposto Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Pagamento, Deduções, etc	694.694,17	398.696,09	382.684,73	530.838,17	638.016,80
Rendimentos Tributáveis	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
Rend.Isentos e N.Tributáveis	856.501,34	600.050,02	502.004,26	3.900.171,29	6.043.269,66
Rend.Tributação Exclusiva	870,36	883,94	4.949,49	931,66	296.792,18
Rendimentos totais	881.371,70	624.933,96	530.953,75	3.925.102,95	6.364.061,84
Movimentação Financeira	1.248.187,37	519.450,02	278.407,33	5.388.884,38	692.525,00
Mov.Financeira/Rendimentos	1,42	0,83	0,52	1,37	0,11

A conclusão que se tem é que a fonte de renda de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, no Brasil, advém essencialmente das atividades de marketing e publicidade que prestam ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, razão pela qual é extremamente improvável que a destinação de recursos espúrios e provenientes da corrupção na **PETROBRAS** aos dois, no exterior – *em conta em banco suíço mantida em nome de empresa offshore* – e de maneira dissimulada – *mediante a celebração de contratos falsos* –, esteja desvinculada dos serviços que prestaram à aludida agremiação política.

Ademais, causa estranheza – e isto reforça a conclusão de que ambos tinham ciência da origem espúria dos recursos que receberam no exterior – que, por mais que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** tenham declarado ao Fisco o recebimento no Brasil, de suas empresas de publicidade, entre 2004 e 2014, de lucros e dividendos no valor de R\$ 91.519.423,53, ainda assim ocultaram o recebimento de valores no exterior mediante expedientes notoriamente fraudulentos



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

e empregados com a finalidade exclusiva de esconder a origem criminosa dos valores, que, como se viu, provinham da corrupção instituída e enraizada na **PETROBRAS**.

* * *

Os diversos indícios do cometimento de atos de lavagem transnacional e evasão de divisas por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** também autorizaram o afastamento do sigilo das contas no exterior indicadas por **MÔNICA** a **BRUNO** e **ZWI SKORNICKI**. Em decisão fundamentada, o MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR determinou (Autos nº 5048739-91.2015.4.04.7000, Evento 16, DESPADEC1):

“(...) a quebra do sigilo bancário, entre 01/01/2005 a 30/09/2015, sobre as contas beneficiárias de recursos criminosos no exterior e que estariam provavelmente em nome da referida off-shore Shellbill Finance S/A e teriam por beneficiários João Cerqueira de Santana Filho e Mônica Regina Cunha Moura:

*“a) Citibank NA, New York
SWIFT: CITIUS33
ABA: 021000089
Número da conta: 36966296
Ref: 0881150*

*b) Citibank NA, London
SWIFT: CITIGB2L
IBAN: GB65CITI18500810576700
Ref: 0881150”*

A quebra abrange todos os dados sobre as contas bancárias, bem como as transações bancárias envolvidas, incluindo identificação da origem dos créditos e destino do débitos e rastreamento completo se possível.”

Com a autorização judicial, foram solicitados, mediante pedido de cooperação jurídica em matéria penal formalizado pela Autoridade Policial signatária, os registros de transações bancárias que os bancos correspondentes efetuaram em favor da conta mantida no **BANQUE HERITAGE** em nome da **offshore SHELLBIL FINANCE S.A.**, cujos beneficiários são **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Os pedidos (Eventos 41 e 64) versaram sobre as contas de “passagem”, ou “correspondentes”, razão pela qual transcrevo trechos que explicam qual a função de tais contas e dos bancos onde elas são mantidas:

“(…) O objetivo da solicitação brasileira por assistência legal é de esclarecer os fatos e provar que o Sr. João Cerqueira de Santana Filho e sua esposa receberam recursos ilícitos no exterior – através de conta de passagem mantida no Citibank Nova York – referentes a parte dos pagamentos de propina por parte de empresas privadas que desejavam celebrar contratos com a PETROBRAS. Os recursos seriam devidos pelo préstimo dos serviços do Sr. João Cerqueira de Santana Filho ao Partido dos Trabalhadores nas principais campanhas eleitorais ocorridas entre 2005 e 2015 (2006 – Luis Inácio Lula da Silva, 2010 e 2014 – Dilma Rousseff), sendo esta a



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

principal razão para que a quebra bancária abranja o período de 10 anos.

(...)

No entanto, com o avanço das investigações, evidenciou-se que a conta para recebimento de recursos criminosos mantida por João Cerqueira de Santana Filho é mantida perante o Banque Heritage, instituição financeira da Suíça, de forma que o Citibank NA, New York exerce apenas a função de banco correspondente.

Nos termos da Resolução nº 1.865, do Conselho Monetário Nacional, de 05 de setembro de 1991, a nomenclatura “correspondente bancário” ou “banco correspondente” deve ser utilizada apenas para as instituições financeiras que estabeleceram convênios com outros bancos para a prestação de serviços financeiro. Em outras palavras, banco correspondente é uma instituição financeira que presta serviços em nome de outra. O banco correspondente pode realizar transações comerciais, aceitar depósitos e reunir documentos em nome de outra instituição financeira. No geral, bancos correspondentes são mais propensos a serem usados na condução de negócios em países estrangeiros, atuando como um agente de um banco nacional no exterior.

(...)

O Ato Patriota, seção 5318A, (b), (4), assim trata das medidas em relação as informações sobre contas correspondentes:

“(4) Information relating to certain correspondent accounts- If the Secretary finds a jurisdiction outside of the United States, 1 or more financial institutions operating outside of the United States, or 1 or more classes of transactions within, or involving, a jurisdiction outside of the United States to be of primary money laundering concern, the Secretary may require any domestic financial institution or domestic financial agency that opens or maintains a correspondent account in the United States for a foreign financial institution involving any such jurisdiction or any such financial institution operating outside of the United States, or a correspondent account through which any such transaction may be conducted, as a condition of opening or maintaining such account—

“(A) to identify each customer (and representative of such customer) of any such financial institution who is permitted to use, or whose transactions are routed through, such correspondent account; and

“(B) to obtain, with respect to each such customer (and each such representative), information that is substantially comparable to that which the depository institution obtains in the ordinary course of business with respect to its customers residing in the United States.”

Há, portanto, amparo legal para que o Citibank N.A., New York, encaminhe todo os dados relativos ao titular da conta correspondente (João Cerqueira de Santana Filho, Mônica Reginha Cunha Moura e Shellbill Finance S/A), bem como todas as transações efetuadas a partir dela e em nome do Banque Heritage, tais como depósitos recebidos e pagamentos realizados, indicando os depositantes e os beneficiários.

Apenas a título de exemplo a reforçar a possibilidade do préstimo de tais informações pelo Citibank N.A., New York, em outro caso da Operação Lavajato, identificou-se que Nestor Cuñat Cerveró, enquanto ocupava a função de Diretor da Área Internacional da Petrobrás, recebeu propina em conta mantida no Banque Heritage através de depósito através do Citibank N.A., New York, conforme é possível visualizar no extrato abaixo:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MPC1_20150224_008_0480_F

MPCL_20150224_008_0480_F

BANQUE HERITAGE

GENEVA, 14. 05. 2009
REF: 0735120/001/EN0009428.000

P.O. BOX 6600, 1211 GENEVA 6

TEL: +41 (0)58 220 00 00

VAT No. 314 299

ACCOUNT HOLDER

FORBAL

0735120.0003.USD

RECEIPT OF FUNDS

No. EN0009428.000

CREDIT ADVICE

BY ORDER OF

/CH4908515001561482002

AMPARAL DE MOURA ALEXANDRE

ADDR-NO: 446217

BANK JULIUS BAER AND CO. LTD., ZURIC

FROM

WE HAVE RECEIVED

AT

CITIBANK NA NEW YORK

USD 299'973.00

COMMUNICATION

ISN 045755 OSN 031192 SSN 0232478

SMF OF 09/05/13

YOUR RELATION NUMBER IS IBAN CH04 0878 8007 3512 0000 3

TO YOUR CREDIT ACCOUNT 0735120.0003

VALUE DATE 13.05.2009

USD 299'973.00

ADVICE WITHOUT SIGNATURE
ORIGINAL - 12

E. A. O. E.

Disponível em http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/07/556_ANEXO3-extratos-forbal.pdf

Desta forma, é dever do banco correspondente, no caso o Citibank N.A., New York, a manutenção de todos os dados das transações efetuadas em nome do Banque Heritage, da Suíça, relativos a conta mantida por João Cerqueira de Santana Filho, Mônica Regina Cunha Moura e Shellbil Finance S.A. (...)

Em 25.01.2016, em resposta ao MLAT encaminhado à Autoridade Central dos Estados Unidos em 13.11.2015, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação do Ministério da Justiça – DRCI/MJ remeteu ao **GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR** as informações obtidas pelas autoridades americanas junto ao **CITIBANK N.A., NEW YORK** (ANEXO VII).

Os documentos, em sua forma bruta, estão carregados nos ANEXO VIII e IX.

A fim de se facilitar a visualização das transferências bancárias executadas pelo **CITIBANK N.A., NEW YORK** à débito e à crédito da conta mantida no **BANQUE HERITAGE**, em nome da **offshore SHELLBIL FINANCE S/A**, cujos beneficiários são **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** produziu-se o quadro abaixo:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Data	Origem	Banco	Valor	Beneficiário	BANCO	Informações da operação
28/11/2008	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
26/12/2008	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/01/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
18/02/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 35.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
27/02/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
04/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 9.633,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
05/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 9.715,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
06/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 9.554,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
09/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 9.777,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
09/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 9.823,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
10/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 9.911,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
10/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 9.622,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
11/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.965,00	MATTHEW S.PACINELLI	PNC BANK NATIONAL ASSOCIATION	LESS CHARGES
27/03/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/04/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/05/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
29/06/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/07/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
04/08/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/08/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
29/09/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/10/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
27/11/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/12/2009	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/01/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
26/02/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
26/03/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/04/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	LESS CHARGES
28/05/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 2.000,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
01/06/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 4.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/06/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/07/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
18/08/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 230.000,00	TACY VENTURES GROUP INC	UNION BANCAIRE PRIVEE, GENEVA	



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

23/08/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 7.871,00	TACY VENTURES GROUP INC	UNION BANCAIRE PRIVEE, GENEVA	
27/08/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
26/08/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 102.700,00	TACY VENTURES GROUP INC	UNION BANCAIRE PRIVEE, GENEVA	
28/09/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/10/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
29/11/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/12/2010	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/01/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/02/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/03/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
02/05/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
27/05/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
30/06/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
19/07/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 333.000,00	GLASSTON INVESTORS SA	BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A.	
29/07/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
09/08/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 200.000,00	SILVANA LAGNADO HUCKE	HSBC PRIVATE BANK SUISSE S.A.	
09/08/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 135.000,00	HIGH LEVEL FINANCIAL CORP	UNION BANCAIRE PRIVEE, GENEVA	
31/08/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
28/09/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
17/10/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 303.000,00	WICKDELL INTERNATIONAL INC	UNION BANCAIRE PRIVEE, GENEVA	
28/10/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
30/11/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
09/12/2011	CIC CONSORTIUM OF INTERNATIONAL CON	BSI S.A.	USD 480.000,00	SHELLBIL FINANCE SA	HERITAGE BANK	INVESTMENT HOLDING COMPANY
30/12/2011	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
27/01/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WACHOVIA BANK NA OF VIRGINIA	
29/02/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
02/04/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
13/04/2012	MEINL BANK (ANTIGUA) LTD.	MEINL BANK A.G.	USD 500.000,00	SHELLBILL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	AS P.CONT.SIGNED BETW.INNOV.A.SH.F.S.A.INVESTMENT HOLDING COMPANY B/O INNOVATION RESEARCH ENGINEERING A. DEVELOPMENT LTD.
01/05/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
29/05/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
29/06/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
11/07/2012	MEINL BANK (ANTIGUA) LTD.	MEINL BANK A.G.	USD 1.000.000,00	SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	INVESTMENT HOLDING COMPANY, B/O KLIENFELD SERVICES LTD
31/07/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
03/08/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 70.000,00	GLOBAL TREND INVESTMENT LLC	CREDIT SUISSE AG	
03/08/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 225.000,00	NEW HOPE TRADING	BANQUE HAPOALIM	



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

				INTERNATIONAL CORP	(SUISSE) SUCCURSALE LUXEMBOURG	
03/08/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 160.000,00	NEBADON HOLDINGS INC	HSBC PRIVATE BANK SUISSE S.A.	
06/08/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 545.000,00	HATLEY TRADING ASSETS CORP	EFG BANK AG, ZURICH	
31/08/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
28/09/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/10/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
28/11/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
28/12/2012	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/01/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
27/02/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
01/03/2013	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK (ANTIGUA) LTD.	USD 700.000,00	SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	CONTRACT SIGNED BETWEEN THE PARTIES
08/03/2013	KLIENFELD SERVICES LTD	MEINL BANK (ANTIGUA) LTD.	USD 800.000,00	SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	CONTRACT SIGNED BETWEEN THE PARTIES
29/03/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/04/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 581.000,00	KISTREY TRADING LTD	PKB PRIVATBANK AG	
01/05/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/05/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
19/06/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 1.000.000,00	MAURO EDUARDO UEMURA	BANCO COMERCIAL PORTUGUES	
28/06/2013	1/SHELLBIL S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/07/2013	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/08/2013	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
25/09/2013	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL S.A. REF 0881150
01/10/2013	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
31/10/2013	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
05/11/2013	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL S.A. REF 0881150
09/12/2013	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
19/12/2013	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL S.A. REF 0881150
30/12/2013	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
14/01/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 52,75	ARLINGTON MANAGEMENT CORPORATION	PICTET + CIE	INVOICE 393050
30/01/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
31/01/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 120.000,00	CRISTIANE	BANQUE PRIVEE BCP (SUISSE) AS	
06/02/2014	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL S.A. REF 0881150
28/02/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
25/03/2014	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL S.A. REF 0881150
28/03/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
28/04/2014	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL SA REF.0881150



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

30/04/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/05/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
19/06/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 1.800,00	ARLINGTON MANAGEMENT CORPORATION	PICTET + CIE	INVOICE 401388 ANNUAL FEES 2014/2015
30/06/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
10/07/2014	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL S.A. REF 0881150
30/07/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
02/09/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
08/09/2014	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL S.A.
30/09/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/10/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
04/11/2014	DEEP SEA OIL CORP	DELTA MIAMI	USD 500.000,00	SHELLBILL S.A.	HERITAGE BANK	SHELLBIL SA REF.CONTRACT-0881150
01/12/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/12/2014	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/01/2015	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
27/02/2015	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
30/03/2015	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 6.200,00	SURIA SANTANA	WELLS FARGO BANK N A	
12/06/2015	1/SHELLBIL FINANCE S.A.	HERITAGE BANK	USD 1.500,00	ARLINGTON MANAGEMENT CORPORATION	PICTET + CIE	INVOICE 425116

Inicialmente, devem ser apresentados os indícios que comprovam que a conta mantida no **BANQUE HERITAGE** em nome da empresa *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.** possui como beneficiários **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Além do bilhete apreendido na residência de **ZWI SKORNICKI**, por meio do qual **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** faz alusão expressa a “sua” conta mantida em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.** no **BANQUE HERITAGE**, observa-se que a cópia do contrato encaminhado por ela ao operador da **KEPPEL FELS** – *firmado entre a SHELLBIL FINANCE S.A. e a KLIENFELD SERVICES LTD.* – possui sua própria assinatura, o que exime de dúvidas quanto a titularidade e controle tanto da empresa *offshore* quanto da conta no banco suíço. Abaixo, a comparação das assinaturas:

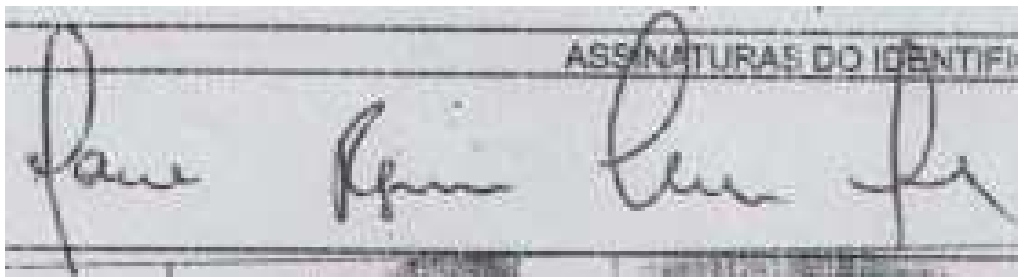


MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR



SHELLBILL FINANCE S.A.
Authorized Signature

Autos nº 50050023820154047000, Evento 4, AP-INQPOL22



ASSINATURAS DO IDENTIFIC

Autos nº 50462715720154047000, Evento 11, INQ1

Além disso, os números depósitos para **SURIA SANTANA**, filha de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, residente no exterior – em *Washington D.C., EUA* – e casada com **MATTHEW S. PACINELLI**⁵, que também recebeu recursos da conta da suíça mantida em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**, não deixam quaisquer dúvidas sobre a titularidade e controle da conta no exterior abastecida com recursos provenientes da corrupção na **PETROBRAS**.

SURIA SANTANA recebeu, em oitenta (80) transações, no período de 28.11.2008 a 30.03.2015, o valor de USD 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos dólares) da conta no **BANQUE HERITAGE** em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**

MATTHEW S. PACINELLI recebeu, em oito (8) transações, no período de 04.03.2009 a 11.03.2009, o valor de USD 75.000,00 (oitenta e cinco mil dólares) da conta no **BANQUE HERITAGE** em

⁵ Informações comprovadas a partir de consultas em bancos de dados da Polícia Federal e em fontes abertas. Cf. <<http://www.oantagonista.com/posts/joao-santana-um-grande-brasileiro>>; <http://dc.blockshopper.com/property/02102136/1441_rhode_island_nw_unit_314>; <<https://www.linkedin.com/in/suri-suri%25C3%25A1-santana-pacinelli-7653a822>>; <<http://www.411.com/name/M-Pacinelli>> . Acessados em 26.01.2015.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**.

Pois bem. Desconstruídas quaisquer eventuais e possíveis alegações quanto à titularidade da conta em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**, é oportuno, neste momento, apontar, mediante análise dos dados bancários encaminhados do **CITIBANK NORTH AMERICA, NEW YORK** – *banco correspondente do BANQUE HERITAGE* –, todas as transferências bancárias realizadas de maneira oculta – *em contas no exterior* – e dissimulada – *a partir de contratos de consultoria ideologicamente falsos* – por **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI** e pelo **GRUPO ODEBRECHT** em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Como se descortinou, ao longo da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, o **GRUPO ODEBRECHT** elaborou um intrincado esquema de lavagem de capitais que envolvia diversas empresas *offshore* controladas direta e indiretamente pela organização.

Tratam-se das empresas **OSEL – ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR LTD** e da **OSEL ANGOLA DS ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR LTD**, além da **SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.**, **GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.**, **SHERKSON INTERNATIONAL SA.**, **HAVINSUR S.A.**, **ARCADEX CORP.**, **CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA**, **KLIENFELD SERVICES LTD**, **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**.

Identificaram-se ao menos quatro (4) depósitos do **GRUPO ODEBRECHT** em favor da conta do **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, cujos beneficiários são **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, mediante a utilização da conta correspondente do **CITIBANK NORTH AMERICA, NEW YORK**, no valor total de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Serão detalhados, a seguir, cada um dos depósitos identificados:

(i) **Primeiro depósito**: realizado em 13.04.2012, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, cuja conta era mantida no **MEINL BANK A.G.** – *código do SWIFT: “MEINATWW”*. Chamou a atenção que, na origem do depósito, consta o nome do **MEINL BANK (ANTIGUA) LTD** – *instituição financeira na qual eram mantidas contas da própria INNOVATION e também da KLIENFELD SERVICES LTD* – e, nas informações adicionais da transação, a expressão “*AS P.CONT.SIGNED BETW.INNOV.A.SH.F.S.A. INVESTMENT HOLDING COMPANY B/O INNOVATION RESEARCH ENGINEERING A. DEVELOPMENT LTD.*”. Esta informação, traduzida, revela que o depósito foi executado conforme instruções de um contrato firmado (“*as per contract signed*”) entre a **INNOVATION** e a **SHELLBIL FINANCE S.A.** (“*between*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(ii) **Segundo depósito:** realizado em 11.07.2012, no valor de USD 1.000.000,00, mediante a utilização da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, cuja conta era mantida no **MEINL BANK A.G.** – código do SWIFT: “MEINATWW”. Chamou a atenção que, na origem do depósito, mais uma vez, consta o nome do **MEINL BANK (ANTIGUA) LTD** e, nas informações adicionais da transação, a expressão “*INVESTMENT HOLDING COMPANY B/O KLIENFELD SERVICES LTD*”. Há que se questionar a possibilidade da empresa *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**. ser beneficiária (“B/O” – *beneficial owner*) da instituição financeira **MEINL BANK (ANTIGUA) LTD** – ao longo da peça será ainda demonstrada a relação do GRUPO ODEBRECHT com instituição da ilha de Antigua e Barbuda. Nada obstante, é inegável que o depósito foi realizado em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.** através de conta cujo beneficiário é a **KLIENFELD SERVICES LTD**. Considerando a data da transação (11.07.2012), é plausível que este depósito se refira ao contrato firmado entre a **SHELLBIL FINANCE S.A.** e a **KLIENFELD SERVICES LTD**. na data 11.07.2011. Abaixo, o registro da transação:

65

Trxn id: C0021932538501

Value Dt: JUL-11-2012	Trxn Amt: 1000000.000	Send Ref: US01193KU0493356	Status: 4
Instr Dt: JUL-11-2012	Curr Cd: USD	Bene Ref: 120711261A34777	Proc Type: C

Orig Id: X AT571924000400485744	Bene Id: X CH300878808115000035
Orig Name: MEINL BANK (ANTIGUA) LTD.	Bene Name: SHELLBIL FINANCE S.A.
Orig Addr: MEINL BANK BUILDING LONG STREET HARDCASTLE ALLEY ST. JOHNS ANTIGUA	Bene Addr: EAST 53RD, STREET MARBELLA-SWISS BANK BUILDING 2ND FLOOR-PANAMA CITY REP. OF PANAMA
Orig Bank Id: S MEINATWW	Bene Bank Id: D 36966296
Orig Bank Name: SMEINATWW	Bene Bank Name: HERITAGE BANK
Orig Bank Addr:	Bene Bank Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA POST BOX 6600 1211 GENVA 6
Orig Bank Corr ID: C 0799	Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: UBS AG STAMFORD BRANCH	Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: 222 BROADWAY FLOOR 13 NEW YORK, NY 10008	Inter Bank Addr:

73



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
 Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
 Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: INVESTMENT HOLDING COMPANY, B/O KLIENFELD SERVICES LTD

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DEA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

(iii) **Terceiro depósito:** realizado em 01.03.2013, no valor de USD 700.000,00, mediante a utilização da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, cuja conta era mantida no **MEINL BANK (ANTIGUA) LTD** – código do SWIFT: “*MBALAGAG*”. Nas informações adicionais da transação, há a expressão “*CONTRACT SIGNED BETWEEN THE PARTIES*”, razão pela qual é possível concluir que tal depósito seja devido em razão do contrato firmado em 04.01.2013 entre a **SHELLBIL FINANCE S.A.** e a **KLIENFELD SERVICES LTD**, cuja cópia foi apreendida por ter sido encaminhada, como modelo, a **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI**: Abaixo, o comprovante da transferência bancária:

78

Trxn_id: C0030602986901

Value Dt: MAR-01-2013	Trxn Amt: 700000.000	Send Ref: US01060KU0385252	Status: 4
Instr Dt: MAR-01-2013	Curr Cd: USD	Bene Ref: 130301021A53602	Proc Type: C

Orig Id: X 244001	Bene Id: X CH3008788088115000035
Orig Name: KLIENFELD SERVICES LTD	Bene Name: SHELLBIL FINANCE S.A.
Orig Addr: ACMS BUILDING, SUITE 11B, ROYAL PALM PLACE, FRIARS HILL ROAD, PO BOX W1900 SAINT JOHNS ANTIGUA	Bene Addr: EAST 53RD, STREET MARBELLA SWISS BANK BUILDING 2ND FLOOR PANAMA CITY, REP. OF PANAMA
Orig Bank Id: S MBALAGAG	Bene Bank Id: D 36966296

74



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Orig Bank Name: SMBALAGAG Bene Bank Name: HERITAGE BANK
Orig Bank Addr: Bene Bank Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
POST BOX 6600 1211 GENVA 6
Orig Bank Corr ID: S MEINATMW Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: SMEINATMW Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:
Reimb Party ID: C 0799 Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: UBS AG STAMFORD BRANCH Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: 222 BROADWAY FLOOR 13 Inter Bank Corr Addr:
NEW YORK, NY 10008

Orig to Bene Info: CONTRACT SIGNED BETWEEN THE PARTIES

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

(iv) **Quarto depósito:** realizado em 08.03.2013, no valor de USD 800.000,00, mediante a utilização da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, cuja conta era mantida no **MEINL BANK (ANTIGUA) LTD** – código do SWIFT: “MBALAGAG”. Nas informações adicionais da transação, há a expressão “*CONTRACT SIGNED BETWEEN THE PARTIES*”, razão pela qual é possível concluir que tal depósito, assim como aquele realizado 01.03.2013, tenha sido realizado em razão do contrato firmado em 04.01.2013 entre a **SHELLBIL FINANCE S.A.** e a **KLIENFELD SERVICES LTD**, cuja cópia foi apreendida por ter sido encaminhada, como modelo, a **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI**: Abaixo, o comprovante da transferência bancária:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

79

Trxn_id: C0030672212601

Value Dt: MAR-08-2013

Trxn Amt: 80000.000

Send Ref: US01067KU0469549

Status: 4

Instr Dt: MAR-08-2013

Curr Cd: USD

Bene Ref: 130308021A54426

Proc Type: C

Orig Id: X 244001

Bene Id: X CH300878808811500035

Orig Name: KLIENFELD SERVICES LTD

Bene Name: SHELLBIL FINANCE S.A

Orig Addr: ACMS BUILDING, SUITE 11B, ROYAL PALM
 PLACE, FRIARS HILL ROAD, PO BOX W1900
 SAINT JOHNS ANTIGUA

Bene Addr: EAST 53RD STREET MARBELLA
 SWISS BANK BUILDING 2ND FLOOR
 PANAMA CITY, REP. OF PANAMA

Orig Bank Id: S MBALAGAG

Bene Bank Id: D 36966296

Orig Bank Name: SMBALAGAG

Bene Bank Name: HERITAGE BANK

Orig Bank Addr:

Bene Bank Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
 POST BOX 6600 1211 GENVA 6

Orig Bank Corr ID: S MEINATW

Inter Bank ID:

Orig Bank Corr Name: SMEINATW

Inter Bank Name:

Orig Bank Corr Addr:

Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: C 0799

Inter Bank Corr ID:

Reimb Party Name: UBS AG STAMFORD BRANCH

Inter Bank Corr Name:

Reimb Party Addr: 222 BROADWAY FLOOR 13
 NEW YORK, NY 10008

Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: CONTRACT SIGNED BETWEEN THE PARTIES

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Ao todo, foram identificadas transferências de recursos espúrios do **GRUPO ODEBRECHT** em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** no montante de USD 3.000.000,00.

Cumpra destacar que os depósitos identificados não são exaustivos, uma vez que foram apresentadas tão somente as transferências feitas com a utilização da conta correspondente mantida no **CITIBANK NORTH AMERICA, NEW YORK**, sem prejuízo de que outras operações tenham sido realizadas mediante depósitos diretos na conta da **SHELLBIL FINANCE S.A.** mantida no **BANQUE HERITAGE**, na Suíça.

Por sua vez, a partir da análise das provas já produzidas e dos extratos das transferências apresentados pela instituição financeira estadunidense, é possível concluir que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** praticaram, ao menos, quatro (4) atos de lavagem de ativos distintos. Explico.

O primeiro, referente ao depósito de 13.04.2012, demonstra que, de maneira consciente, para ocultar a origem espúria dos recursos, gerados a partir do esquema criminoso instituído na **PETROBRAS**, **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** utilizaram-se de conta no exterior, mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, e, para justificar a transferência dos valores, dissimulando a origem ilícita, celebraram contrato ideologicamente falso entre a empresa *offshore* que constituíram e a **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD.**

O segundo, relacionado ao depósito de USD 1.000.000,00 efetuado em 11.07.2012, demonstra que, também de maneira consciente e para ocultar a origem criminosa dos recursos transferidos, **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** utilizaram-se de conta no **BANQUE HERITAGE**, mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, e, além disso, para justificar a transferência dos valores, dissimulando a origem ilícita, celebraram, em 11.07.2011, contrato ideologicamente falso entre a empresa *offshore* que constituíram e a **KLIENFELD SERVICES LTD.**

O terceiro e quarto atos correspondem a condutas continuadas praticadas pelos investigados **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** para justificar a transferência dos recursos ilícitos depositados pela **KLIENFELD SERVICES LTD** em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.** em 01.03.2013 e 08.03.2013. Para tanto, utilizaram-se, mais uma vez, de expedientes fraudulentos – *celebração de contrato de consultoria*, em 04.01.2013, entre a **SHELLBIL FINANCE S.A.** e a **KLIENFELD SERVICES LTD**⁶ – e de conta oculta, não declarada as autoridades fiscais brasileiras, mantida

⁶ Proceidi à tradução livre de partes do contrato que sintetizam sua falsidade: “Preâmbulo.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

em instituição financeira na Suíça.

Os documentos bancários revelaram, ainda, que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, para ocultar o aumento patrimonial que tiveram no Brasil, sonegando o recolhimento de impostos e, conseqüentemente, cometendo ilícitos fiscais e criminais, e, de maneira concomitante, branqueando parte dos recursos que receberam no exterior do **GRUPO ODEBRECHT**, efetuaram parte do pagamento pela compra de um imóvel em São Paulo/SP mediante o depósito de USD 1.000.000,00, no exterior e com a utilização do banco correspondente **CITIBANK N.A. NEW YORK**, em favor de **MAURO EDUARDO UEMURA** (CPF nº 037.547.678-44).

O ESPEI/09, da Receita Federal (ANEXO VI - IPEI nº PR20150045), em relação à citada operação imobiliária, assim se manifestou:

Considerando que, em virtude da relação frutífera que tem sido construída entre a Shellbill e a Klienfeld durante a execução do acordo anterior, a Klienfeld decidiu expandir sua quota de mercado no território onde a Shellbil presta seus serviços, com foco em benefícios ainda não explorados a partir do setor de construção e energia renovável;
Considerando que, após ampla negociação, a Klienfeld selecionou a Shellbill para continuar agindo como consultor de negócios da Klienfeld, com foco em auxiliar a Klienfeld (e seus clientes, parceiros, afiliados e outros terceiros beneficiários, a serem indicados expressamente oportunamente) na obtenção de recursos financeiros, tanto de subvenções governamentais, deduções fiscais, empréstimos e outras formas de incentivo público, bem como de investimentos privados, visando a ampliar o escopo dos serviços prestados pela Shellbill, assim como para incluir o encaminhamento de clientes-chaves tendo em vista as “fees” a seguir estabelecidos (...).”



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

2.1.4 - Aquisição de Imóveis x Movimentação Financeira

Como pode-se verificar no item "2.1.3", com base no Sistema de Declaração sobre Operações Imobiliárias, em 28/05/2013, João Santana adquiriu um apartamento na Rua Rua Afonso Braz, 25, Indianópolis, São Paulo de MAURO EDUARDO UEMURA CPF 037.547.678-44 e DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA CPF 935.718.448-15, por R\$ 3.000.000,00 a vista.

Contudo, na tabela acima consta toda a movimentação financeira do contribuinte referente ao ano de 2013, e não há nenhum débito no valor de R\$ 3.000.000,00.

Ao analisar a DIRPF do contribuinte no ano-calendário de 2013, verifica-se que o contribuinte declara que pagou pelo imóvel o valor de R\$ 4.000.000,00 (mais uma grande divergência nas informações prestada pelo contribuinte).

NOME: JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 059.802.245-72		EXERCÍCIO 2014	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2013	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
11	APARTAMENTO NO. 51, LOCALIZADO NA RUA AFONSO BRAS NO. 25, INDIANAPOLIS VILA CONCECAO/SP, ADQUIRIDO JUNTO A MAURO EDUARDO UEMURA, CPF 037.547.678-44 E DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA, CPF 935.718.448-15. 105 - Brasil	0,00	4.000.000,00

Caberia diligências nos vendedores Mauro Eduardo Uemura CPF 037.547.678-44 e Deborah de Oliveira Uemura CPF 935.718.448-15, para verificar como foi efetuado o pagamento e qual o real valor do referido imóvel.

Outras divergências entre valor dos imóveis adquiridos, conforme dados constantes da declaração dos Cartórios (Sistema DOI) e a movimentação financeira do contribuinte. Os imóveis estão melhor descritos no item "2.1.3".

DOI - Ano 2013

Dados da Transação Imobiliária

Data da Alienação/Aquisição: 28/05/2013 Valor: R\$ 3.000.000,00 Transação: Aquisição
Tipo: COMPRA E VENDA Nº Arquivto.: 888126437 Nº Controle: 16827613
CNPJ do Cartório: 45.565.413/0001-51 Quant. de Particip.: 1 Situação: ORIGINAL
Forma Pagto.: A VISTA Contrato Anterior: Base ITBI/ITCD: R\$ 3.000.000,00 Participação Operação: 100,00%

Dados do Imóvel

Área: 555,82 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO
Matrícula: 187245 Registro: 04 Livro: Folha:
Logradouro: R AFONSO BRAZ Número: 25, Complemento: AP.51 Bairro: INDIANOPOLIS CEP: 04511010, Município: SÃO PAULO UF: SP

Alienantes: MAURO EDUARDO UEMURA, CPF 037.547.678-44, DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA, CPF 935.718.448-15.

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO declarou ao Fisco, em sua DIRPF de 2014, a



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

aquisição, em 28.05.2013, de um apartamento localizado na Rua Afonso Braz, 25, apto 51, Indianópolis, São Paulo/SP, de **MAURO EDUARDO UEMURA** (CPF nº 037.547.678-44) e **DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA** (CPF nº 935.718.448-15), pelo valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Na Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** declarou a aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Analisando-se as informações bancárias dos investigados e de suas empresas (ANEXO X), identificaram-se dois depósitos, à débito da **POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 05.018.135/0001-06), em favor de **DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA**, no total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

R304 - Origem/destino - Caso: 002-PF-001861-40

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 05.018.135/0001-06 - POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representante Legal: 441.627.905-15 - MONICA REGINA CUNHA MOURA

Representante Legal: 059.802.245-72 - JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO

Procurador: 830.722.335-00 - DANIEL MOURA MAQUES REQUIAO

Relacionamento entre: 26/08/2008 -

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A

Agência: 2210 - AV.SETE-USA (SALVADOR/BA)

Conta: 226726 (Conta Corrente)

Data de Abertura: 21/05/2002

Data de Encerramento:

Movimento : 02/01/2004 - 21/09/2015

Créditos (R\$) = 430.588.390,37

Débitos (R\$) = 430.588.403,19

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário	Bco	Ag	Conta	Observações
17/05/2013	120	TED-TRANSF ELET DISPON	83892	300.000,00	D	93571844815	DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA	341	3751	3488	
28/05/2013	120	TED-TRANSF ELET DISPON	799042	2.700.000,00	D	93571844815	DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA	341	3751	3488	

No entanto, verificou-se que, em 19.06.2013, **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** depositaram USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares), à débito da conta no **BANQUE HERITAGE** em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**, em favor de **MAURO EDUARDO UEMURA**:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

84

Trxn_id: S0631701067001

Value Dt: JUN-19-2013 Trxn Amt: 1000000.000 Send Ref: SM0051312000-S50 Status: 4
Instr Dt: JUN-19-2013 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X CH3008788008811500003 Bene Id: X 45437531715
Orig Name: 1/SHELLBIL S.A. Bene Name: MAURO EDUARDO UEMURA
Orig Addr: 6/CH/HFTCCHGG/4090 Bene Addr:

Orig Bank Id: D 36966296 Bene Bank Id: S BCOMPTPL
Orig Bank Name: HERITAGE BANK Bene Bank Name: SBCOMPTPL
Orig Bank Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA Bene Bank Addr:
POST BOX 6600 1211 GENVA 6

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID: C 0509
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name: WELLS FARGO NY INTL
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:
NEW YORK, NY

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info:
BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

Considerando o câmbio oficial do dia 19.06.2013⁷, pode-se concluir que, em verdade, o preço pago por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** pelo apartamento totalizou R\$ 5.221.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte um mil reais).

⁷ Disponível em <<http://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2013/06/19/dolar-sobe-quase-2-e-fecha-em-r-222-maior-valor-em-mais-de-4-anos.htm>>. Acessado em 27.01.2016.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Desta forma, verifica-se que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** prestou declaração falsa às autoridades fazendárias – *falseou sobre o valor efetivamente pago no imóvel, declarando, no DIRPF, o valor de R\$ 4.000.000,00, e no DOI, o montante de R\$ 3.000.000,00* –, reduzindo o recolhimento de tributários devidos pelo aumento de renda e pela transferência de propriedade imobiliária, cometendo, assim, delito contra a ordem tributária, uma vez que, o valor total gasto para a aquisição do apartamento superou, em moeda nacional, R\$ 5.000.000,00.

Para ocultar tal conduta ilícita, de maneira consciente, efetuou o depósito de USD 1.000.000,00 para **MAURO EDUARDO UEMURA**, alienante do imóvel em questão, a partir de conta no exterior mantida no **BANQUE HERITAGE** em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**

A transferência do valor no exterior, além de consubstanciar parte do pagamento pela aquisição de imóvel no Brasil, traduz-se na dissimulação da origem ilícita empregada para a compra do apartamento, ou seja, na efetiva prática de ato de lavagem de parte dos ativos criminosos recebidos do **GRUPO ODEBRECHT** em 01.03.2013 a 08.03.2013.

Foram identificados, até este momento, cinco (5) atos distintos de lavagem de capitais praticados por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Identificaram-se, ainda, ao menos nove (9) depósitos de **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI**, a partir de conta no banco **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.** mantida em nome da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, em favor da conta do **BANQUE HERITAGE** aberta em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, cujos beneficiários são **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, mediante a utilização da conta correspondente do **CITIBANK NORTH AMERICA, NEW YORK**, no valor total de USD 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares). Serão detalhados, a seguir, cada um dos depósitos identificados:

- (i) **Primeiro depósito:** realizado em 25.09.2013, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF 0881150*”, presumindo-se tratar do número da conta da *offshore* junto à instituição financeira suíça. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Trxn_id: F013268074F001

Value Dt: SEP-25-2013 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 023077 86 Status: 4
Instr Dt: SEP-25-2013 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001 Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO. Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR POST BOX 6600 1211 GENVA 6
MIAMI FL 33131

Orig Bank Id: F 066012760 Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI Bene Bank Name:
Orig Bank Addr: Bene Bank Addr:

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL S.A. REF 0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

(ii) **Segundo depósito:** realizado em 05.11.2013, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF 0881150*”, presumindo-se tratar do número da conta da *offshore* junto à instituição financeira suíça. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Trxn_id: F01330905EA801

Value Dt: NOV-05-2013 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 023553 48 Status: 4
Instr Dt: NOV-05-2013 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001 Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO. Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR POST BOX 6600 1211 GENVA 6
MIAMI FL 33131
Orig Bank Id: F 066012760 Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI Bene Bank Name:
Orig Bank Addr: Bene Bank Addr:
Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:
Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL S.A. REF 0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

(iii) **Terceiro depósito:** realizado em 19.12.2013, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF 0881150*”, presumindo-se tratar do número da conta da *offshore* junto à instituição financeira suíça. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Trxn_id: F01335307C0201

Value Dt: DEC-19-2013 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 023998 57 Status: 4
 Instr Dt: DEC-19-2013 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001 Bene Id: D 36966296
 Orig Name: DEEP SEA OIL CORP Bene Name: HERITAGE BANK
 Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.
 1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
 MIAMI FL 33131 POST BOX 6600 1211 GENVA 6

Orig Bank Id: F 066012760 Bene Bank Id:
 Orig Bank Name: DELTA MIAMI Bene Bank Name:
 Orig Bank Addr: Bene Bank Addr:

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
 Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
 Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
 Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
 Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL S.A. REF 0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

(iv) **Quarto depósito:** realizado em 06.02.2014, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF 0881150*”, presumindo-se tratar do



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

número da conta da *offshore* junto à instituição financeira suíça. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:

Trxn_id: F01403705CA001

Value Dt: FEB-06-2014 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 020488 60 Status: 4
Instr Dt: FEB-06-2014 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001	Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP	Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO. 1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR MIAMI FL 33131	Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA POST BOX 6600 1211 GENVA 6
Orig Bank Id: F 066012760	Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI	Bene Bank Name:
Orig Bank Addr:	Bene Bank Addr:
Orig Bank Corr ID:	Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name:	Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr:	Inter Bank Addr:
Reimb Party ID:	Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name:	Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr:	Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL S.A. REF 0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

(v) **Quinto depósito:** realizado em 25.03.2014, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

BANK & TRUST CO., em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF 0881150*”, presumindo-se tratar do número da conta da *offshore* junto à instituição financeira suíça. Deve ser destacado que este depósito foi realizado após a deflagração da segunda fase ostensiva da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, ocorrida em 20.03.2014. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:

Trxn_id: F0140840664B01

Value Dt: MAR-25-2014 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 021053 45 Status: 4
Instr Dt: MAR-25-2014 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001 Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO. Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR POST BOX 6600 1211 GENVA 6
MIAMI FL 33131

Orig Bank Id: F 066012760 Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI Bene Bank Name:
Orig Bank Addr: Bene Bank Addr:

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL S.A. REF 0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(vi) **Sexto depósito:** realizado em 28.04.2014, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF 0881150*”, presumindo-se tratar do número da conta da *offshore* junto à instituição financeira suíça. Deve ser destacado que este depósito foi realizado após a deflagração da terceira fase ostensiva da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, ocorrida em 11.04.2014. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:

Trxn_id: F0141180728901

Value Dt: APR-28-2014 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 021448 73 Status: 4
Instr Dt: APR-28-2014 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001 Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.
1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
MIAMI FL 33131 POST BOX 6600 1211 GENVA 6

Orig Bank Id: F 066012760 Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI Bene Bank Name:
Orig Bank Addr: Bene Bank Addr:

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL SA REF.0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(vii) **Sétimo depósito:** realizado em 10.07.2014, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF 0881150*”, presumindo-se tratar do número da conta da *offshore* junto à instituição financeira suíça. Deve ser destacado que este depósito também foi realizado após a deflagração da quinta fase ostensiva da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, ocorrida em 01.07.2014. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:

Trxn_id: F01419106A0A01

Value Dt: JUL-10-2014 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 022344 50 Status: 4
Instr Dt: JUL-10-2014 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001 Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.
1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
MIAMI FL 33131 POST BOX 6600 1211 GENVA 6

Orig Bank Id: F 066012760 Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI Bene Bank Name:
Orig Bank Addr: Bene Bank Addr:

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL S.A. REF 0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DIA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(viii) **Oitavo depósito**: realizado em 08.09.2014, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A.*” Deve ser destacado que este depósito também foi realizado após a deflagração da sexta fase ostensiva da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, ocorrida em 22.08.2014. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:

Trxn_id: F0142510658801

Value Dt: SEP-08-2014 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 022985 36 Status: 4
Instr Dt: SEP-08-2014 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001 Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO. Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA
1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR POST BOX 6600 1211 GENVA 6
MIAMI FL 33131

Orig Bank Id: F 066012760 Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI Bene Bank Name:
Orig Bank Addr: Bene Bank Addr:

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL S.A.

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(ix) **Nono e último depósito**: realizado em 04.11.2014, no valor de USD 500.000,00, mediante a utilização da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, cuja conta era mantida no **DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO.**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**, totalizando, assim, o repasse de USD 4.500.000,00 (quatro milhões e meio de dólares) a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**. Nas informações adicionais da transação, há referência expressa à “*SHELLBIL S.A. REF. CONTRACT - 0881150*”, informação que comprova que, para justificar o repasse dos valores a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, foi simulado um contrato (“*Ref. Contract*” – *referente ao contrato*) para dissimular a origem dos valores espúrios que seriam transferidos. Além dessa comprovação, a própria investigada, ao encaminhar a carta com instrução para os depósitos a **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI** afirmou que deveriam firmar um contrato entre eles, o qual, segundo ela, poderia ser mais “simples” do que aquele firmado pela **SHELLBILL FINANCE S.A.** e a **KLIENFELD SERVICES LTD.**, este julgado por **MÔNICA** muito “burocrático”, circunstância que comprova que os investigados conscientemente utilizaram-se de expedientes fraudulentos – *contrato de consultoria falso* – para justificar a transferência de recursos espúrios. Deve ser destacado, também, que este depósito também foi realizado após a deflagração da sexta fase ostensiva da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, ocorrida em 22.08.2014 e na iminência da deflagração da sétima, ocorrida em 14.11.2014, quando já era de amplo conhecimento público que as investigações apuravam crimes de corrupção e lavagem cometidos por organizações criminosas instaladas na **PETROBRAS**. Abaixo, cópia do registro bancário da transação:

Trxn_id: F01430806A4501

Value Dt: NOV-04-2014 Trxn Amt: 500000.000 Send Ref: 023558 63 Status: 4
Instr Dt: NOV-04-2014 Curr Cd: USD Bene Ref: Proc Type: C

Orig Id: X 0002608000001	Bene Id: D 36966296
Orig Name: DEEP SEA OIL CORP	Bene Name: HERITAGE BANK
Orig Addr: C/O DELTA NATIONAL BANK & TRUST CO. 1221 BRICKELL AVENUE 5TH FLOOR MIAMI FL 33131	Bene Addr: 61 ROUTE DE CHENE GENEVA POST BOX 6600 1211 GENVA 6
Orig Bank Id: F 066012760	Bene Bank Id:
Orig Bank Name: DELTA MIAMI	Bene Bank Name:
Orig Bank Addr:	Bene Bank Addr:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Orig Bank Corr ID: Inter Bank ID:
Orig Bank Corr Name: Inter Bank Name:
Orig Bank Corr Addr: Inter Bank Addr:

Reimb Party ID: Inter Bank Corr ID:
Reimb Party Name: Inter Bank Corr Name:
Reimb Party Addr: Inter Bank Corr Addr:

Orig to Bene Info: SHELLBIL SA REF.CONTRACT-0881150

BBI_Text:

Process Codes:	Trxn Status Codes	Party ID Type Codes
C = Clean	1 = Repair	C = CHIPS Account
A = Alpha Search	2 = Cancelled	D = DDA Account
V = Data Entry	3 = Wait Ack	F = Fed Routing No
F = Marti Repair	4 = Finished	G = GL Account
R = Repair	5 = Future Refile	S = SWIFT ID
	6 = Wait DTA	U = UID
	7 = Wait SWIFT ACK	X = External Account

Identificaram-se, acima, nove (9) depósitos, que totalizaram USD 4.500.000,00, realizados pela **DEEP SEA OIL CORP.**, empresa *offshore* controlada por **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI**, através de conta correspondente no **CITIBANK N.A. NEW YORK**, em favor da **SHELLBIL FINANCE S.A.**, empresa *offshore* cujos beneficiários são **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Tais depósitos, ao que indicam todos os elementos colhidos na investigação policial, traduzem-se em atos continuados de lavagem de capitais, uma vez que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, em especial a última, trataram diretamente com **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI**, cientes de quem eram e quais as atividades profissionais desenvolvidas por eles – *representação de empresas junto a PETROBRAS, em especial o ESTALEIRO KEPPEL FELS e suas diversas subsidiárias (FERNVALE, BRASFEL, FLOATEC, KEPPEL SHIPYARD, etc)* –, e praticaram conscientemente medidas que visavam ocultar – *com a utilização de contas no exterior em nome de empresas offshore* – e dissimular – *celebrando um contrato de consultoria falso entre as empresas offshore* – a origem criminosa dos recursos que foram depositados em conta no exterior em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.**.

Em relação à origem espúria dos recursos, além de todos os elementos já apresentados em trecho supra – *comprovou-se documentalmente o pagamento de vantagens indevidas no exterior a PEDRO JOSE BARUSCO FILHO a partir de contas controladas por ZWI SKORNICKI, relacionadas a contratos da*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

KEPPEL FELS junto à PETROBRAS –, outros elementos probatórios merecem aprofundamento, uma vez que demonstram, de maneira indiciária, que **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** realizaram, ao mesmo tempo que realizavam as tratativas para operacionalizar os repasses a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** pagamentos a outros agentes ainda não identificados por supostas consultorias prestadas na execução de contratos da **PETROBRAS**.

ZWI SKORNICKI efetuou pagamentos a partir e conta da *offshore* **WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC.** – controlada por ele – a **NEONEL INTERNATIONAL LTD** no valor de USD 1.000.000,00, em quatro (4) parcelas de USD 250.000,00, a partir de 30.04.2013, na conta situada no **BANK UNION BANCAIRE PRIVEE**, da Suíça, e, também, à **LEAWOOD ASSOCIATES LTD.**, no valor de USD 3.850.000,00, sendo que este acordo foi estipulado em 15.04.2013.

O início das avenças – *abril/2013* – e o início das tratativas entre **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **BRUNO** e **ZWI SKORNICKI** para a operacionalização dos repasses no exterior – *abril/2013* – distanciam-se da mera coincidência.

A avença celebrada entre a **WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC.** – controlada por **ZWI SKORNICKI** – e a **NEONEL INTERNATIONAL LTD** – cujo beneficiário ainda não foi identificado – previa expressamente que os pagamentos da primeira em favor da segunda se deviam pelo préstimo de consultoria técnica e comercial relacionadas a propostas contratuais de projetos na área de produção de óleo e gás a partir de plataformas, oferecidas pela **PETROBRAS NETHERLANDS B.V. – PNBV**, e também de consultoria comercial durante a fase da construção de tais projetos (plataformas):

(1) CONSULTANCY

- (a) The Principal hereby appoints the Consultant to assist in the development of engineering consultant services related to the technical and commercial proposals of offshore oil and gas production platform contract, issued by **PETROBRAS NETHERLANDS B.V. PNBV**, related to OFFSHORE Field Development, as well as rendering COMMERCIAL consultant services during the construction phase of said project till is mechanical completion- (hereinafter referred to as the “Contract”).

Sabendo-se que **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** eram representantes da **KEPPEL FELS** no Brasil perante a **PETROBRAS**, foram solicitadas à estatal relação de contratos firmados entre o estaleiro e a sociedade de economia mista, a fim de se identificar quais dos grandes contratos firmados entre a **KEPPEL** e a **PETROBRAS** foram formalmente assinados pela **PETROBRAS NETHERLANDS B.V. –**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

PNBV.

A **PETROBRAS** encaminhou os documentos requisitados (ANEXO XI), sendo que, abaixo, relaciono apenas os contratos que a estatal firmou com a **KEPPEL** a partir de sua subsidiária **PETROBRAS NETHERLANDS B.V.**:

Nome da Empresa	Objeto	Fornecedor	Início Contrato	Término Contrato	Valor Atual Moeda do Documento	Valor Atual Moeda da Empresa	Valor Aditivos
Petrobras Netherlands BV	ADEQUAÇÃO DO CASCO DO NAVIO MT RONCADOR PARA A P-58	KEPPEL SHIPYARD LIMITED	18/11/2009	12/11/2011	US\$ 133.713.752,22	R\$ 133.713.752,22	US\$ 24.425.752,22
Petrobras Netherlands BV	SERVICOS DE ENGENHARIA, SUPRIMENTO, CONSTRUCAO, MONTAGEM E INTEGRAÇÃO DA P-51	FSTP PTE. LTD.	25/05/2004	01/03/2012	US\$ 826.610.089,53	R\$ 2.408.080.512,82	US\$ 219.602.926,83
Petrobras Netherlands BV	SERVICOS DE CONSTRUCAO DO CASCO-TOPSIDES E INTEGRAÇÃO DA P-52	FSTP PTE. LTD.	19/12/2003	15/12/2009	US\$ 850.013.298,39	R\$ 2.444.383.242,18	US\$ 253.781.523,87
Petrobras Netherlands BV	SERVICOS DE CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E INTEGRAÇÃO DA PLATAFORMA P-56	FSTP PTE. LTD.	30/10/2007	26/11/2013	US\$ 1.231.525.084,55	R\$ 2.493.591.991,20	US\$ 55.667.146,55

O colaborador **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO** afirmou que todos estes contratos – *repite-se, assinados entre empresas controladas pela KEPPEL FELS e a PETROBRAS NETHERLANDS BV.* – ensejaram o pagamento de vantagens indevidas em favor dele, de **RENATO DE SOUZA DUQUE** e do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, realizados por **ZWI SKORNICKI**.

O contrato de consultoria firmado entre a **NEONEL INTERNATIONAL LTD** e a **WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC.** prevê expressamente a informação de que a avença original foi firmada em 26.05.2008 e, ainda assim, havia a previsão de pagamento de vantagens indevidas a serem iniciadas em 30.04.2013.

Pelo cruzamento das datas, acredita-se que o contrato de consultoria celebrado se refere as vantagens indevidas da construção, montagem e integração da plataforma P-56 – *o contrato ainda estava em vigência quando se iniciaram os pagamentos em questão (a partir de 30.04.2013) devidos em razão da corrupção de agentes públicos.*

Observa-se, assim, que o contrato bilionário firmado entre a **PETROBRAS** (PETROBRAS NETHERLANDS B.V.) e a **KEPPEL FELS** no final de 2007 produziu pagamentos até o final de sua vigência.

Desta forma, há provável vinculação de que os pagamentos realizados a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** – *iniciados em setembro/2013* –, no exterior e de forma dissimulada, executados por **ZWI SKORNICKI**, estejam intimamente ligados com os pagamentos de vantagens indevidas que este realizou em virtude de contratos vigentes, à época, da **KEPPEL FELS** com a **PETROBRAS**.

Além do caso específico acima, o próprio colaborador **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO** esclareceu que **ZWI SKORNICKI** possuía, em 2013, “pendências” na “quitação” de propinas devidas pela



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

KEPPEL FELS, razão pela qual foram efetivas a partir do segundo semestre daquele ano. Segundo o colaborador, eram devidos USD 14.000.000,00 a ele e a **RENATO DE SOUZA DUQUE**. Desta forma, a transferência oculta e dissimulada de recursos por **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** encontra vinculação direta com os pagamentos de vantagens indevidas prometidas pelos operadores aos então funcionários da **PETROBRAS**.

Além disso, a carta encaminhada por **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** a **BRUNO** e **ZWI SKORNICKI** revela outra característica que reforça a ciência de que ela e seu marido sabiam que realizariam, naquele momento, atos fraudulentos para ocultar a origem criminosa da operação que arquitetavam.

MÔNICA, pelo teor da mensagem, sabia que deveria encaminhar a **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI** os dados da conta no exterior em nome da **SHELLBIL FINANCE S.A.** para a realização de depósitos. Sabia, igualmente, que aquela mensagem, assim como os futuros pagamentos, não deveriam ser rastreados, tanto que (a) mandou as informações por carta, (b) mandou cópia de um outro contrato firmado como modelo, cujo nome tentou apagar “*por motivos óbvios*”, e (c) revelou não guardar cópia eletrônica daquele contrato, “*por segurança*”.

Ora, é evidente que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** não tinham como adivinhar que deveriam repassar seus dados a **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI**. Além disso, ninguém repassa dados sigilosos da maneira que foram passados se não soubessem que os atos que praticavam eram ilícitos.

É provável – e aqui não se trata de exercício de suposição, mas sim de presunção a partir de elementos probatórios colhidos nesta apuração específica e em outras correlatas da OPERAÇÃO LAVAJATO – que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** tenham sido instruídos por pessoas ligadas ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES** a fornecerem seus dados da conta bancária no exterior a **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI**, explicando-lhes por qual razão seriam estas pessoas as responsáveis pelos depósitos.

Se preferiram não saber a que título os recursos seriam transferidos a eles, certamente o fizeram porque o quiseram, assumindo todo e qualquer risco da transação que vieram a efetuar. Certo é que ninguém toma tantos cuidados – já listados acima e exaustivamente indicados ao longo desta peça – se já não soubesse que a transação bancária que executariam se revestia de ilicitude.

Assim, restou suficientemente evidente, com amparo nas provas produzidas nesta investigação policial, que **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** ocultaram recursos no exterior provenientes de atos de corrupção de agentes públicos da **PETROBRAS** mediante a utilização de expedientes fraudulentos – *manutenção no exterior de conta em nome de empresa*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

offshore, com a qual foram firmados contratos de consultoria fraudulentos a fim de dissimular a origem espúria dos pagamentos –, a partir de transferências bancárias transnacionais realizadas com ciência de dirigentes e por operadores do **GRUPO ODEBRECHT** e por **ZWI SKORNICKI** e **BRUNO SKORNICKI**, representantes da **KEPPEL FELS** no Brasil.

* * *

Além dos remetentes e beneficiários já identificados das transações ilícitas realizadas por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** no exterior, cumpre sintetizar outras operações, envolvendo outros agentes, inclusive brasileiros, que demandam apuração posterior.

- (i) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósitos em favor da *offshore* do Panamá **TACY VENTURES GROUP INC**⁸ no valor de USD 230.000,00 (18.08.2010), USD 7.871,00 (23.08.2010) e USD 102.700,00 (26.08.2010);
- (ii) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da *offshore* do Panamá **GLASSTON INVESTORS SA**⁹ no valor de USD 333.000,00, em 19.07.2011;
- (iii) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da brasileira **SILVANA LAGNADO HUCKE** (CPF nº 085.992.968-09) no valor de USD 200.000,00, em 09.08.2011;
- (iv) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da *offshore* do Panamá **HIGH LEVEL FINANCIAL CORP.**¹⁰ no valor de USD 135.000,00, em 09.08.2011;
- (v) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL**

⁸ Disponível em <<https://opencorporates.com/companies/pa/650681>>. Acesso em 28.01.2016

⁹ Disponível em <<https://opencorporates.com/companies/pa/704254>>. Acesso em 28.01.2016

¹⁰ Disponível em <<https://opencorporates.com/companies/pa/734625>>. Acesso em 28.01.2016



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

FINANCE S.A., realizaram depósito em favor da *offshore* do Panamá **WICKDELL INTERNATIONAL INCORPORATED COMPANY**¹¹ no valor de USD 303.000,00, em 17.10.2011;

(vi) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, receberam da *offshore* **CIC CONSORTIUM OF INTERNATIONAL CONSULTANTS** o valor de USD 480.000,00 em 09.12.2011;

(vii) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da *offshore* do Delaware/EUA **GLOBAL TREND INVESTMENT LLC**¹² no valor de USD 70.000,00, em 03.08.2012;

(viii) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da *offshore* do Panamá **NEW HOPE TRADING INTERNATIONAL CORP.**¹³ no valor de USD 225.000,00, em 03.08.2012;

(ix) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da *offshore* das Bahamas **NEBADON HOLDINGS INC**¹⁴ no valor USD 160.000,00, em 03.08.2012;

(x) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da *offshore* **HATLEY TRADING ASSETS CORP**, no valor de USD 545.000,00, em 06.08.2012;

(xi) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósito em favor da *offshore* do Canadá **KISTREY TRADING LTD**¹⁵, no valor de USD 581.000,00, em 30.04.2013;

(xii) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL**

¹¹ Disponível em <<https://en.datocapital.com/pa/companies/Wickdell-International-Inc.html>>. Acesso em 28.01.2016.

¹² Disponível em <https://opencorporates.com/companies/us_de/3760602>. Acesso em 28.01.2016.

¹³ Disponível em <<https://opencorporates.com/companies/pa/632310>>. Acesso em 28.01.2016.

¹⁴ Disponível em <<https://opencorporates.com/companies/bs/73601B>>. Acesso em 28.01.2016.

¹⁵ Disponível em <<http://www.bclaws.ca/civix/document/id/corpreg/corpreg/crpn0524fin1312>>. Acesso em 28.01.2016.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

FINANCE S.A., realizaram depósito em favor **CRISTIANE**, pessoa ainda não identificada, no valor de USD 120.000,00, em 31.04.2014;

(xiii) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, através da conta no **BANQUE HERITAGE** mantida em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**, realizaram depósitos em favor de **ARLINGTON MANAGEMENT CORPORATION** no valor de USD 52,75 em 14.01.2014, USD 1.800,00 em 19.06.2014 e USD 1.500,00 em 12.06.2015.

* * *

O aprofundamento das investigações em face de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** e **ZWI** e **BRUNO SKORNICKI** revelou, também, a possível identidade de outros “operadores” do **GRUPO ODEBRECHT**.

Os documentos bancários encaminhados pelo **CITIBANK NORTH AMERICA NEW YORK** revelaram que a *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD** possuía conta em instituição financeira de Antigua e Barbuda. Além disso, a cópia do contrato firmado entre a **KLIENFELD** e **SHELLBIL FINANCE S.A.** – *apreendido na residência de ZWI SKORNICKI* –, por mais que contenha rasuras feitas por **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** na tentativa de ocultar dados da empresa, indica que o endereço da referida *offshore* utilizada pelo **GRUPO ODEBRECHT** para pagamentos de vantagens indevidas é o mesmo do **ANTIGUA OVERSEAS BANK** e do **ABI FINANCIAL GROUP**, conforme se verifica abaixo:

~~KLIENTFELD SERVICES LTD.~~ (the "~~offshore~~"), a corporation with a principal place of business at ~~156 Redcliffe, P.O. BOX 1679, Saint John's, Antigua.~~

O endereço apontado como sede da **KLIENFELD SERVICES LTD** é 156 Redcliffe, P.O. BOX 1679, Saint John's, Antigua. Conforme dados obtidos em fontes abertas, trata-se do mesmo endereço da sede do **ANTIGUA OVERSEAS BANK**¹⁶.

¹⁶ Conforme dados obtidos em <http://www.world-offshore-banks.com/antigua-offshore-banks.php>; <http://www.antiguagaming.gov.ag/ServiceProviders.asp?PTI=3>; <http://abifinancial.com.seek4domain.net/search.aspx/ddresult/84848629>; <http://www.offshorealert.com/ForumNewTopic.aspx?q=posts&t=38557>; <http://www.enamestats.com/aob.html>. Acesso em 27.01.2016.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Dados disponíveis no sítio eletrônico do BANCO CENTRAL DO BRASIL permitiram identificar que o **ANTIGUA OVERSEAS BANK** possui representação no Brasil, através da **ANTIGUA OVERSEAS BANK REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES**:

ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD. - SAINT JOHN'S (ANTIGUA AND BARBUDA)

RUA HELENA 260
04552-050 SAO PAULO SP

CJS 32 E 34

ANTIGUA OVERSEAS BANK REPRESENTACOES E PARTICIPACOES
LUIZ AUGUSTO FRANCA

NAME OF REPRESENTATIVE
Administrator

Disponível em < https://www.bcb.gov.br/ingles/Fis/supervision/Rel_Representantes_ing.pdf>.

O representante brasileiro possui como administrador **LUIZ AUGUSTO FRANÇA** (CPF nº 687.456.308-44):

CPF/CNPJ	05920270000134		
NOME	ANTIGUA OVERSEAS BANK REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA.		
DADOS DO(S) TELEFONE(S)			
Nao consta ocorrencia			
HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:			
CPF/CNPJ 1	Nao consta ocorrencia	NOME	ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD.
QUALIFICAÇÃO	SOCIO PESSOA JURIDICA DOMICILIADO NO EXTERIOR	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	Nao consta ocorrencia
CPF/CNPJ 2	00068745630844	NOME	LUIZ AUGUSTO FRANCA
QUALIFICAÇÃO	SOCIO-ADMINISTRADOR	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	[REDACTED]

LUIZ AUGUSTO FRANÇA possui os seguintes vínculos societários atuais:

HISTORICO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA:			
CPF/CNPJ 1	05920270000134	NOME	ANTIGUA OVERSEAS BANK REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA.
QUALIFICAÇÃO	SOCIO-ADMINISTRADOR	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	Nao consta ocorrencia
CPF/CNPJ 2	12257406000133	NOME	BBF ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
QUALIFICAÇÃO	SOCIO	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	[REDACTED]
CPF/CNPJ 3	14081047000131	NOME	LAFRANO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
QUALIFICAÇÃO	SOCIO-ADMINISTRADOR	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	Nao consta ocorrencia
CPF/CNPJ 4	65698037000180	NOME	TRADE MARKETING ASSESSORIA LTDA.
QUALIFICAÇÃO	SOCIO	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	[REDACTED]

A partir destes dados, chamou a atenção a sociedade que **LUIZ AUGUSTO FRANÇA** possui



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

com **VINICIUS VEIGA BORIN** (CPF nº 031.340.278-79) e **MARCO PEREIRA DE SOUZA BILINSKI** (CPF nº 056.518.548-94) na empresa **BFF ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**:

TELEFONE 2	[REDACTED]	CONSTA	Menos de 6 meses ATIVO
ASSISTANTE	BFF ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA		
ENDEREÇO 1			
ENDEREÇO	RUA HELENA		
NÚMERO	0000260	COMPLEMENTO	
BAIRRO	VILA OLÍMPIA	CIDADE	SAO PAULO
CEP	04552050	UF	SP
HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:			
CPF/CNPJ 1	00003134027879	NOME	VINICIUS VEIGA BORIN
QUALIFICAÇÃO	SOCIO-ADMINISTRADOR	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	[REDACTED]
CPF/CNPJ 2	00005651854894	NOME	MARCO PEREIRA DE SOUZA BILINSKI
QUALIFICAÇÃO	SOCIO	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	[REDACTED]
CPF/CNPJ 3	00068745630844	NOME	LUIZ AUGUSTO FRANCA
QUALIFICAÇÃO	SOCIO	TELEFONE SOCIO/EMPRESA	[REDACTED]

Após consultas em fontes abertas, constatou-se que todos os sócios da **BFF ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA** são representantes do **ANTIGUA OVERSEAS BANK** no Brasil, banco este que, repita-se, detinha recursos da empresa *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD** e possui sede no mesmo endereço desta:

Pessoas

[Editar](#) [Compartilhar](#)

Nome	Título	Quantidade de Empregados
Luiz Augusto França	Diretor Executivo	Uma empresa típica de serviços de administração de bens imóveis apresenta, em média, entre 1 e 4 empregados, o que significa que Antigua Overseas Bank Representações Ltda., com 9 empregados (estimado), apresentando um número superior à média típica de empregados para uma empresa desse setor.
Vinicius Veiga Borin	Diretor Executivo	
Marco Pereira De Souza Bilinski	Diretor de Vendas	

Disponível em < <http://publicacoes.findthecompany.com.br//147816936/Antigua-Overseas-Bank-Representacoes-Ltda-em-SP>>.

Analisando-se os fluxos migratórios dos três representantes do **ANTIGUA OVERSEAS BANK**, evidenciou-se que **VINICIUS VEIGA BORIN** viajou com frequência para fora do país com determinadas pessoas:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Id Viajante	Nome Viajante	Data Nascimento	Sexo	Voos	/	Atend.	Sinapse
3994548	VINICIUS VEIGA BORIN	14/11/1960	M	50		50	X
6591248	MARIA CECILIA MARTINS	23/01/1960	F	18		18	X
2198092	LUIZ AUGUSTO FRANCA	07/07/1955	M	15		15	X
3175369	MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI	25/04/1972	M	11		11	X
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	16/06/1967	M	9		9	X
2758060	REGIANE NOBREGA FRANCA	05/09/1970	F	4		4	X
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	23/02/1962	M	4		4	X
6591252	GUILHERME MARTINS VEIGA BORIN	19/01/1989	M	4		4	X
4210611	ELIANA PICOLI RODRIGUES	03/04/1968	F	3		3	X
6591263	VICTOR MARTINS VEIGA BORIN	18/03/1992	M	3		3	X
9730086	LIA JUSTO DE PAIVA BILINSKI	25/01/1971	F	3		3	X
31403	JONATHAN FULLER STOUT	27/06/1967	M	2		2	X
161703	MANUEL GARCIA	10/11/1969	M	2		2	X
192227	HYE KYONG WHANG	27/02/1960	F	2		2	X
242848	MARCELO LOPES	05/06/1985	M	2		2	X
393511	KAREN GIBBS	26/11/1962	F	2		2	X
812413	ANDRE NOER	30/05/1978	M	2		2	X
906092	MARJACY NUNES COELHO DE OLIVEIRA	15/03/1958	F	2		2	X
				50		17214	1000

Dentre as determinadas pessoas acima, desconsiderando-se familiares e seus sócios **LUIZ AUGUSTO FRANCA** e **MARCO PEREIRA DE SOUZA BILINSKI**, **VINICIUS** realizou viagens internacionais em mais de uma oportunidade com **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** (CPF nº 036.210.248-16) e **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** (CPF nº 075.436.988-97).

LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES foi, ao menos formalmente, funcionário da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** até 31.12.2014 e, ao que tudo indica, possuía um cargo diretivo dentro da empresa, conforme as consultas em bancos de dados demonstram:

Arquivo Trabalhadores Empregadores ?

Inscrição Principal: 1.203.889.089 | 9 Inscrição Informada: 1.137.881.364 | 7

Nome: LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES

Seq	Empregador/NB/Informações SE	Inscrição Cadastrada	Admissão/Comp Inicial	Vínculo	RT	CBO	Acerto Pendente
006		1.137.881.364	04/1995				Comp. Final 04/1995
007	CNPJ 15.102.288/0323-86	1.203.889.089	01/04/1999	CLT			Rescisão 31/12/2014
008	CNPJ 15.102.288/0285-16	1.203.889.089	01/01/2003	CLT			



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Interface do sistema CNIS - Consulta Valores. O formulário contém os seguintes dados:

- Inscrição: 1.203.889.089 | LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES
- Empregador: CNPJ 151022880323 | CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
- Data Admissão: 01/04/1999 | Rescisão: 31/12/2014

Ano	Mês	Remunerações Valor Histórico (\$)	Ag. Noc.	Acerto Pendente
2014	JAN	36.951,00		
	FEV	36.951,00		
	MAR	36.951,00		
	ABR	39.907,00		
	MAI	39.907,00		
	JUN	45.499,00		
	JUL	42.703,00		
	AGO	42.703,00		
	SET	42.703,00		
	OUT	42.703,00		
	NOV	42.703,00		
	DEZ	42.703,00		

As viagens comuns realizadas entre **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** e **VINICIUS VEIGA BORIN** são as seguintes:

Viagens									
Id Viajante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8047	JJ8047-17/03/2010	17/03/2010 16:50
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	AA995	AA995-04/03/2009	04/03/2009 11:29
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	AA906	AA906-28/02/2009	28/02/2009 21:01
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	AA906	AA906-04/07/2010	04/07/2010 19:59

Nada obstante o vínculo existente entre ambos, atraiu curiosidade o fato de que o ex-diretor da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** deixou o Brasil em 21.06.2015, dois dias após a deflagração da 14ª Fase da **OPERAÇÃO LAVAJATO** e que teve a construtora como principal alvo. Não existem, porém, nos registros de fluxo migratório, indicação de que **LUIZ EDUARDO** tenha regressado ao Brasil desde então:

Dados Pessoais:

Nome: LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES
Data Nascimento: 23/02/1962
Sexo: MASCULINO
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Doc. Viagem: CV019153
Tipo Documento: PASSAPORTE COMUM
País Documento: BRASIL
Validade: 12/11/2011



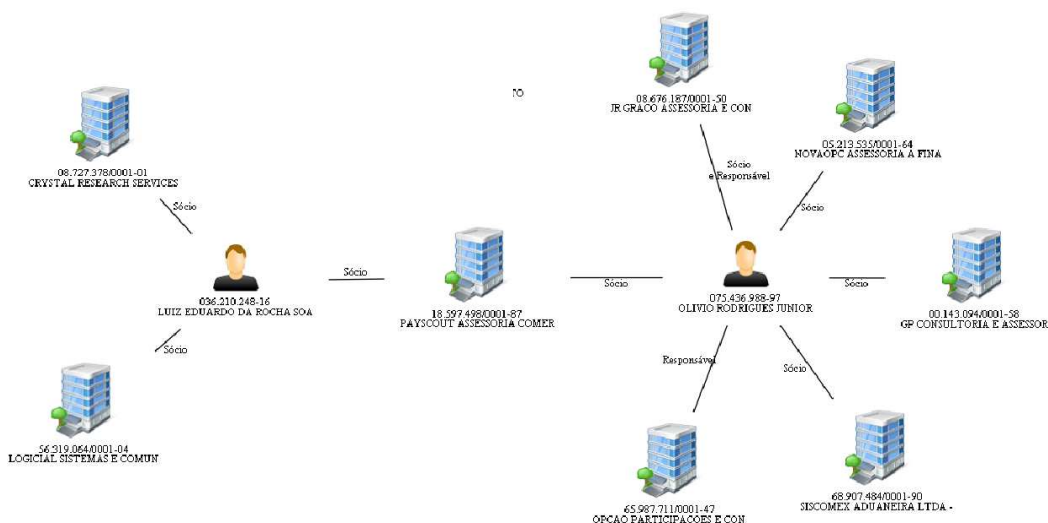
**MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR**

MONITORO				20:43:00	
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	AA0929-12/04/2015	ENTRADA	12/04/2015		FH969987
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	AA0906-17/04/2015	SAIDA	17/04/2015		FH969987
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LH0506-06/05/2015	ENTRADA	06/05/2015		FH969987
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	AA0906-10/05/2015	SAIDA	10/05/2015		FH969987
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	PORTAL-18/06/2015	ENTRADA	18/06/2015		FH969987
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	PORTAL-21/06/2015	SAIDA	21/06/2015		FH969987
			22:08:48		

A outra pessoa com qual a **VINICIUS VEIGA BORIN** realizou viagens internacionais com relevante frequência foi **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**. As viagens foram realizadas a partir de e/ou com destino a Miami (JJ8091, AA995), Londres (JJ8084, BA0246), Madrid (IB6827), Nova Iorque (DL120), Fort Lauderdale (AD8705):

Id	Viajante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movim...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		CY854402	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	JJ8091	JJ8091	JJ8091-07/11/2009	07/11/2009 05:32
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		CY854402	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	JJ8084	JJ8084-23/05/2010	23/05/2010 21:37	
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		FJ573853	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	IB6827	IB6827-25/09/2015	25/09/2015 06:36	
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		CY854402	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	IB6827	IB6827-11/09/2013	11/09/2013 07:35	
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		CY854402	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	DL120	DL120-28/08/2012	28/08/2012 19:43	
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		CY854402	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	BA0246	BA0246-29/08/2013	29/08/2013 14:21	
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		FJ573853	BRASIL	ENTRADA	AERI - VIRACOPOS...	AD8705	AD8705-04/03/2015	04/03/2015 05:58	
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		FJ573853	BRASIL	SAIDA	AERI - VIRACOPOS...	AD8704	AD8704-27/02/2015	27/02/2015 22:04	
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR		CP077502	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	AA995	AA995-04/03/2009	04/03/2009 11:29	

OLIVIO RODRIGUES JUNIOR é sócio e/ou responsável por diversas empresas, inclusive pela **PAYSCOUT ASSESSORIA COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 18.597.498/0001-87), na qual forma sociedade com o ex-diretor da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**:





MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Esta empresa foi constituída em 31.07.2013 e possuía como sócios **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI, MERCHANT NATIONAL LTD. e OLIVIO RODRIGUES JUNIOR:**

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.429.538-59, RG/RNE: 163255854 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR CARLOS NORBERTO DE SOUZA ARAN, 60, VILA BEATRIZ, SAO PAULO - SP, CEP 05450-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00
LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 036.210.248-16, RG/RNE: 126172675 - SP, RESIDENTE À RUA LEME DO PRADO, 200, APTO. 232 C, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04747-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00
MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.518.548-94, RG/RNE: 24175706X - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO CHAVES, 105, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01445-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COMO PROCURADOR DE MERCHANT NATIONAL LTD., ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.
MERCHANT NATIONAL LTD., DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À AIT MANAGEMENT SERVICES (2001) LTD, S/N, P.O. BOX 1348, CENTRO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00, (ENDEREÇO: AIT MANAGEMENT SERVICES (2001) LTD S/N P.O. BOX 1348 CEN TRO HO 99999999)
OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 075.436.988-97, RG/RNE: 147655894 - SP, RESIDENTE À PRACA SILVIO ROMERO, 55, CONJ. 38, CIDADE MAE DO CEU, SAO PAULO - SP, CEP 03323-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00

O quadro societário apresenta peculiaridades, pois reforça a ligação entre ex-diretores do **GRUPO ODEBRECHT** que estão fora do país (**LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** – *este retornou ao país ao final de 2015*), o ex-diretor de uma casa de câmbio efetuou transações bancárias com a **ODEBRECHT** e outras empreiteiras investigadas – *este fato será depurado adiante* – (**OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**) e representantes do banco de Antigua e Barbuda no qual existem contas de uma das *offshores* utilizadas pela **ODEBRECHT** para o pagamento de vantagens indevidas a ex-funcionários da **PETROBRAS** e que possui, curiosamente, o mesmo endereço da citada empresa (**MARCELO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI**).

Cumprido destacar, ainda, que **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** também é sócio da **PAYSCOUT ASSESSORIA COMERCIAL**. **FERNANDO**¹⁷ é responsável pelas finanças estruturadas nacionais da **ODEBRECHT – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** e, tal qual **LUIZ EDUARDO**, também deixou o país após a deflagração da 14ª Fase da **OPERAÇÃO LAVAJATO**. Registros de fluxo migratório revelam, no entanto, que ele está, atualmente, no Brasil:

¹⁷ Disponível em < <http://www.leasingabel.com.br/site/associados/Administracao/Informativos/AbelEspecial35anos-parte3.pdf>>. Acesso em 27.01.2016.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Dados Pessoais:

Nome	FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA
Data Nascimento	24/11/1968
Sexo	MASCULINO
Nacionalidade	BRASILEIRO(A)
Doc. Viagem	CY066083
Tipo Documento	PASSAPORTE COMUM
País Documento	BRASIL
Validade	22/07/2013

Viagens:

SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	PORTAL-08/07/2015	SAIDA	08/07/2015 21:22:28	FH720670
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	AA0233-09/11/2015	ENTRADA	09/11/2015 21:01:21	FH720670
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	AA0930-24/11/2015	SAIDA	24/11/2015 19:48:19	FH720670
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	PORTAL-21/12/2015	ENTRADA	21/12/2015 20:14:47	FH720670

Os diretores da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, LUIZ EDUARDO** e **FERNANDO MIGLIACCIO** viajaram ao exterior juntos em ao menos seis (6) oportunidades – *Montevideu (PU225, JJ8047 e JJ8046) e Londres (BA247)*:

Id Viajante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	PU225	PU225-15/03/2010	15/03/2010 14:23
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8047	JJ8047-17/03/2010	17/03/2010 16:50
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8047	JJ8047-07/06/2009	07/06/2009 16:27
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8046	JJ8046-16/10/2008	16/10/2008 08:33
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8046	JJ8046-06/06/2009	06/06/2009 08:03
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CV019153	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	BA247	BA247-24/09/2008	24/09/2008 06:13

Cruzando-se dados de fluxos migratórios, observamos que **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **VINICIUS VEIGA BORIN** (representante no Brasil do ANTIGUA OVERSEAS BANK) voaram juntos no trajeto Montevideu/Uruguai – São Paulo em 17.03.2010 (JJ8047).

Utilizando-se a mesma ferramenta, constatou-se que **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** viajaram ao exterior, junto, em pelo menos cinco (5) oportunidades – *Lisboa (TP190), Dubai (EK262), Montevideu (PU225), Londres (BA246 e BA247)*:

Id Viajante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	CY854402	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	TP190	TP190-11/04/2010	11/04/2010 20:44
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	CY854402	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	PU225	PU225-15/03/2010	15/03/2010 14:25
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	CY854402	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	EK262	EK262-04/11/2010	04/11/2010 21:26
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	CY854402	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	BA247	BA247-20/06/2012	20/06/2012 06:15
3207311	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	CP077502	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	BA0246	BA0246-17/09/2008	17/09/2008 14:47

Cruzando-os estes dados migratórios, observa-se que **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** e **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** voaram para Montevideu/Uruguai na mesma aeronave (PU225) em 15.03.2010. Saliente-se que **VINICIUS VEIGA BORIN**, representante do AOB, também se encontrava na capital uruguaia naquele período.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Apenas para contextualização da investigação e pelos indícios já apresentados em relação a *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, outra *offshore* da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** e utilizada para o pagamento de vantagens indevidas foi constituída em Montevideú, no Uruguai. Trata-se da **HAVINSUR S.A.**

VINICIUS VEIGA BORIN foi ouvido a respeito dos fatos e afirmou (Evento 15, Autos nº 50462715720154047000):

QUE é sócio das empresas BBF e PAYSCOUT, sendo a primeira empresa de consultoria e a segunda atuante na área de e-commerce e POS; QUE na BBF são sócios, além do DECLARANTE, MARCO BELINSKI e LUIZ FRANÇA; QUE na PAYSCOUT, além dos dois, compõe o quadro societário a PAYSCOUT INTERNACIONAL; QUE indagado se conhece LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, um dos sócios que constituiu a empresa PAYSCOUT junto com os demais, disse que o conheceu a cerca de 10 anos; QUE LUIZ EDUARDO, assim como FERNANDO MIGLIACCIO, possuía hobby que também é compartilhado pelo DECLARANTE e que consiste em participar de eventos de carros antigos, o que incluía a compra, a realização de passeios e comparecimento a feiras do tema; QUE o DECLARANTE conheceu, inicialmente, por volta do ano de 2005, FERNANDO MIGLIACCIO e, através dele, LUIZ EDUARDO; QUE indagado se tem ciência da profissão e área de atuação de LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO, disse que, com o passar do tempo de convivência, soube que ambos trabalhavam para a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e que em função disso realizavam bastante viagens internacionais; QUE, no ano passado, através de ambos, soube que tinham sido transferidos pela empresa para trabalharem nos Estados Unidos da América; QUE indagado se sabia especificamente o que LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO faziam na CNO, disse que já teve relações comerciais com LUIZ EDUARDO quando apresentou a ele e, conseqüentemente, à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, dois projetos distintos que envolviam a reforma do aeroporto da ilha de Antigua e a construção de um porto, um aeroporto e um resort na ilha de Barbuda; QUE, em razão destes projetos, realizou viagens com LUIZ EDUARDO; QUE levaram à Antigua e Barbuda, inclusive, técnicos das empresas para que fosse estudada a viabilidade do projeto e se seria aceito pelo CNO; QUE, posteriormente, não houve concordância da ODEBRECHT; QUE indagado novamente se tem ciência sobre a área de atuação e o que fato faziam FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES dentro da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, disse não fazer a menor ideia; QUE indagado se em mais de dez (10) anos de amizade compartilhada em razão do hobby em comum não considera estranho “não ter a menor ideia” das funções desempenhadas por LUIZ EDUARDO e FERNANDO, disse que sabia que ambos exerciam funções no exterior, uma vez que viajavam para fora do país com frequência. No entanto, esclarece que LUIZ e FERNANDO procuravam evitar comentar sobre seus trabalhos com o DECLARANTE; QUE indagado se teve conhecimento da saída do país de LUIZ EDUARDO e FERNANDO após a deflagração da 14ª fase da OPERAÇÃO LAVAJATO (19/06/2015) por intermédio de seu advogado ou por algum outro meio, disse que, na sua visão, tanto LUIZ EDUARDO e FERNANDO estão fora do país desde o ano passado, quando teriam sido transferidos pela empresa; QUE indagado se entende que a saída recente do país de LUIZ EDUARDO e FERNANDO teria sido motivada pela prisão de executivos da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, disse não poder fazer tal afirmação; QUE a última vez que fez contato pessoal com FERNANDO MIGLIACCIO foi neste ano, acreditando que tenha ocorrido há cerca de dois (2) meses, quando ele compareceu à sede da empresa BBF CONSULTORIA para buscar um contrato de aluguel de um imóvel localizado na Rua Helena, 260, São Paulo/SP; QUE, na oportunidade, conversaram sobre família, futebol e carros; QUE não consegue precisar qual foi a última oportunidade em que esteve pessoalmente com LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES; QUE, pelo se recorda, deve ter ocorrido no ano passado, antes de LUIZ se mudar para os Estados Unidos da América; QUE, com periodicidade esparsa, reuniam-se MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e o DECLARANTE em almoços,



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

por vezes realizados em finais de semanas, com as famílias e que envolviam passeios de carro, e, em outras oportunidades, almoços realizados durante dias de semana, especialmente sexta-feira; QUE esteve com LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES no final do ano passado; QUE acredita que esta foi a última vez que esteve pessoalmente com ele; QUE indagado se alguma vez discutiu a repercussão da OPERAÇÃO LAVAJATO com LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES ou com FERNANDO MIGLIACCIO, disse que apenas ouviu comentários deles de que a empresa em que trabalhavam (CNO) estava enfrentando dificuldades econômicas; QUE nunca soube do envolvimento pessoal de LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO em fatos ilícitos cometidos em razão das funções que desempenhavam na CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT; QUE o DECLARANTE foi funcionário do ANTIGUA OVERSEAS BANK REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES, instituição da qual era representante LUIZ AUGUSTO FRANÇA; QUE a instituição representava os interesses do grupo ABI, de Antigua e Barbuda, no qual estava incluído o AOB BANK; QUE a representação brasileira não podia exercer funções bancárias, tal como abertura de contas e gestão de recursos, pois não havia autorização do BACEN para tanto; QUE o DECLARANTE tinha como função captar negócios e clientes que buscassem realizar investimentos na ilha de Antigua e Barbuda; QUE nunca captou clientes que desejavam abrir contas no AOB Bank localizado; QUE não disponibilizou a LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO a opção de abrirem contas diretamente no AOB Bank em Antigua e Barbuda; QUE, contudo, não sabe informar o que LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO fizeram ou deixaram de fazer após terem sido apresentados aos dirigentes do ABI GROUP, em especial a SIR FRED; QUE LUIZ EDUARDO e FERNANDO nunca comentaram com o DECLARANTE que teriam procedido à abertura de contas no AOB BANK; QUE o MEINL BANK (ANTIGUA) LTD também tinha sede na ilha de Antigua e Barbuda; QUE a instituição era concorrente do grupo que o DECLARANTE representava; QUE confirma que realizou viagens internacionais com LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES; QUE as viagens que se destinavam à ilha de Antigua e Barbuda eram realizadas a partir de Miami/EUA, razão pela qual constam registros de viagens do DECLARANTE e de LUIZ EDUARDO para aquela localidade; QUE realizavam conexão no aeroporto de Miami/EUA, em voo da companhia American Airlines, com destino final à Saint John's/Antigua e Barbuda; QUE também realizaram viagem à Montevideo/Uruguai, localidade para a qual se dirigiram a fim de comprar carros antigos em virtude de notícias da diminuição de impostos para compra e para importação; QUE indagado se sabe em qual localidade específica LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO passaram a trabalhar quando foram transferidos para os Estados Unidos da América, disse acreditar que em Miami, na Flórida, uma vez que a empresa foi responsável pela construção do Aeroporto Internacional de Miami; QUE, contudo, não pode afirmar se LUIZ EDUARDO e FERNANDO estão juntos no exterior; QUE FERNANDO MIGLIACCIO também esteve junto em Montevideo/Uruguai com o DECLARANTE e com LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES; QUE indagado sobre sua relação com OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, disse que também o conheceu em razão do hobby por carros antigos, o qual, repita-se, era compartilhado com seus sócios e com LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO; QUE OLIVIO RODRIGUES JUNIOR também iniciou como sócio na empresa PAYSCOUT, mas assim como LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO, acabou deixando-a; QUE OLIVIO RODRIGUES JUNIOR possuía uma corretora de câmbio, cujo razão social era GRACO; QUE OLIVIO RODRIGUES JUNIOR também esteve no Uruguai com o DECLARANTE, LUIZ EDUARDO e FERNANDO com a intenção de adquirir carros antigos; QUE sabe que OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO costumavam viajar para o exterior com frequência, sendo que inclusive viajavam com familiares; QUE OLIVIO costumava viajar muito para os Estados Unidos da América; QUE soube, recentemente, há cerca de um (1) mês atrás, na última oportunidade em que esteve com OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, que ele estava de mudança para os Estados Unidos da América, principalmente, segundo alegou, para que seu filho, que tem entre 16 e 17 anos, possa estudar; QUE não sabe e tampouco OLIVIO mencionou como ele se manteria financeiramente naquele país; QUE OLIVIO possui renda elevada, passando férias com frequência no exterior e, além disso, possui um bom apartamento na região do Tatuapé, em São Paulo/SP; QUE OLIVIO vendeu sua participação na corretora GRACO e passou a trabalhar prestando consultoria na área de câmbio; QUE não sabia que OLIVIO RODRIGUES JUNIOR já foi à Dubai/Emirados Árabes Unidos junto com FERNANDO MIGLIACCIO; QUE nunca discutiu aspectos nem a repercussão da OPERAÇÃO LAVAJATO com OLIVIO RODRIGUES JUNIOR; QUE indagado se OLIVIO comentou



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

com o DECLARANTE em qual região dos Estados Unidos da América passaria a residir, afirmou não saber, mas que sabe que OLIVIO costumava frequentar a Flórida; QUE indagado se conhece MARCELO RODRIGUES, irmão de OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, disse que sim. Tal indivíduo costumava trabalhar para seu irmão na corretora e posteriormente passou a trabalhar na empresa de consultoria; QUE as tarefas desempenhadas por OLIVIO RODRIGUES nos últimos anos envolvem, além de consultoria em câmbio, prospecção de novos clientes e negócios; QUE indagado se OLIVIO RODRIGUES JUNIOR já trabalhou para ou com a ODEBRECHT, disse que, até onde sabe, nunca; QUE OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO nunca comentaram o DECLARANTE que mantinham recursos no exterior, seja através de contas em outros países em nome próprio ou em nome de empresas offshore constituídas em paraísos fiscais.

Constatou-se, ainda, que **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** viajou em ao menos três oportunidades distintas com **HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO** – Lisboa (TP194 e TP0088) e Dubai (EK262):

Viagens									
Id Viajante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento
3134029	HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILV...	CW536498	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	TP194	TP194-02/11/2008	02/11/2008 21:22
3134029	HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILV...	FH231065	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	TP0088	TP0088-15/06/2014	15/06/2014 20:27
3134029	HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILV...	CW536498	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	EK262	EK262-04/11/2010	04/11/2010 22:17

No voo EK262, de 04.11.2010, com destino à Dubai/Emirados Árabes Unidos, conforme dados já apresentados, também se fazia presente, junto com **HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO**, **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**.

HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO, outro executivo da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, já foi identificado como gestor de contas na Suíça em nome de *offshores* da construtora, conforme informações prestadas pela Confederação Helvética (Autos nº 5036309-10.2015.4.04.7000).

Ao que parece, **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** é um ponto convergente entre todas as pessoas aqui citadas. Além da **PAYSCOUT ASSESSORIA COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 18.597.498/0001-87), **OLIVIO** também é sócio da empresa **JR GRACO ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** (CNPJ nº 08.676.187/0001-50).

Segundo informações fiscais relativas a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, a empresa **JR GRACO ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** recebeu da construtora, durante o ano de 2007, R\$ 1.000.000,00.

2008	15.102.288/0001-82	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO SA	R\$ 11.752,30
2007	15.102.288/0001-82	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO SA	R\$ 12.817,44
2007	15.102.288/0001-82	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	08.676.187/0001-50	JR GRACO ASS CONSULT FINANCEIRA LTDA	R\$ 1.000.000,00

A **GRACO CORRETORA**, por sua vez, teve, como diretor, de 2002 a 2010, **OLIVIO**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

RODRIGUES JUNIOR:

EMPRESA		
GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300171799	31/05/1999	09/10/2015 14:28:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/12/1998	65.982.589/0001-16	
NUM.DOC: 042.647/02-2 SESSÃO: 04/03/2002		
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/12/2001.		
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RUBENS LOPES PIRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 857.660.628-34, RG/RNE: 9114133 - SP, RESIDENTE À RUA DESEMBARGADOR RODRIGUES SETE, 365, BL.8 AP.71, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, CEP 02634-070, COMO DIRETOR.		
ELEITO OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 075.436.988-97, RG/RNE: 147655894 - SP, RESIDENTE À R. NELO BINI, 95, AP. 181, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.		
ELEITO LIBERAL LEANDRO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 757.466.038-72, RG/RNE: 63150542 - SP, RESIDENTE À R. JOSE OSCAR ABREU SAMPAIO, 163, AP. 41, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.		
NUM.DOC: 401.292/10-1 SESSÃO: 10/11/2010		
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O., DATADA DE: 22/04/2010.		
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 075.436.988-97, RG/RNE: 147655894, RESIDENTE À R. NELO BINI, 95, AP. 181, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.		
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LIBERAL LEANDRO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 757.466.038-72, RG/RNE: 63150542, RESIDENTE À R. JOSE OSCAR ABREU SAMPAIO, 163, AP. 41, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.		
ELEITO CAROLINA XAVIER GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 329.271.178-96, RG/RNE: 437282867, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR.		

A **GRACO CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** – cujos sócios, **LIBERAL LEANDRO GOMES** e **CAROLINA XAVIERS GOMES**, já foram investigados e indiciados em São Paulo pela prática de crimes financeiros e de lavagem de capitais –, além de receber recursos da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, também recebeu, no período de 2010 a 2011, mais de R\$ 5.000.000,00 das empresas **PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 00.297.704/0001-78), **LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA** (CNPJ nº 58.092.297/0001-72) e **INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN** (CNPJ nº 65.495.087/0001-60):



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	15/07/2011	R\$ 79.329,25 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	26/09/2011	R\$ 100.000,00 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	29/09/2011	R\$ 130.559,85 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	09/12/2011	R\$ 246.595,94 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	16/12/2011	R\$ 187.080,20 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	02/02/2012	R\$ 255.842,40 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	08/02/2012	R\$ 95.546,60 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	09/02/2012	R\$ 44.000,00 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	10/02/2012	R\$ 60.006,60 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	13/02/2012	R\$ 55.670,85 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	02/03/2012	R\$ 258.622,30 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	05/03/2012	R\$ 172.870,03 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	06/03/2012	R\$ 133.000,00 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	65.495.087/0001-60	07/03/2012	R\$ 270.717,29 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	58.092.297/0001-42	26/08/2011	R\$ 150.000,00 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	58.092.297/0001-42	29/08/2011	R\$ 195.546,00 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	58.092.297/0001-42	09/12/2011	R\$ 282.352,70 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	58.092.297/0001-42	16/12/2011	R\$ 187.080,20 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	58.092.297/0001-42	27/02/2012	R\$ 160.000,00 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	58.092.297/0001-42	28/02/2012	R\$ 167.783,19 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	58.092.297/0001-42	06/03/2012	R\$ 260.390,59 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	17/06/2011	R\$ 240.234,78 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	20/06/2011	R\$ 81.000,00 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	28/06/2011	R\$ 71.218,90 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	30/06/2011	R\$ 157.083,60 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	13/12/2011	R\$ 349.054,75 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	22/12/2011	R\$ 236.617,56 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	02/02/2012	R\$ 255.842,40 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	08/02/2012	R\$ 173.286,60 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	00.297.704/0001-78	13/02/2012	R\$ 118.202,85 D	65.982.589/0001-16	GRACO CORR CAMB

Estas empresas, controladas pelo investigado **LEONARDO MEIRELLES**, foram utilizadas por **ALBERTO YOUSSEF** para a prática de crimes. Indagado a respeito da empresa, contudo, não soube explicar os depósitos, atribuindo-os exclusivamente as atividades criminosas de **LEONARDO MEIRELLES**:

“QUE indagado sobre as corretoras que LEONARDO MEIRELLES utilizou para remeter ilegalmente dinheiro para fora do país, disse se recordar da PIONEER e da TOV; QUE nunca ouvir falar da GRACO CORRETORA DE CÂMBIO S/A, muito menos de seus sócios LIBERAL LEANDRO GOMES e CAROLINA XAVIER GOMES; QUE não sabe por qual motivo as empresas LABOGEN e PIROQUIMICA remeteram cerca de R\$ 6.000.000,00 para a GRACO CORRETORA no período de 2011 e 2012; QUE pode afirmar que o intuito da remessa de valores para a corretora era de encaminhar recursos para o exterior, através de contratos de câmbio fictícios.”

O vínculo de **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** com executivos da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** e com representantes do **ANTIGUA OVERSEAS BANK**, somado ao fato de ter sido diretor de uma casa de câmbio que recebeu recursos de origem lícita não comprovada tanto da **CNO** quanto de outras empresas identificadas na **OPERAÇÃO LAVAJATO**, autoriza a conclusão de que aquele indivíduo e suas empresas possam ter sido empregados pela **ODEBRECHT** para remessas de valores exterior e para lavagem transnacional de recursos.

Esta conclusão é corroborada, também, pelas viagens internacionais realizadas por **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** e **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**. Ao todo, foram realizadas nove (9) viagens a partir de e/ou com destino a Montevidéu (PU630, PU225), Miami (JJ8091, JJ8090, AA905, AA906) e Cidade de Panamá (CM758, CM0724, CM0725):

Viagens		Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	PU630	PU630-21/10/2011	21/10/2011 23:03
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	PU225	PU225-15/03/2010	15/03/2010 14:23
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8091	JJ8091-05/02/2010	05/02/2010 05:43
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8090	JJ8090-01/02/2010	01/02/2010 21:51
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	CM758	CM758-23/11/2009	23/11/2009 02:35
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	FH969987	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	CM0725	CM0725-08/11/2014	08/11/2014 00:58
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	FH969987	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	CM0724	CM0724-05/11/2014	05/11/2014 04:59
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	AA995	AA995-04/03/2009	04/03/2009 11:29
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	AA906	AA906-25/07/2010	25/07/2010 19:27



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Chama a atenção a viagem realizada por **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** e **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** à Cidade do Panamá/Panamá em 05.11.2014 (CM0724) e com retorno em 08.11.2014 (CM0725), local no qual eram mantidos vultosos valores em bancos em nome das empresas *offshores* utilizadas pelo **GRUPO ODEBRECHT**.

LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, cumpre salientar, possui inúmeras viagens para locais em que a **ODEBRECHT** mantinha ocultas contas e empresas *offshore*. São, ao todo, vinte e três (23) registros de viagens para ou da Cidade de Panamá/Panamá e dez (10) para ou de Montevidéu/Uruguai (Anexo VI).

HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO – *executivo da ODEBRECHT que tinha plena consciência da manutenção oculta de offshores em nome da construtora* –, em ao menos duas (2) oportunidades, viajou com **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** para a Cidade de Panamá/Panamá (CM758 e CM 700):

Viagens										
Id	Viagante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - LUIS EDU...	-	TP0158	TP0158-28/09/2009	28/09/2009 22:33
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CV019153	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	TA141	TA141-01/04/2008	01/04/2008 16:31
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CY468672	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	SQ068	SQ068-19/04/2012	19/04/2012 15:59
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CV019153	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	SA222	SA222-05/04/2008	05/04/2008 16:04
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8064	JJ8064-15/04/2011	15/04/2011 18:42
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8050	JJ8050-18/08/2010	18/08/2010 21:21
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CV019153	BRASIL	ENTRADA	AERI - ANTONIO ...	-	DT743	DT743-16/04/2008	16/04/2008 05:10
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	CM758	CM758-24/02/2011	24/02/2011 01:14
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	CM700	CM700-08/11/2011	08/11/2011 11:26
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES		FH969967	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	AM0015	AM0015-06/08/2013	06/08/2013 22:02

Oportuno consignar, ainda, que a *offshore* **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD** – *utilizada para o repasse de recursos de origem espúria a JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO e MÔNICA REGINA CUNHA MOURA* - também mantinha recursos no **ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD**.

São robustos, portanto, os indícios de que as pessoas aqui citadas, sobretudo **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**, executivos da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** e os representantes do **ANTIGUA OVERSEAS BANK**, tenham gerido contas e até mesmo constituído *offshores* da construtora investigada, notadamente da **KLIENFELD SERVICES LTD** e **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD** – *a KLIENFELD, conforme se viu, possuía, inclusive, o mesmo endereço do ANTIGUA OVERSEAS BANK*.

A cópia apreendida do contrato firmado entre a **KLIENFELD SERVICES LTD** e a **SHELBILL FINANCE S.A.** é o único documento disponível dentre todos aqueles já apreendidos ao longo da **OPERAÇÃO LAVAJATO** que contém a assinatura do possível representante da empresa *offshore* utilizada pelo **GRUPO ODEBRECHT** para a prática de crimes de corrupção e lavagem de ativos.

Por esse motivo, desde o início desta investigação, confrontei assinaturas de todas as



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

peçoas aqui citadas e inter-relacionadas, disponíveis no banco de dados da **OPERAÇÃO LAVAJATO** ou em bancos de institutos de identificação, com aquela contida na cópia do contrato entre a **KLIENFELD SERVICES LTD** e **SHELLBILL FINANCE S.A.** apreendido na residência da **ZWI SKORNICKI**, sendo que, até o final do ano de 2015, não havia logrado êxito em encontrar assinatura que correspondesse, a olho nu, à existente no documento.

Após análise do fluxo migratório de **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**, foi possível constatar que ele também realizou viagens ao exterior com seu irmão, **MARCELO RODRIGUES** (CPF nº 266.263.838-92), que também é (ou foi) funcionário da corretora **GRACO**, conforme comprovado a seguir:

Id Viajante	Nome Viajante	Data Nascimento	Sexo	Voos
3207311	OLVIO RODRIGUES JUNIOR	16/06/1967	M	103
4210611	ELIANA PICOLI RODRIGUES	03/04/1968	F	56
4210613	GUILHERME PICOLI RODRIGUES	13/02/1999	M	31
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	23/02/1962	M	9
3994548	VINICIUS VEIGA BORIN	14/11/1960	M	9
5079127	MARCELO RODRIGUES	29/07/1979	M	5
5268667	FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA	24/11/1968	M	5

RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO:

- LIBERAL LEÁNDRO GOMES - Diretor - Mais de 20 anos no mercado (Banco BCN / Sistema / Novação)
- OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR - Diretor - Mais de 15 anos no mercado (Escritório Levy / Novação Corretora)

MESA DE OPERAÇÕES:

- ADILSON FELIX DE MELO
- ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA
- ARNALDO BOIHAGIAN
- ELMA LÚCIA XAVIER
- MARCELO RODRIGUES
- EDSON ROBERTO VEGA

:: GRACO POÁ

FONE: (0xx11) 4638-7325

- JOÃO BATISTA G. ARAÚJO
- VALDEMIR S. COSTA

:: GRACO SALVADOR

FONES: (0xx71) 242-1469

- ELIAS

A GRACO tem a mais moderna concepção de atendimento personalizado, garantindo conforto e comodidade a seus clientes.

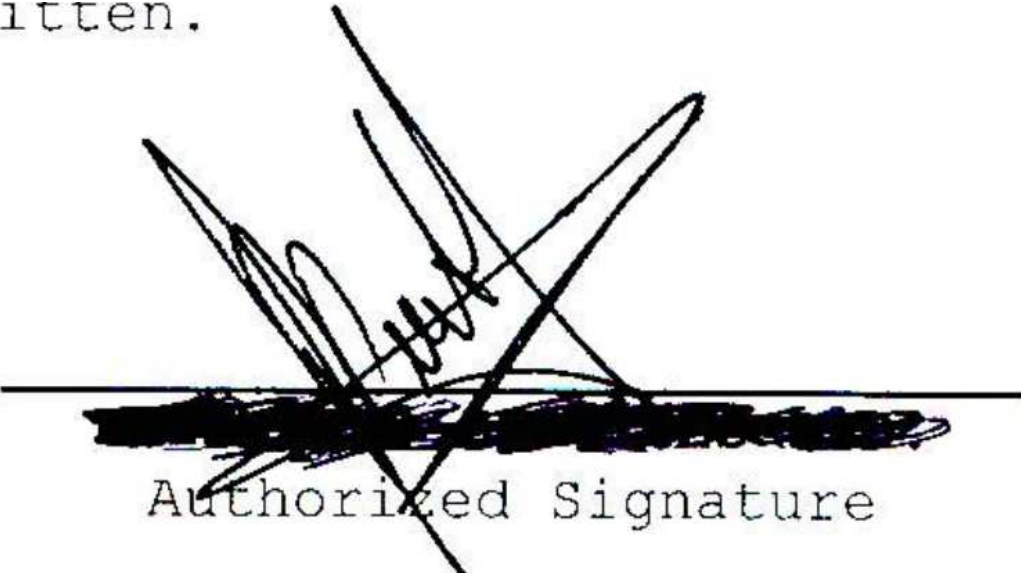
Disponível em http://www.graco.com.br/pub_info_quemsomos.asp. Acesso em 16.12.2015

A assinatura contida no contrato mencionado e que pertence a representante da **KLIENFELD SERVICES LTD** consta abaixo:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

litten.



Authorized Signature

Evento 1, MEMORANDO2, Autos nº 50462715720154047000

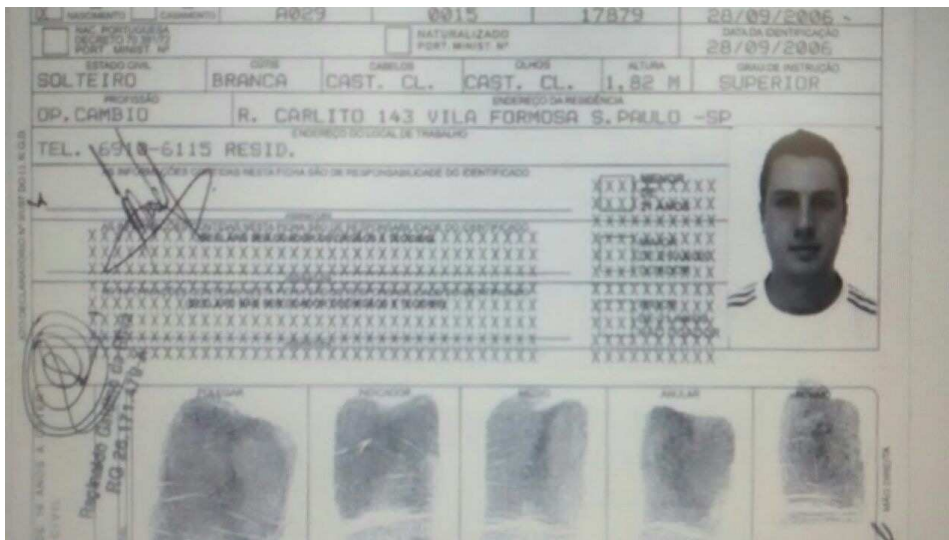
A assinatura de **MARCELO RODRIGUES** está colacionada a seguir – *cumpr* analisar que são antigas, pois datam da confecção de documento de identidade (2006) e de carteira nacional de habilitação (2002):



Carteira Nacional de Habilitação de 2002



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR



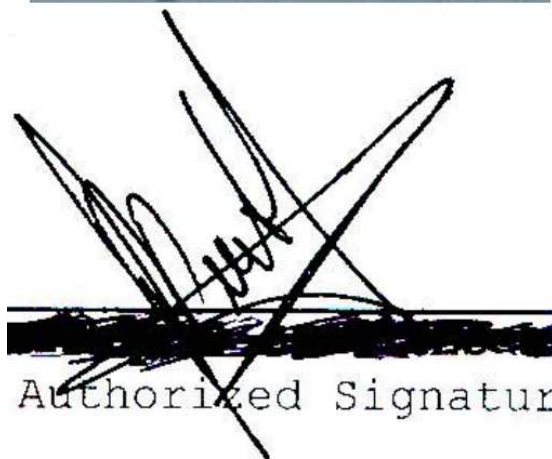
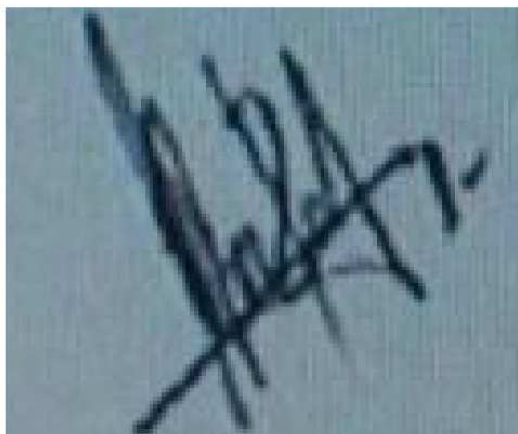
Instituto de Identificação de São Paulo

É inequívoca a semelhança das assinaturas, contudo, não há como se realizar exame grafotécnico em cópias de baixa qualidade e que foram feitas com anos de diferença – a assinatura do



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

contrato foi feita em 2013, ao passo que a contida no CNH foi aposta em 2002:



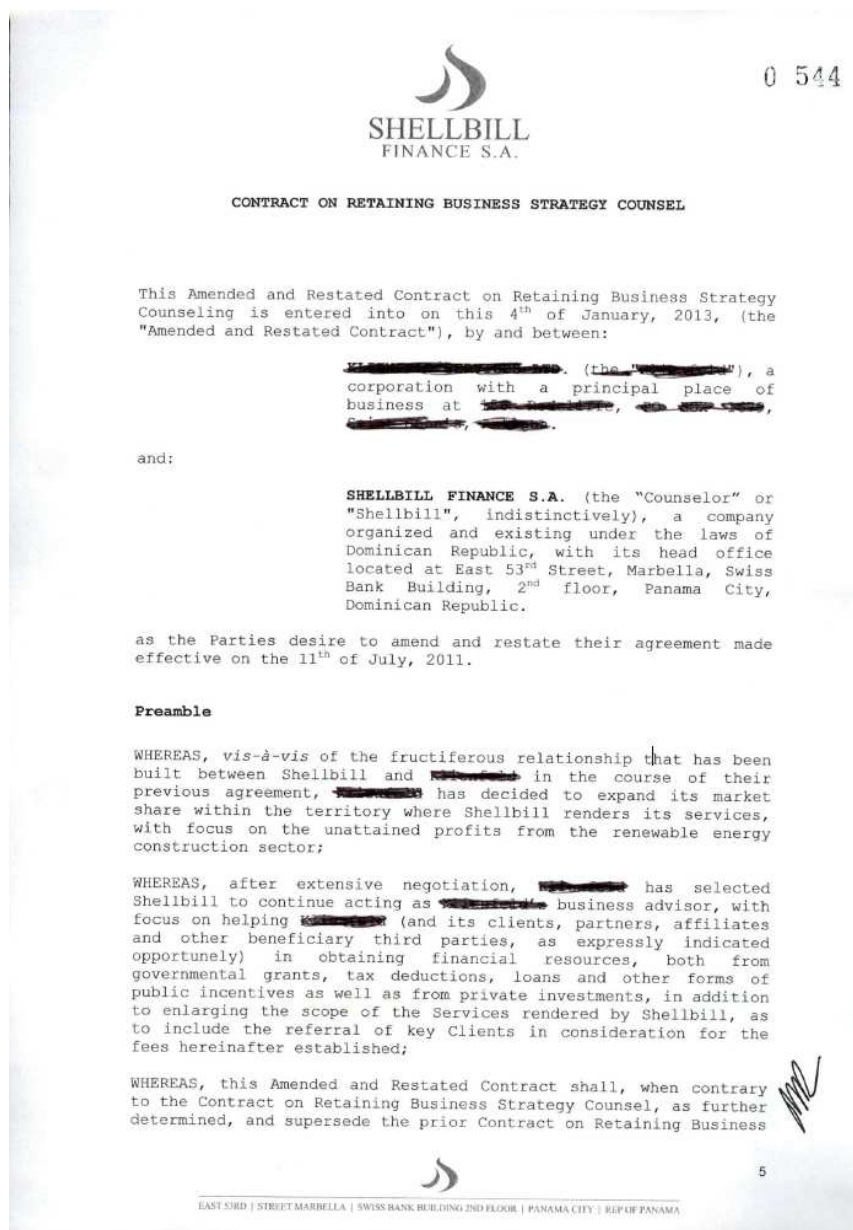
Authorized Signatur





MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Por sua vez, as páginas do contrato apreendido estão com rubricadas com as iniciais “MR”, as quais, pelo contexto investigatório, bem como pela semelhança das assinaturas, permite, neste estágio da investigação, a conclusão de que **MARCELO RODRIGUES** é (o ou um dos) representante(s) da empresa **KLIENFELD SERVICES LTD**. Abaixo, o contrato da **KLIENFELD** e **SHELLBILL** e as iniciais de **MARCELO RODRIGUES** destacadas:



Evento 1, MEMORANDO2, Autos nº 50462715720154047000



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ry
er
ss

5

Por fim, obteve-se cópia do “Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Empresária Limitada ‘New Option Service Consultoria Administrativa Ltda.’”, firmado entre **BRUNO DE ALMEIDA CHAVES** e **MARCELO RODRIGUES**, em 05.07.2004, no qual também é possível notar a inequívoca semelhança da assinatura de **MARCELO** com aquela aposta no contrato da **KLIENFELD SERVICES LTD** e **SHELLBILL FINANCE S.A.:**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “NEW OPTION SERVICE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.”

Pelo presente Instrumento particular,

- BRUNO DE ALMEIDA CHAVES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 34.185.278-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 308.319.498-64, residente e domiciliado à Av. Washington Luiz, 1576, Ap. 233, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04662-002; e,
- MARCELO RODRIGUES**, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 20.843.413-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 266.253.838-92, residente e domiciliado à Rua Carilhos, 143, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03378-000.

tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada nos seguintes termos e condições:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR



Pelos elementos colhidos nesta investigação policial, os irmãos **MARCELO RODRIGUES** – indivíduo que assina contratos em nome da **KLIENFELD SERVICES LTD** – e **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** – indivíduo com relações comerciais e pessoas suspeitas com ex-executivos do **GRUPO ODEBRECHT** – parecem, ao que tudo indica, exercerem funções ilícitas, em nome do **GRUPO ODEBRECHT**, controlando uma das empresas *offshore* utilizadas para pagamento de vantagens indevidas a então funcionários da **PETROBRAS** e para o cometimento de diversos atos de lavagem em intrincado esquema montado pelo grupo empresarial que envolvia diversas empresas constituídas no exterior, parte deles efetiva e formalmente controladas pelo grupo e outro controlada pelos assim denominados “operadores”.

Parte deles já foi identificado, tendo tais pessoas, inclusive, objeto de medidas judiciais, ao longo da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, como **BERNARDO FREIBURGHaus** e **NELSON MARTINS RIBEIRO**.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Quanto a **NELSON MARTINS RIBEIRO**, em despacho de indiciamento que exarei (Autos nº 5057051-56.2015.4.04.7000), discriminei que este operador, com forte ligação com **BERNARDO FREIBURGHUS** havia recebido, em suas contas nas Ilhas Cayman, via transferência bancária, USD 363.340,26 do **ANTIGUA OVERSEAS BANK** e USD 6.031.784,50 do **MEINL BANK (ANTIGUA) LTD**.

Os documentos encaminhados pelo **CITIBANK N. A. NEW YORK** demonstraram que em determinadas transferências feitas pelo **GRUPO ODEBRECHT** para a conta no exterior de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** foi lançada a rubrica, na origem do depósito, do **ANTIGUA OVERSEAS BANK** e do **MEINL BANK (ANTIGUA) LTD**. Desta forma, é provável que os recursos até então não identificados recebidos por **NELSON MARTINS RIBEIRO** também tenham origem em *offshore* controlada pelo **GRUPO ODEBRECHT** ou por algum de seus operadores.

De toda sorte, os elementos colhidos apresentam indícios suficientes da provável participação criminosa de **MARCELO RODRIGUES** e **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** – “operadores” da *lavagem transnacional de ativos* – e de **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**, **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO** – *executivos da ODEBRECHT vinculados, de maneira suspeita, aos novos “operadores” identificados, sendo que o primeiro evadiu-se do Brasil dias após a deflagração da 14ª fase da OPERAÇÃO LAVAJATO; o segundo, apesar de estar atualmente em território nacional, também deixou o país dias após a deflagração da fase ostensiva; e o terceiro, conforme informações da Confederação Helvética, atestou, perante o banco PKB que a offshore SMITH & NASH ENGINEERING era controlada pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT.*

Consigno, por fim, que **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**, conforme declarações prestadas por **VINICIUS VEIGA BORIN** e pelos dados de tráfego internacional de pessoas, encontra-se fora do Brasil:

SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8110-26/06/2015	SAIDA	26/06/2015 21:15:00	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	PORTAL-14/08/2015	ENTRADA	14/08/2015 20:03:26	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	PORTAL-18/08/2015	SAIDA	18/08/2015 22:20:57	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8087-04/09/2015	ENTRADA	04/09/2015 06:27:31	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	PORTAL-17/09/2015	SAIDA	17/09/2015 20:45:21	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	IB6827-25/09/2015	ENTRADA	25/09/2015 06:36:39	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8090-30/11/2015	SAIDA	30/11/2015 21:17:00	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ9623-19/12/2015	ENTRADA	19/12/2015 11:29:14	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ9623-19/12/2015	ENTRADA	19/12/2015 11:29:14	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ9623-19/12/2015	ENTRADA	19/12/2015 11:29:14	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ9623-19/12/2015	ENTRADA	19/12/2015 11:29:14	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8086-25/12/2015	SAIDA	25/12/2015 07:56:45	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8086-25/12/2015	SAIDA	25/12/2015 07:56:45	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8086-25/12/2015	SAIDA	25/12/2015 07:56:45	FJ573853
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8086-25/12/2015	SAIDA	25/12/2015 07:56:45	FJ573853

Dados Pessoais:

Nome **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**

Data Nascimento 16/06/1967

Sexo MASCULINO

Nacionalidade BRASILEIRO(A)

Doc. Viagem CP077502

Tipo Documento CÉDULA DE IDENTIDADE

País Documento BRASIL

Validade 05/08/2009

Viagens:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Em suma, as conclusões retiradas das diligências investigativas realizadas apresentadas foram:

- (i) A **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** mantinha ocultas das autoridades *offshore* utilizadas para pagamento de vantagens indevidas;
- (ii) Para o pagamento das vantagens indevidas a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** utilizava contas de passagem de outras empresas *offshore* cujos proprietários e beneficiários ainda não foram integralmente identificados;
- (iii) Duas destas *offshore*, **KLIENFELD SERVICES LTD** e **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, mantinham recursos no **ANTIGUA OVERSEAS BANK**, instituição financeira de Antigua e Barbuda;
- (iv) O **ANTIGUA OVERSEAS BANK** possui representação no Brasil. **LUIZ AUGUSTO FRANCA**, **MARCO PEREIRA BILINSKI** e **VINICIUS VEIGA BORIN** são seus diretores e representantes em solo brasileiro;
- (v) **LUIZ AUGUSTO FRANCA**, **MARCO PEREIRA BILINSKI** e **VINICIUS VEIGA BORIN** são sócios da empresa **BBF ASSESSORIA FINANCEIRA** e possuem relações com executivos da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, com **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**;
- (vi) **MARCO PEREIRA BILINSKI**, **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**, **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** e **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**, além de um fundo de Antigua e Barbuda, constituíram a empresa **PAYSCOUT ASSESSORIA COMERCIAL**;
- (vii) **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** deixaram o país após a deflagração da 14ª fase da **OPERAÇÃO LAVAJATO**;
- (viii) **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**, além do vínculo societário com executivos da **ODEBRECHT** e com representantes do **ANTIGUA OVERSEAS BANK**, apresenta registro de viagem com **HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO**, indivíduo já identificado como gestor da *offshore* **SMITH & NASH ENGINEERING INC**. No mesmo voo estavam os executivos da **ODEBRECHT** atualmente foragidos, **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**;
- (ix) **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** foi diretor da **GRACO CORRETORA DE CÂMBIO**,



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

instituição que recebeu recursos da própria **ODEBRECHT** e de empresas utilizadas por **LEONARDO MEIRELLES** e **ALBERTO YOUSSEF** para lavagem de dinheiro e, sobretudo, para remessa ilícita de valores ao exterior e para operação de “dólar-cabo”;

- (x) **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** é sócio da **JR GRACO ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, empresa que recebeu da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, em 2007, o valor de R\$ 1.000.000,00;
- (xi) **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** encontra-se, segundo informações e consultas em bancos e dados, residindo no exterior desde meados de 2015;
- (xii) **MARCELO RODRIGUES**, irmão de **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**, foi identificado como o indivíduo que assinou o contrato entre a **KLIENFELD SERVICES LTD** e a **SHELLBIL FINANCE S.A.**, o qual visava justificar a transferência de recursos espúrios do **GRUPO ODEBRECHT** para **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**;
- (xiii) **MARCELO RODRIGUES** é, ao que tudo indica e possivelmente junto com **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**, o controlador da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**.

* * *

Tendo em vista as provas produzidas em esfera policial e o recebimento oficial de dados de transações bancárias que a instituição correspondente **CITIBANK N.A. NEW YORK** executou em nome do **BANQUE HERITAGE** e da conta lá mantida por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, não restam dúvidas de que o **GRUPO ODEBRECHT** efetuou depósitos no exterior de recursos espúrios em favor do publicitário e coordenador, e também de sua esposa e sócia, das principais e recentes campanhas eleitorais do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**.

Após acurada análise do conteúdo do celular apreendido de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** (CPF nº 487.956.235-15) – *Lauda Pericial nº 1386/15 – SETEC/SR/DPF/PR e Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 417 (Evento 124, ANEXO11, Autos nº 5071379-25.2014.4.04.7000)* – foi possível concluir, conforme demonstrar-se-á a seguir, que o presidente do **GRUPO ODEBRECHT** tinha ciência e controle sobre a transferência de recursos no exterior para **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**.

No Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 417, observam-se menções, nas anotações



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, à “Feira”, não se sabendo, até então, a quem ou a que o presidente do **GRUPO ODEBRECHT** se referia.

No entanto, pelo aprofundamento da presente investigação, as anotações contendo “Feira” passaram a ter sentido se considerarmos que **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** referia-se, em verdade, a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO (“JOÃO SANTANA”)**.

A utilização da palavra “Feira” para se referir a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** parte do Estado em que o publicitário nasceu e da cidade localizada na mesma unidade federativa. **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** nasceu em Tucano, na Bahia, sendo que o município de Feira de Santana encontra-se distante por apenas 150 quilômetros. Desta forma, a utilização, por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, da palavra “Feira” para se referir a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** apresenta plausibilidade, pois o marqueteiro nasceu no estado da Bahia, onde localiza-se a cidade de Feira de Santana, município que faz alusão ao seu sobrenome (“JOÃO SANTANA”) e pelo qual é reconhecido nacional e internacionalmente e, principalmente, pelo teor das anotações nas quais constam o termo “Feira”, as quais, conforme se verá abaixo, são coincidentes com a realidade dos fatos apurados.

Observe-se as anotações de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**:

10048	<p>Assunto: LI at CS JES/JV? MRF vs agenda BSB/Beto. Notas Dida/PR/ações MRF. Agenda (Di e Be). limp/rep E&C. Desbloq OOG. Dossie? China? Band? Roth? Integrante OA? Minha cta Tau? Perguntas CPI. Delação RA? Arquivo Feira, V, etc. Volley ok? Panama?</p> <p>Assistentes: Localização: Detalhes: Acoes B - Parar apuracao interna (nota midia dizendo que existem para preparar e direcionar). - expor grandes - para apuracao interna - desbloqueio OOG - blindar Tau - trabalhar para parar/anular (dissidentes PF...)</p> <p>Ações MRF: Toron vs cartel OAB Rio vs multis</p>	<p>Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:</p>
-------	--	--



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

	<p>Delação/fallback (RA) - livrar todos e soh eu. - era amigo e orientado por eles pagou-se Feira de cta que eles mandaram. ODB pagava campanha a priori, mas eh certo que aceitava algumas indicações a título de bom relacionamento. Campanha incluindo caixa 2 se houver era soh com MO, que não aceitava vinculacao. PRC soh se foi rebate de cx2 Armadilha Bisol/contra-infos. RA? EA/Veja? Meet, VH, JS CMP e MG? Defesa RA? Conv. Curitiba. Sw (CNO vs Pessoal vs RA vs as dos BOs? PKB?)... MRF/DV/CDN/Nizan: tatica Noboa de eu me expor? Nosso risco eh a prisao Nota artigo: delações sob carcere + cercear imprensa + cartel vs big picture Nota AM: Notificação PB, acordo CGU, Grupo economico e BNDESEXIM (junto com pedido encontro Abrace) Grupo econ/BNDES-EXIM? Acordo Leniência CGU? Swiss: Pic (declarar ctas já) RA, PKB...), Eu Medidas prev defesa (nota). Reestruturação societária da CNO</p> <p>Coordenação comunicação? Porta Voz? Filhas LP e RP falaram? Midia? Galvão?</p> <p>Afinal oque tem contra RA e MF? Risco Swiss? E EUA? FP: - ela cai eu caio - dar a dimensao</p>	
--	---	--

MARCELO, ao que parece, listou argumentos/justificativas que **ROGÉRIO ARAÚJO** poderia utilizar caso decidisse colaborar com as investigações. Aparentemente, defender-se-ia que **ROGÉRIO ARAÚJO**, orientado por “eles” – *peças possivelmente ligadas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES* –, pagou **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** em conta já determinada e indicada.

Há menção a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** (“Feira”) em outras anotações:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

4923	Hora de início: 09/01/2013 02:00:00(UTC+0)	Assunto: GM: (11-98389-8141)? Pedido específico blindagem JEC. Assistentes: Localização: Detalhes: Liberar p/Feira pois meu pessoal não fica sabendo. Deixar predios com Vaca Para Feirinha visão da conta toda inclusive o gasto com Feirinha MRF: dizer do risco da suíça chegar campanha dela? E com Adams não abrir mão de receber faturas Brenco, pendências (compilado agenda GM) mostrando que estamos sendo espremidos! Limite pos italia/Glosa/Indiciamento e Nafta. Financ PO vs custo. conta Gana. Prazo dívida AGRO vs NM. Glosas Petrobras. Desoneração PPPs. Pacote pós Copa. Ingressos Itaquera. Financiamentos. CIDE. Ciencia sem fronteira? CID. Recursos BB p/GERJ. Torres. Medidas estruturais. 27/6 Ed: • avisar das glosas PB e curtos circuitos e preocupação como os compromissos abaixo • vamos avisar as pessoas e combinar o prazo (dificuldades de logística) • alinhamos que ele operaria e qd procurássemos direito mencionariamos o nome dele • Compromissos de reunião : Feira (5+5/7), Euripes Junior/PROS (5/7), Lupi (2/7), Marcos Pereira/PRB (5/7), Fabio Tokassky/PCdoB (3+4/7): total participantes 20 + 9 • CANCELADO: PR/Antonio Rodrigues (17/7), PP/Ciro (10/7) e PSD/GK (10/7) + MT 40 para vaca (parte para Feira) Lucro Ext. Supervia. Prosub? Esposa. . Nome Receita (NM?). CID. Prosub LC Angola. Nafta. Creditos PIS/COFINS Agro. CIDE. Fin	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
------	--	---	---

A expressão de “Liberar p/Feira...”, aparentemente, trata da transferência de recursos a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**. Na mesma frase, nota-se a alusão a **JOÃO VACCARI NETO**, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores.

Na mesma anotação notamos que **JOÃO VACCARI NETO** e **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** encontram-se relacionados [“40 para vaca (parte para Feira)”, o que reforça os indícios de que **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** referia-se a pagamentos para o tesoureiro do **PARTIDO DOS TRABALHADORES** e para o marqueteiro de suas principais campanhas políticas.

Além disso, observa-se que **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** havia designado uma série de reuniões com agentes políticos, que não são alvos da presente da investigação – **EURIPEDES JUNIOR**, do **PROS** (“Euripes Junior/PROS”), **CARLOS LUPI**, do **PDT** (“Lupi”), **MARCOS PEREIRA**, presidente do **PRB** (“Marcos Pereira/PRB”), **FABIO TOKARSKI**, do **PCdoB** (“Fabio Tokassky/PCdoB”) – na qual incluiu **JOÃO SANTANA DE CERQUEIRA FILHO** (“Feira”).

Chama a atenção, por oportuno, que as anotações foram feitas por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** em 09.01.2013. Curiosamente, o contrato da *offshore* **SHELLBILL FINANCE S.A.** – cujos controladores são **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** – com a **KLIENFELD SERVICES LTD** – utilizada pela **ODEBRECHT** para pagamentos no exterior com recursos ilícitos obtidos em contratos da **PETROBRAS** – foi firmado em 04.01.2013.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Desta forma, a anotação de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** poucos dias após a assinatura do contrato fraudulento que justificou a transferência de recursos do **GRUPO ODEBRECHT** para **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** autoriza a conclusão de que o presidente do grupo empresarial tinha domínio sobre as transferências de recursos em favor do publicitário e de sua esposa, as quais, conforme provado documentalmente, veio a ocorrer em março/2013.

Em 10.01.2013, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** menciona novamente **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** (“Feira”) em suas anotações:

491 7	Hora de início: 10/01/2013 02:00:00(UTC+0)	Assunto: HS/LE... Como estão?: Ir para fora já (segurança e apoiar in loco LE, já falei para aumentar equipe, visão jurídica de todos os riscos) contribuir/alinhar c/MRF. ok? seu programa na macro? Foco é lhe proteger Assistentes: Localização: Detalhes: cuidados meet/pgtos Feira. Mudança equipe. Consultor? Disciplina. Mudar vc/equipe? LM? Cta Italia e credito CSN. Quem vs Lista Pai? DAG?. EC. ! Você ta bem? Internar recursos integrantes. atualizacao. Portugal. Giovanna? Sua discipl. MR: aplicações oficiais Suíça e apoio NS e MRF HS e equipe: fechar todas as contas sob risco Proteger nossos parceiros sem aparecermos HS e equipe: viajar já Este ano usar subs, fornecedores, etc	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
----------	---	--	--

MARCELO BAHIA ODEBRECHT demonstra preocupação com os encontros e pagamentos feitos a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** (“*cuidados meet/pgtos Feira*”), novamente corroborando que tinha plena ciência do contrato firmado dias antes no exterior com a *offshore* **SHELLBILL FINANCE S.A.** e para qual fim se destinava.

Por outro lado, apenas para reforçar os indícios já apresentados no tópica anterior, constata-se que **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** tinha proximidade com os executivos lá citados:

182 7	Nome: Fernando Migliaccio da Silva Tipo de contato: Desconhecido Organizações: ODB	Criado: 01/04/2015 16:00:07(UTC+0) Modificado: 01/04/2015 16:00:07(UTC+0)	E-mail: mig@odebrecht.com Telefone: Celular +55 (11) 99223-8006 Trabalho +55 (11) 3096-8327 Trabalho +55 (11) 3096-6066	Trabalho: Brasil	Secret. Alyne 8327
182 8	Nome: Fernando Migliaccio da Silva Tipo de contato: Desconhecido Origem: WhatsApp		Telefone: Trabalho +551130966066 Trabalho +551130968327 Celular +5511992238006		



**MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR**

230 3	Nome: Hilberto Silva Tipo de contato: Desconhecido Organizações: Odebrecht S.A.	Criado: 01/04/2015 16:01:44(UTC+0) Modificado: 01/04/2015 16:01:45(UTC+0)	E-mail: hilberto@odebrecht.com Telefone: Pager +55 (11) 5011-8201 Celular +55 (71) 8187-5000 Residencial +55 (71) 3247-1518 Trabalho +55 (11) 3096-8201 Trabalho +55 (71) 3206-1398	Residencial: Av. Prof.Sabino Silva, 443 - Apto.901 - Mansão Pedro CalmonOndina, Salvador, 40155-250, BA Trabalho: ESCSSA, Brazil	quarta-feira, 6 de outubro de 2010 16:52: IP 50711907 * Hilberto 16/11 Esposa: (71) 8181-6698 Celia Maria M.da C.Silva (cs6699@terra.com.br<mailto:cs6699@terra.com.br> / cs6699@gmail.com<mailto:cs6699@gmail.com>) – Niver 24/09 Está hospedado Transamérica Flat Rua Campos Bicudo, 153 – Apto. 241 Secret. Nira : 5071-1398 / (71) 3451-0834 / 9153-0848 Alyne (SP) – voip 8327 Nome completo: HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO Bel Silva Filho Rodrigo, casado com Fernanda Silva
230 4	Nome: Hilberto Silva Tipo de contato: Desconhecido Origem: WhatsApp		Telefone: Residencial +557132471518 Trabalho +551130968201 Trabalho +557132061398 Celular +557181875000 Pager +551150118201 ID do usuário: WhatsApp 557181875000@s.whatsapp.		Status: Não posso falar, apenas WhatsApp
332 7	Nome: Luiz Eduardo da Rocha Soares Tipo de contato: Desconhecido Organizações: CNO	Criado: 01/04/2015 16:00:07(UTC+0) Modificado: 01/04/2015 16:00:07(UTC+0)	E-mail: lesoares@odebrecht.com Telefone: Celular +55 (11) 97640-2383 Trabalho +55 (11) 3096-8810		Bb (11) 7638-8134
332 8	Nome: Luiz Eduardo da Rocha Soares Tipo de contato: Desconhecido Origem: WhatsApp		Telefone: Trabalho +551130968810 Celular +5511976402383 ID do usuário: WhatsApp 5511976402383@s.whatsapp.net		Status: Hey there! I am using WhatsApp.

Existem indícios, conforme demonstrado, da ciência e controle de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, presidente do **GRUPO ODEBRECHT**, sobre a realização de pagamentos no exterior para **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, bem como os meios e fins ilícitos que envolviam tais transações. Tais conclusão são obtidas a partir de suas anotações e do cotejo com os dados bancários que revelam, por ora, a transferência de USD 3.000.000,00 do **GRUPO ODEBRECHT** em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

* * *

Em síntese, as **possíveis** condutas criminosas identificadas em esfera policial são as seguintes:



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(1) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO:**

- Evasão de divisas, previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86: mantém, no exterior, em conta no **BANQUE HERITAGE**, vultosos recursos não declarados as autoridades fiscais;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, de ativos criminosos (USD 500.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas pelo **GRUPO ODEBRECHT** a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria em 11.07.2011, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, de ativos criminosos (USD 1.000.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas pelo **GRUPO ODEBRECHT** a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria em 04.01.2013, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, de ativos criminosos (USD 700.000,00 e USD 800.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas pelo **GRUPO ODEBRECHT** a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: Utilizou recursos espúrios para aquisição de imóvel. O investigado ocultou o pagamento de USD 1.000.000,00, no exterior, a partir de recursos espúrios, em favor de **MAURO EDUARDO UEMURA**, devidos pela compra, no Brasil, de apartamento deste e de **DEBORAH UEMURA**, declarando as autoridades fiscais que a aquisição do imóvel teria custado R\$ 4.000.000,00, ao passo que, em território nacional, foram efetivamente pagos apenas R\$ 3.000.000,00;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, de ativos criminosos (nove depósitos de USD 500.000,00, totalizando USD 4.500.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas por **ZWI SKORNICKI**, representante da **KEPPEL FELS**, a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

(2) **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA:**

- Evasão de divisas, previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86: mantém, no



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

exterior, em conta no **BANQUE HERITAGE**, vultosos recursos não declarados as autoridades fiscais;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, de ativos criminosos (USD 500.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas pelo **GRUPO ODEBRECHT** a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria em 11.07.2011, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, de ativos criminosos (USD 1.000.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas pelo **GRUPO ODEBRECHT** a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria em 04.01.2013, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, de ativos criminosos (USD 700.000,00 e USD 800.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas pelo **GRUPO ODEBRECHT** a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria, e ocultou, mediante o recebimento, no exterior, da *offshore* **DEEP SEA OIL CORP.**, de ativos criminosos (nove depósitos de USD 500.000,00, totalizando USD 4.500.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas por **ZWI SKORNICKI**, representante da **KEPPEL FELLS**, a funcionários públicos da **PETROBRAS**;

(3) ZWI SKORNICKI

- Evasão de divisas, previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86: mantém, no exterior, em conta no **DELTA BANK, PICTET & CIE, ITAU SUISSE**, vultosos recursos não declarados as autoridades fiscais;

- Corrupção ativa, art. 333, caput, do Código Penal: ofereceu vantagem indevida a **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO** e **RENATO DE SOUZA DUQUE**, enquanto representante da **KEPPEL FELLS**, para garantir que a empresa obtivesse contratos com a **PETROBRAS** – *notadamente relacionados as obras de construção das plataformas P-51, P-52, P-53 (casco), P-56, P-58 e P-61* –, consubstanciado em pagamentos no exterior e, quanto ao último, em compra de aparelhos de ginástica para sua residência;

- Corrupção ativa, art. 333, caput, do Código Penal: ofereceu vantagem indevida a **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, enquanto representante da **KEPPEL FELLS**, em razão da função por este ocupada na **PETROBRAS**, consubstanciado em pagamento da execução de serviços na residência do



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

agente público, prestados por empresa especializada em automação e instalação de equipamentos eletrônicos, audiovisuais e de iluminação;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: ocultou, no exterior, o produto dos crimes de corrupção no Brasil, mediante a realização de depósitos em contas em bancos estrangeiros, mantidas em nome de empresas *offshore*, em prol de agentes públicos – *depósito de USD 318.587,00, a partir de conta da offshore LYNMAR ASSETS CORP, em 11.02.2013, em favor da offshore AQUARIUS PARTNERS INC, de PEDRO JOSE BARUSCO FILHO; depósito de USD 444.513,00, a partir de conta da offshore LYNMAR ASSETS CORP., em 19.11.08, em favor da offshore RHEA COMERCIAL INC, de PEDRO JOSE BARUSCO FILHO;*

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria, e ocultou, mediante o depósito, no exterior, a partir da *offshore DEEP SEA OIL CORP.*, ativos criminosos (nove depósitos de USD 500.000,00, totalizando USD 4.500.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos da **PETROBRAS**, em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**;

(4) **BRUNO SKORNICKI**

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: prestou auxílio a **ZWI SKORNICKI** para operacionalização da transferência de recursos espúrios a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**;

(5) **ELOISA SKORNICKI**

- Evasão de divisas, previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86: mantém, no exterior, em possível conta conjunta com seu marido no **DELTA BANK** e em nome da *offshore BAY ISLAND CORPORATION* no **ITAU SUISSE**, recursos não declarados as autoridades fiscais;

- Corrupção ativa, art. 333, caput, do Código Penal: prestou auxílio a **ZWI SKORNICKI** para operacionalização de pagamentos de vantagens indevidas, consubstanciadas em serviços prestados, em favor de **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, Gerente Executivo de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**;

(6) **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

- Corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, do Código Penal: recebeu vantagem indevida de **ZWI SKORNICKI**, em razão de sua função pública ocupada na **PETROBRAS** e em virtude dos contratos da **KEPPEL FELS** com a estatal – *obras de construção das plataformas P-51, P-52, P-53 (casco), P-56, P-58 e P-61*;

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: ocultou, no exterior, o produto dos crimes de corrupção no Brasil, mediante o recebimento de recursos espúrios em contas em bancos estrangeiros, mantidas em nome de empresas *offshore*, provenientes de **ZWI SKORNICKI** – *depósito de USD 318.587,00, a partir de conta da offshore LYNMAR ASSETS CORP, em 11.02.2013, em favor da offshore AQUARIUS PARTNERS INC; depósito de USD 444.513,00, a partir de conta da offshore LYNMAR ASSETS CORP., em 19.11.08, em favor da offshore RHEA COMERCIAL INC*;

(7) **RENATO DUQUE DE SOUZA**

- Corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, do Código Penal: recebeu vantagem indevida de **ZWI SKORNICKI** – *compra de aparelhos de ginástica* –, em razão de sua função pública ocupada na **PETROBRAS** e em virtude dos contratos da **KEPPEL FELS** com a estatal – *obras de construção das plataformas P-51, P-52, P-53 (casco), P-56, P-58 e P-61*;

(8) **ARMANDO RAMOS TRIPODI**

- Corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, do Código Penal: recebeu vantagem indevida de **ZWI SKORNICKI** – *pagamento por execução de serviços em sua residência* –, em razão de sua função pública ocupada na **PETROBRAS**;

(9) **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR**

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: possível controlador de empresas *offshore* utilizadas pelo **GRUPO ODEBRECHT** – *KLIENFELD SERVICES LTD e INNOVATION RESEARCH AND ENGINEERING LTD* –, empregadas para pagamento de vantagens indevidas no exterior a funcionários da **PETROBRAS** e para a lavagem de ativos provenientes de atos de corrupção envolvendo contratos obtidos pelo grupo empresarial junto à estatal;



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

(10) **MARCELO RODRIGUES**

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: controlador de empresas *offshore* utilizadas pelo **GRUPO ODEBRECHT – KLIENFELD SERVICES LTD e INNOVATION RESEARCH AND ENGINEERING LTD**, dentre outras –, empregadas para pagamento de vantagens indevidas no exterior a funcionários da **PETROBRAS** e para a lavagem de ativos provenientes de atos de corrupção envolvendo contratos obtidos pelo grupo empresarial junto à estatal;

- Evasão de divisas, previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86: mantém, no exterior vultosos recursos não declarados as autoridades fiscais em nome da empresa *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**;

(11) **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: possível controlador de empresas *offshore* utilizadas pelo **GRUPO ODEBRECHT – KLIENFELD SERVICES LTD e INNOVATION RESEARCH AND ENGINEERING LTD**, dentre outras –, empregadas para pagamento de vantagens indevidas no exterior a funcionários da **PETROBRAS** e para a lavagem de ativos provenientes de atos de corrupção envolvendo contratos obtidos pelo grupo empresarial junto à estatal;

(12) **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: possível controlador de empresas *offshore* utilizadas pelo **GRUPO ODEBRECHT – KLIENFELD SERVICES LTD e INNOVATION RESEARCH AND ENGINEERING LTD**, dentre outras –, empregadas para pagamento de vantagens indevidas no exterior a funcionários da **PETROBRAS** e para a lavagem de ativos provenientes de atos de corrupção envolvendo contratos obtidos pelo grupo empresarial junto à estatal;

(13) **HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO**

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: possível controlador de empresas *offshore* utilizadas pelo **GRUPO ODEBRECHT – SMITH & NASH ENGINEERING**, dentre outras –, empregadas para pagamento de vantagens indevidas no exterior a funcionários da **PETROBRAS** e para a



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

lavagem de ativos provenientes de atos de corrupção envolvendo contratos obtidos pelo grupo empresarial junto à estatal.

(14) **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**

- Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98: dissimilou, com a celebração de falso contrato de consultoria, e ocultou, mediante o depósito, no exterior, a partir das *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD e INNOVATION RESEARCH AND ENGINEERING LTD**, ativos criminosos (quatro depósitos de totalizando USD 3.000.000,00) decorrentes de pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos da **PETROBRAS**, em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO e MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**;

* * *

A seguir, serão detalhadas as medidas cautelares que serão pleiteadas ao final da presente representação. Esclareço que os pressupostos – *provas da existência dos crimes e indícios suficientes da autoria* – já foram exaustivamente indicados e explicados ao longo da peça

(1) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO e MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**:

O artigo 312 do Código de Processo Penal aponta os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Em relação a **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO e MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**, a decretação da prisão preventiva se faz necessária, inicialmente, pelo fato de que os investigados, atualmente, mantêm, no exterior, ocultos das autoridades, ativos em conta no **BANQUE HERITAGE** em nome da *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.**. A custódia objetiva, portanto, resguardar a ordem pública, evitando que tais indivíduos voltem a delinquir.

É importante ressaltar a postura dos investigados, notadamente de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, em face de recentes notícias publicadas em veículos de comunicação que lhe imputaram atos criminosos, muitos dos quais estão sendo aqui apurados.

A análise da caixa de e-mail de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** (ANEXO XII)



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

demonstrou que o investigado adotou medidas de contra inteligência, pagando profissionais para que monitorem os veículos de comunicação para que tão logo surjam notícias acusando-o da prática de crimes, esteja ele apto a publicar notas públicas negando qualquer envolvimento no cometimento de infrações penais.

Reporto-me ao conteúdo do relatório de análise, confeccionado pela Autoridade Policial subscritora, para comprovação da conclusão acima, em especial aos itens 2.3, 2.4 e 2.6 do referido relatório. Reporto-me, também, para tanto, ao item 2.7 do relatório de análise da caixa de e-mail de **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** (ANEXO I).

Os relatórios de análise comprovaram, ainda, que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** ocultam a propriedade de um apartamento em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América (item 2.1 do relatório do ANEXO XII e item 2.6 do relatório do ANEXO I).

Chamou a atenção do fato de que os investigados, embora neguem a propriedade de empresas no exterior, procederam, após notícias recentes veiculadas de que seriam, a retificação de diversas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, conforme bem observado pelo ESPEI 09 (ANEXO VI):



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

2.2.4 – Declarações Retificadoras

Cabe observar que a contribuinte na data de **12/11/2015** retificou as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) todas dos anos-calendário de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, acrescentando empresas no exterior que não foram declaradas nas DIRPF originais.

- Na DIRPF de 2011 acrescentou participação societária na empresa POLISTEPEQUE COMUNICACIONY MARKETING S.A. DE C.V., estabelecida no país de EL SALVADOR, capital SAN SALVADOR, ano de 2009, com capital de US\$ 800,00.

- Na DIRPF de 2011 acrescentou participação societária na empresa POLIS CARIBE COMUNICACION Y MARKETING, localizada no país de REPUBLICA DOMINICANA.

- Na DIRPF de 2013 acrescentou participação no capital da POLIS AMERICA S.A., localizada na REPUBLICA DE PANAMA, cujo capital social e de US\$ 10.000,00 (dez mil dolares americano) em 11/06/2013, com participação de 38% do capital social, ou seja US\$ 3.380,00.

Além das empresas sediadas no exterior que foram acrescentadas na DIRPF retificadoras da contribuinte a contribuinte declara também ser proprietária da empresa na POLIS PROPAGANDA, na ARGENTINA CNPJ 30-70827983-4, capital social de R\$ 8.000,00, com participação de 10% do capital, constituída em 01/04/2003.

Discriminação	País	Em 2014
PARTICIPACAO SOCIETARIA NA POLIS PROPAGANDA, NA ARGENTINA CNPJ 30-70827983-4, CAPITAL SOCIAL DE R\$ 8.000,00, COM PARTICIPACAO DE 10% DO CAPITAL, CONSTITUIDA EM 01/04/2003.	Argentina	8.000,00
PARTICIPACAO SOCIETARIA NA EMPRESA POLISTEPEQUE COMUNICACION Y MARKETING S.A DE C.V. ESTABELECIADA EM EL SALVADOR, CAPITAL DE SAN SALVADOR CUJO CAPITAL SOCIAL E DE US\$ 2.000,00 (DOIS MIL DOLARES AMERICANOS), CUJA PARTICIPACAO E DE 800 QUOTAS, US\$ 800,00 QUE REPRESENTA 40% EMPRESA CONSTITUIDA EM 04/06/2009.	El Salvador	2.124,48
PARTICIPACAO SOCIETARIA NA EMPRESA POLIS CARIBE S.R.L. ESTABELECIADA REPUBLICA DOMINICANA, CAPITAL DE SAN DOMINGOS CUJO CAPITAL SOCIAL E DE RD\$ 100.000,00 (CEM MIL PESOS DOMINICANOS), COM PARTICIPACAO E DE 200 QUOTAS QUE REPRESENTA 20%, RD\$ 20.000,00. EMPRESA CONSTITUIDA EM 13/04/2011.	Republica Dominicana	1.197,60
PARTICIPACAO SOCIETARIA NA EMPRESA POLIS AMERICA S.A. ESTABELECIADA NO PAIS DA REPUBLICA DO PANAMA, CONSTITUIDA EM 11/06/2013, COM CAPITAL DE US\$ 10.000,00, (DEZ MIL DOLARES AMERICANOS) TENDO PARTICIPACAO DE 38% DO CAPITAL DA EMPRESA QUE REPRESENTA US\$3.380,00.	Panamá	8.795,93

Em relação a offshore Shellbill Finance S/A citada na decisão judicial cujos beneficiários são João Cerqueira de Santana Filho e Mônica Regina Cunha Moura não está declarada em suas DIRPFs.

2.1.7 – Declarações Retificadoras

Cabe observar que o contribuinte no ano-calendário de 2015, retificou as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) todas dos anos-calendário de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, acrescentando empresas no exterior que não foram declaradas nas DIRPF originais.

- Na DIRPF de 2010 acrescentou participação societaria na empresa POLISTEPEQUE COMUNICACIONY MARKETING S.A. DE C.V., estabelecida no país de EL SALVADOR, capital SAN SALVADOR, constituída em 04/06/2009, com capital de US\$ 2.000,00, (dois mil dolares americanos) tendo participacao de 60% do capital da empresa, ou seja US\$ 1.200,00.

- Na DIRPF de 2010 acrescentou participacao societaria na empresa POLIS CARIBE COMUNICACION Y MARKETING, localizada no país de REPUBLICA DOMINICANA, no valor R\$ 3.383,10.



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Além das empresas sediadas no exterior que foram acrescentadas na DIRPF retificadas do contribuinte o contribuinte declara também ser proprietário da empresa POLIS PROPAGANDA, na ARGENTINA CNPJ 30-70827983-4, capital social de R\$ 80.000,00, com participação de 90% do capital, constituída em 01/04/2003.

Em relação a offshore Shellbill Finance S/A citada na decisão judicial cujos beneficiários são João Cerqueira de Santana Filho e Mônica Regina Cunha Moura não está declarada em sua DIRPF.

Cumpra-se repetir, conforme já ressaltado pelo ESPEI/09, que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** nunca declararam as autoridades fiscais a propriedade da empresa **SHELLBIL FINANCE S.A.** e, tampouco, valores mantidos no exterior em nome desta empresa *offshore*.

Por óbvio, a empresa e os recursos foram mantidos ocultos pela finalidade ilícita e criminosa e a que se destinavam.

A decretação da prisão preventiva e, conseqüentemente, a garantia da ordem pública, fazem-se igualmente necessários para que os investigados **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** cessem a prática de novos atos de lavagem transnacional de ativos.

O recebimento de recursos pelo casal na conta da suíça, provenientes de **ZWI SKORNICKI** e dos pagamentos de vantagens indevidas que este fazia em favor de **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE**, ocorreu até 04.11.2014, época em que a **OPERAÇÃO LAVAJATO** já possuía notoriedade e publicidade nacional e internacional, pois já havia sido revelado um intrincado esquema criminoso no âmbito das grandes contratações da **PETROBRAS**.

O recebimento contínuo de recursos mesmo após a deflagração de sucessivas fases da citada operação policial – *foram beneficiários, após 17.03.2014, de seis (06) depósitos de USD 500.000,00* – demonstra a periculosidade dos investigados e demanda, sem sombra de dúvidas, medidas cautelares extremas, tal como a prisão preventiva.

Nenhuma das outras medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, é suficiente para cessação da prática delitiva pelo casal investigado.

Reforço que a análise das caixas de e-mails de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** demonstrou que são adotadas medidas de contra inteligência pelo casal para negar, publicamente, qualquer cometimento de crimes. Por sua vez, mesmo perante a Receita Federal, quando, após a veiculação na mídia de que possuiriam contas no exterior, o casal efetuou retificações em diversas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, não houve qualquer ato ou tentativa em se declarar a existência da conta no **BANQUE HERITAGE** ou da empresa *offshore* constituída no Panamá sob o



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

nome de **SHELLBIL FINANCE S.A.**

Em face da mais recente notícia da **REVISTA VEJA** – publicada em 15.01.2016, cujo teor e possível vazamento desta investigação merecem apuração – a qual foi extremamente prejudicial as investigações, pois encurtou e suprimiu diversas análises e atos policiais importantes – tais como a análise de e-mails dos possíveis novos operadores da **ODEBRECHT**, bem como a oitiva de testemunhas e etc –, bem como alertou a todos os potenciais alvos sobre a possível execução de medidas cautelares, o investigado **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, mais uma vez, demonstrou o total descaso e desrespeito com as investigações da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, tecendo afirmações que, ao que parecem, buscam apenas preservar sua imagem pública. Abaixo, a nota publicada por ele no sítio eletrônica da empresa de publicidade:

1. Quando verdadeira, a notícia lastreada em supostos conteúdos de investigação é um furo jornalístico. Quando falsa, uma furada. A reportagem de Veja desta semana, envolvendo o Grupo Pólis, é uma furada.

2. É perda de tempo procurar caixa 2 na Pólis, simplesmente porque o grupo recolhe todos os impostos devidos. Por receber os recursos oficialmente, parte dos quais se transforma em tributos, a Pólis não oferece descontos. No mercado, tem fama de ser "careira". Na área de marketing político é a empresa que mais paga impostos no Brasil.

3. Pela lei brasileira, os pagamentos aos fornecedores de uma campanha política devem vir da conta oficial do partido, aberta especificamente para aquele fim. A Pólis conhece e segue essa regra. Todas nossas contas foram aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e os diversos tribunais regionais onde a Pólis fez campanhas.

4. O Grupo Pólis possui agências autônomas no Brasil, e em outros países. As empresas funcionam de forma independente, operacional e financeiramente. Não há trânsito de recursos entre elas. Valores recebidos de campanhas brasileiras sempre foram pagos no Brasil, e valores recebidos por campanhas no exterior foram pagos no exterior, seguindo as regras e a legislação de cada país.

5. Ainda que tenhamos que enfrentar constrangimentos passageiros que nos possam causar a má fé ou equívocos de terceiros, temos a segurança de que restará provado que jamais nos envolvemos em nenhum tipo de ação ilegal.

Certo é que se o investigado nega que o recebimento de recursos espúrios no exterior tenha qualquer vinculação com as campanhas eleitorais do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, seria ele, então, um mero beneficiário "gratuito" de valores provenientes da corrupção na **PETROBRAS**, o que não lhe ilide de



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

responsabilidade penal, pois, conforme já explicado nesta peça, é impossível que **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** não tivessem conhecimento de que mandavam dados sigilosos, por carta, de uma conta na Suíça não declarada ao Fisco, mantida em nome de uma *offshore* no Panamá, para um representante comercial de um estaleiro asiático, cujo maior fonte de renda advinha das comissões que ganhava pelos contratos que a empresa que representava tinha com a **PETROBRAS**.

Além disso, provou-se que, para justificar o recebimento de recursos espúrios no exterior, **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** celebraram ao menos três (4) contratos de consultoria falsos entre a *offshore* **SHELLBIL FINANCE S.A.** e as *offshore* utilizadas pelo **GRUPO ODEBRECHT** e por **ZWI SKORNICKI**.

Considerando a exposição pública que possui e o relevante papel desempenhado na coordenação de campanhas políticas, inclusive em 2014, é reprovável que tal indivíduo tenha recebido vultosos recursos de origem ilícita em conta oculta na Suíça de empresa – *ODEBRECHT* – e de pessoa – *ZWI SKORNICKI* – sabidamente investigadas na **OPERAÇÃO LAVAJATO** pela prática de diversos crimes de corrupção. É ainda mais reprovável o fato, repito, de que estes atos criminosos tenham se estendido ao longo do ano de 2014, inclusive após a deflagração da própria operação policial.

Não há, assim, medida cautelar diversa da prisão preventiva capaz de cessar a prática de novos atos de lavagem de capitais por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Além disso, há fundado receio que os investigados, especialmente por suas conexões políticas (ANEXO XII), possam ter tentado interferir nas investigações. Além disso, constatou-se que medidas adotadas pelos investigados demonstraram que sempre procuraram ocultar qualquer rastro probatório que lhes pudessem prejudicar. As recentes notícias veiculadas na mídia certamente, se ainda o não fizeram, provocarão novas condutas por parte dos investigados no sentido de esconder e suprimir quaisquer elementos que possam apontar para os contratos fraudulentos firmados e para as transações no exterior que fizeram. Há, portanto, que se resguardar a conveniência da instrução criminal.

Por fim, dado o intenso número de viagens internacionais realizadas por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** e a existência de residência fixa no exterior, também não declarada ao Fisco, há que se assegurar a aplicação da lei penal, evitando que os investigados objetivem evadir-se do país, decretando-se a necessária prisão preventiva.

(2) **ZWI SKORNICKI, BRUNO SKORNICKI e ELOISA SKORNICKI**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Em relação a **ZWI SKORNICKI**, a decretação da prisão preventiva se faz necessária, inicialmente, pelo fato de que o investigado, atualmente, mantém, no exterior, ocultos das autoridades, ativos em contas no **DELTA BANK**, **ITAU SUISSE** e **PICTET & CIE**. De tais contas partiram, conforme se demonstrou, recursos espúrios para pagamento de funcionários públicos da **PETROBRAS**.

Além disso, **ZWI SKORNICKI**, possivelmente com o auxílio de **BRUNO SKORNICKI**, cometeram atos de lavagem de capitais ao longo do ano de 2014, mesmo após a deflagração de sete (07) fases ostensivas da **OPERAÇÃO LAVAJATO**, depositando, no exterior, recursos provenientes da corrupção na **PETROBRAS** em favor de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA**.

Viu-se, igualmente, que **ZWI SKORNICKI** praticou outros atos de corrupção, pagando, no exterior, **PEDRO JOSE BARUSCO FILHO** e **RENATO DE SOUZA DUQUE**, além de possíveis outros agentes ainda não identificados.

Não há, antes tais elementos – *exaustivamente explicados ao longo desta peça* –, medida cautelar diversa da prisão preventiva de **ZWI SKORNICKI** para cessação da prática delitiva e resguardo da ordem pública.

Quanto a **BRUNO SKORNICKI** e **ELOISA SKORNICKI**, há elementos suficientes para, ao menos, a realização de busca e apreensão em suas residências e para o préstimo de esclarecimentos mediante a condução coercitiva até a unidade policial competente.

(3) **ARMANDO RAMOS TRIPODI**

Ante a existência de elementos que apontam para a prática de crimes de corrupção passiva, pelo investigado no ano de 2013, não existindo, até então, indícios que indicam a reiteração da prática delitiva, entende-se necessário, por ora, o deferimento de medidas cautelares de busca e apreensão em sua residência, para o fim de obtenção de provas dos crimes de corrupção investigados, assim como o préstimo de esclarecimentos mediante a condução coercitiva até a unidade policial competente.

(4) **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** e **MARCELO RODRIGUES**

Tratam-se de irmãos vinculados a executivos do **GRUPO ODEBRECHT** e que, ao que tudo indicam, exerciam controle sobre empresas *offshore* utilizadas pelo grupo empresarial para a prática de



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

crimes de corrupção e lavagem transnacional de ativos.

Estando **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** ausente do país, para comprovação de sua efetiva participação nos fatos criminosos investigados, há necessidade de realização de busca e apreensão em todas suas residências.

Quanto a **MARCELO RODRIGUES**, uma vez que há provas concretas de que tal indivíduo é controlador da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD**, a qual, frise-se, foi responsável por pagamentos de vantagens indevidas e lavagem de ativos em montantes milionários a cargo do **GRUPO ODEBRECHT**, há, para total esclarecimento de sua participação delitativa nos fatos, que se decretar a prisão temporária do investigado, uma vez que a gravidade de seus crimes e a necessidade de sua completa elucidação demandam a custódia cautelar para o bom andamento das investigações policiais.

(5) **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA e HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO**

São, conforme indicado ao longo desta peça, indivíduos com provável participação delituosa na intrincada rede de lavagem transnacional de ativos montada pelo **GRUPO ODEBRECHT**. Desta forma, para aprofundamento das investigações, há que se deferir a expedição de mandados de busca e apreensão para os endereços dos investigados.

Por sua vez, em relação a **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA e HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILVA FILHO**, executivos da **ODEBRECHT** que, até o momento, encontram-se em território nacional, há necessidade de préstimo de esclarecimentos mediante a condução coercitiva até a unidade policial competente.

Quanto aos dois, ainda, há que se proibir que se ausentem do País, mediante a retenção de passaporte, a fim de que estejam à disposição dos órgãos de persecução penal pelo tempo necessário e para o bom andamento das investigações, prevenindo-se, desta forma, qualquer tentativa de fuga do território nacional, fuga esta já empreendida, frise-se, pelo investigado **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**, que deixou o Brasil dias após a deflagração da 14ª fase da **OPERAÇÃO LAVAJATO**.

* * *



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Por tais motivos, **REPRESENTO** à Vossa Excelência:

- (A) Pela decretação da prisão preventiva de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** (CPF nº 059.802.245-72) e **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** (CPF nº 441.627.905-15) para garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal;
- (B) Pela decretação da prisão preventiva de **ZWI SKORNICKI** (CPF nº 244.929.307-87) para garantia da ordem pública;
- (C) Pela decretação da prisão temporária de **MARCELO RODRIGUES** (CPF nº 266.263.838-92), imprescindível para as investigações conduzidas nos inquéritos policiais em epígrafe e outros relacionados ao **GRUPO ODEBRECHT**;
- (D) Pela expedição de mandados de busca e apreensão nos endereços, a serem oportunamente apresentados – *estão sendo finalizados os levantamentos e confirmações sobre cada logradouro* – de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** (CPF nº 059.802.245-72), **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** (CPF nº 441.627.905-15), **POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 05.018.135/0001-06), **SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA** (CNPJ nº 05.060.706/0001-62), **ZWI SKORNICKI** (CPF nº 244.929.307-87), **ELOISA SKORNICKI** (CPF nº 529.488.707-04), **BRUNO SKORINCKI** (CPF nº 092.060.137-50), **ARMANDO RAMOS TRIPODI** (CPF nº 124.265.205-15), **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** (CPF nº 075.436.988-97), **MARCELO RODRIGUES** (CPF nº 266.263.838-92), **GRACO CORRETORA DE CÂMBIO S.A** (CNPJ nº 65.982.589/0001-16), **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** (CPF nº 036.210.248-16), **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** (CPF nº 136.429.538-59) e **HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO** (CPF nº 105.062.765-20), para o fim de obtenção de documentos e outros materiais relacionados com as infrações penais apuradas;
- (E) Pela expedição de mandados de condução coercitiva de **ELOISA SKORNICKI** (CPF nº 529.488.707-04), **BRUNO SKORINCKI** (CPF nº 092.060.137-50), **ARMANDO RAMOS TRIPODI** (CPF nº 124.265.205-15), **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** (CPF nº 136.429.538-59) e **HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO** (CPF nº 105.062.765-20);
- (F) Pela proibição de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** (CPF nº 136.429.538-59) e



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO (CPF nº 105.062.765-20) para deixarem a comarca e, por óbvio, o território nacional, uma vez que tal medida se faz necessária para a investigação;

- (G) Pelo bloqueio das contas em instituições financeiras nacionais e internacionais mantidas em nome de **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** (CPF nº 059.802.245-72), **MÔNICA REGINA CUNHA MOURA** (CPF nº 441.627.905-15), **POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA** (CNPJ nº 05.018.135/0001-06), **SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA** (CNPJ nº 05.060.706/0001-62), **ZWI SKORNICKI** (CPF nº 244.929.307-87), **EAGLE DO BRASIL LTDA** (CNPJ nº 01.283.812/0001-54), bem como da **SHELLBIL FINANCE S.A.** e de interpostas pessoas, até o valor que Vossa Excelência entender suficiente para reparação dos danos causados e para garantia de pagamento de multas;
- (H) Pelo sequestro do imóvel localizado na Rua Afonso Braz, nº 25, apto 51, Indianópolis, São Paulo/SP – CEP 04.511-010, por se tratar de produto do crime de lavagem de capitais, uma vez que foi adquirido por **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO** com emprego de recursos espúrios no exterior.

Respeitosamente,

(via EPROC)
FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal
3ª Classe - Matrícula nº 19.291